

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO L - N° 014

SÁBADO, 21 DE OUTUBRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA
Presidente
José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPR – MS

4º Secretário
Emandes Amorim – – RO

Suplentes de Secretário
Antônio Carlos Valadares – PP – SE
José Eduardo Dutra – PT – SE
Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR
Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDOR
(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – – SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS
(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB-DF
Wilson Kleinübing – PFL-SC
Ramez Tebet – PSDB-MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR

Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP

Líder
Bernardo Cabral

Vice-Líder
João França

LIDERANÇA DO PT

Líder
Eduardo Suplicy

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líderes
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial do Cegraf

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1- DECRETOS LEGISLATIVOS

- Nº 132, de 1995, que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo ao exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, em Brasília, em 22 de março de 1994. 01350
- Nº 133, de 1995, que aprova o texto do Acordo sobre Doação Cultural Japonesa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 30 de maio de 1995. 01351
- Nº 134, de 1995, que aprova o texto do Protocolo de Alteração do Acordo sobre Transporte e Navegação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa Portuguesa, em Brasília, em 10 de outubro de 1994. 01353

SENADO FEDERAL

2- ATA DA 173ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1995

2.1- ABERTURA

2.2- EXPEDIENTE

2.2.1- Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs. 326 a 338, de 1995 (nºs. 1.059 a 1.069, 1.080 e 1.085/95, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados. 01354

Nº 339, de 1995 (nº 1.052/95, na origem), de 10 do corrente, comunicando que se ausentará do País, no período de 22 a 24 do corrente, para participar, na Cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, da Sessão Especial da Assembléia Geral comemorativa do Cinquentenário da Organização das Nações Unidas. 01355

Nº 340, de 1995 (nº 1.071/95, na origem), de 11 do corrente, comunicando que se ausentará do País, nos dias 16 e 17 de outubro de 1995, para participar da V Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, a realizar-se na Cidade de San Carlos de Bariloche, República Argentina. 01356

Nº 341, de 1995 (nº 1.073/95, na origem), de 11 do corrente, comunicando que se ausentará do País, no período de 17 a 19 de outubro de 1995, para participar da XI Cimeira de Chefes de Estado e de Governo de Países Não-Alinhados, a realizar-se na Cidade de Cartagena de Índias, República da Colômbia. 01356

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para car-

go cujo provimento depende de sua prévia aqüiescência:

Nº 343, de 1995 (nº 1.090/95, na origem), de 18 do corrente, referente à indicação do Senhor JORGE SALTARELLI JÚNIOR, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, exercer os cargos de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia e de Embaixador do Brasil junto à República da Gâmbia. 01356

2.2.2- Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos das seguintes matérias:

Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1995, (nº 182/94, na Casa de origem), que permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica. 01359

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1995 (nº 4.823/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que acrescenta inciso ao art. 32 da Lei de Organização Judiciário do Distrito Federal e Territórios. 01361

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1995 (nº 642/95, na Casa de origem), que redireciona recursos do Sistema de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e dá outras providências. 01362

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1995 (nº 4.383/94, na Casa de origem), de

iniciativado Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lúcia de Oliveira Menezes, tetraplegia de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.	01366	1995, do Senador Emandes Amorim, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.	01417
Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1995 (nº 4.693/95; na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que mencionam e dá outras providências.	01367	Recebimento da Mensagem nº 344, de 1995 (nº 1.092/95, na origem) através da qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1995 (nº 533/95, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.	01418
Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1995, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.	01370	Recebimento da Mensagem nº 324, de 1995 (nº 1.055, na origem), de 10 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita seja autorizada a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), no valor equivalente a até cento e dois milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada a financiar parcialmente o projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Recife, a cargo da Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU, em colaboração com o Estado de Pernambuco.	01418
Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995, que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.	01373	Recebimento da Mensagem nº 325, de 1995 (nº 1.056/95; na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita seja autorizada operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD (Banco Mundial), no valor equivalente a até noventa e nove milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada a financiar parcialmente o projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte, a cargo da Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte.	01418
Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1995, que aprova o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção e Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994.	01384	Recebimento do Ofício nº S/57, de 1995 (nº 161/95, na origem), de 13 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do acórdão transitado em julgado, proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 140779-4/210, declarando a inconstitucionalidade do art. 276 da Lei nº 3.999, de 29.12.72, do Município de Santo André, Estado de São Paulo.	01418
2.2.3— Comunicações da Presidência		Recebimento do Ofício nº S/58, de 1995 (nº 160/95, na origem), de 16 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do acórdão transitado em julgado, proferido por aquela Corte, nos autos da Ação Originária nº 294-0/320, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.747, de 3-5-86, do Estado de Santa Catarina.	01418
Abertura de prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1995, lido anteriormente.	01390	Recebimento do Ofício nº 2.821/95, de 16 do corrente, do Banco Central do Brasil, encami-	
Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 151 e 152, de 1995, findo o qual a comissão técnica a que foram distribuídos terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.	01390		
Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 96, de 1995, do Senador Roberto Requião, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.	01390		
Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), e aos Projetos de Resolução nºs 109 a 112, de 1995, sendo que ao Projeto de Lei da Câmara foram oferecidas 24 emendas e aos projetos de resolução nenhuma emenda.	01390		
Término de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 113, de			

nhando a relação das operações de Antecipações de Receitas Orçamentárias (ARO) autorizadas no mês de setembro do corrente ano. (**Diversos nº 115, de 1995.**)..... 01419

Recebimento do Ofício nº 7.988, de 1995, de 15 de setembro último, do Juiz de Direito substituto da Vara de Execuções Criminais da Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando cópia de sentença a qual ressalta a desigualdade de tratamento instaurada pela Lei nº 8.072, de 1990, Lei dos Crimes Hediondos, no que se refere a certos crimes militares cometidos em tempo de paz. (**Diversos nº 116, de 1995.**).. 01419

2.2.4- Leitura de Propostas de Emenda à Constituição.

Nº 62, de 1995, que suprime a alínea "b" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, de autoria do Senador Ademir Andrade e outros Srs. Senadores..... 01419

Nº 63, de 1995, que altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho, de autoria do Senador Gilberto Miranda e outros Srs. Senadores..... 01426

2.2.5- Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 115, de 1995, da Comissão Diretora, que dispõe sobre a alienação de bens que integram o Patrimônio do Senado Federal... 01437

Projeto de Resolução nº 116, de 1995, da Comissão Diretora, que cria o Instituto Legislativo Brasileiro por transformação de órgão existente. . 01437

Projeto de Resolução nº 117, de 1995, da Mesa do Senado Federal, que dá nova redação ao "caput" do art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal..... 01439

Projeto de Resolução nº 118, de 1995, da Comissão Diretora, que cria o Conselho Editorial do Senado Federal..... 01440

Projeto de Resolução nº 119, de 1995, da Comissão Diretora, que dispõe sobre os gabinetes dos Senadores..... 01447

2.2.6- Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 115 a 119, de 1995, lidos anteriormente..... 01454

2.2.7- Discursos do Expediente

SENADOR FREITAS NETO - Aplausos à iniciativa do governo de propor a criação de Fundo para a Educação, em proposta de emenda constitucional enviada ao Congresso Nacional. Valorização do Ensino de 2º grau. Soluções para a crise da universidade pública no Brasil. 01454

SENADOR ROMERO JUCÁ - Regozijo pelo lançamento da campanha presidencial visando à proteção da infância e da adolescência e contra a prostituição e a exploração da mão-de-obra indevida. 01455

SENADOR JONAS PINHEIRO - Benefícios resultantes da negociação entre a bancada parlamentar da agricultura e o governo, culminando com o escalonamento da dívida dos produtores rurais..... 01457

SENADOR JEFFERSON PÉRES - Impasse na Câmara dos Deputados na apreciação da reforma administrativa proposta pelo governo. Contrário à quebra da estabilidade adquirida. 01460

SENADORA MARINA SILVA - Alternativas de desenvolvimento para a região amazônica com a integração das populações locais e indígenas, apresentadas na audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, na semana passada. 01463

SENADOR BERNARDO CABRAL - Resposta ao discurso do Senador Ademir Andrade proferido ontem, mostrando pesquisa do PRO-DASEN sobre emendas à Constituição na Assembléia Nacional Constituinte. 01468

SENADOR FLAVIANO MELO - Repúdio ao fato ocorrido no dia 12 último, na TV Record, em que o pastor da Igreja Universal do Reino de Deus, Sérgio Von Helder, agrediu a imagem de Nossa Senhora Aparecida..... 01472

SENADOR EDUARDO SUPLEY - Comentários a artigos do então Senador Fernando Henrique Cardoso, na época da Assembléia Nacional Constituinte, publicados no jornal "Folha de S. Paulo", sobre as desvantagens do presidencialismo na prática do favorecimento, fisiologismo e clientelismo políticos..... 01474

SENADOR LAURO CAMPOS - Críticas ao Ministro Bresser Pereira pela forma como vem tratando o funcionário público na reforma administrativa do governo. 01479

SENADOR ODACIR SOARES - Elogios a algumas iniciativas administrativas do governo pela transparência com que são aplicados os recursos públicos..... 01481

2.3- ENCERRAMENTO

3- ATO DO PRESIDENTE

Nº 385, de 1995 01482

4- ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 764 a 767, de 1995 01482

5- MESA DIRETORA

6- CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

7- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8- COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9- COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 1995

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo ao Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, em Brasília, em 22 de março de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo ao Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, em Brasília, em 22 de março de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de outubro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Brasília, 22 de março de 1994.

A Sua Excelência o Senhor

Celso L. N. Amorim

Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Senhor Ministro,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência em resposta a sua Nota DPI/DAI/CJ/03/DIMU-BRAS-DINA, de 4 de março de 1994, cujo teor, em português, é o seguinte:

"Senhor Embaixador,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Acordo relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico.

2. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca concordam que, numa base recíproca, os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado para exercer missão oficial na outra, como membro de Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional com sede em qualquer um dos dois países, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, respeitados os interesses nacionais. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado receptor, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) afetem a segurança nacional.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge;

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado;

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

4. O exercício da atividade remunerada por dependente, no Estado receptor, dependerá de prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente

Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado receptor.

5. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pela outra Parte, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

6. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as gestões decorrentes da referida atividade. Nos casos em que um dependente, nos termos do presente Acordo, que gozar de imunidade de jurisdição penal, de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, seja acusado de um delito cometido em relação a tal atividade, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação escrita de renúncia daquela imunidade.

7. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor.

8. A autorização para exercer atividade remunerada por parte de um dependente cessará quando o membro do pessoal diplomático, consular, administrativo ou técnico do qual emana a dependência termine suas funções perante o Governo onde esteja acreditado.

9. Este Acordo entrará em vigor 30 dias após a notificação, pelo Governo da República Federativa do Brasil ao Governo do Reino da Dinamarca, do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à sua conclusão.

10. O presente Acordo terá a validade de seis anos, sendo tacitamente renovado

por sucessivos períodos de um ano, salvo se uma das Partes manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

11. Caso o Governo do Reino da Dinamarca esteja de acordo com as propostas acima apresentadas, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência em que se expresse a concordância de seu Governo constituirão um Acordo entre nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — **Celso L. N. Amorim**, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil."

2. Em respostatenho a honra de afirmar que o Governo do Reino da Dinamarca concorda com a proposta acima do Governo da República Federativa do Brasil e, igualmente, concorda que a Nota de Vossa Excelência e a presente resposta constituem um Acordo entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração. — **Torben Dithmer**, Embaixador do Reino da Dinamarca.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, Item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 1995

Aprova o texto do Acordo sobre Doação Cultural Japonesa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 30 de maio de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Doação Cultural Japonesa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 30 de maio de 1995. Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de outubro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Tóquio, 30 de maio de 1995.

A Sua Excelência o Senhor

Yohei Kono

Ministro dos Negócios Estrangeiros
do Japão

Excelência,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de hoje, cujo teor em português é o seguinte:

"Tenho a honra de fazer referência às recentes conversações entre representantes do Governo do Japão e do Governo da República Federativa do Brasil a respeito da doação de equipamento para a produção de programas de TV (doravante denominado "Equipamento") à TV Cultura de São Paulo e de propor, em nome do Governo do Japão, o seguinte Acordo:

1. Com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento de técnicas de produção de programas culturais e educacionais no Brasil, o Governo do Japão, em conformidade com as disposições legais pertinentes em vigor no Japão, fará uma doação ao Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominada "Doação") no valor de até quarenta e nove milhões de ienes (Y 49.000.000).

2. A Doação será utilizada pelo Governo da República Federativa do Brasil exclusivamente para fins de aquisição do Equipamento (composto de produtos japoneses) e de serviços necessários ao transporte do Equipamento até os portos de desembarque na República Federativa do Brasil.

3. A Doação ficará disponível no período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente Acordo e o dia 31 de dezembro de 1995, podendo esse período ser estendido por consentimento mútuo entre as autoridades competentes dos dois Governos.

4. (1) O Governo da República do Brasil ou a autoridade por ele designada firmará contratos para a aquisição do Equipamento e a prestação dos serviços mencionados no parágrafo 2 acima, em moeda japonesa e com nacionais japoneses ou pessoas jurídicas japonesas controladas por nacionais japoneses. Tais contratos serão previamente submetidos ao exame do Governo do Japão.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil ou autoridade por ele designada abrirá conta ban-

cária a ser utilizada unicamente para o propósito da Doação, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, em um banco japonês autorizado a operar com moeda estrangeira escolhido pelo Governo da República Federativa do Brasil ou pela autoridade por ele designada.

(3) Para saldar as obrigações assumidas pelo Governo da República Federativa do Brasil ou por autoridade por ele designada nos contratos citados no item (1) acima, o Governo do Japão efetuará pagamentos em ienes na conta mencionada no item (2) acima, sempre que forem solicitadas ao Governo do Japão pelo banco referido no item (2) e acima mediante autorização do Governo da República Federativa do Brasil ou autoridade por ele designada.

5. (1) O Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias com vistas a:

a) assegurar o pronto desembarque e desembarço alfandegário nos portos de desembarque na República Federativa do Brasil e o transporte interno do Equipamento a partir de tais portos;.....

b) isentar nacionais japoneses, ou pessoas jurídicas japonesas controladas por nacionais japoneses, de taxas alfandegárias e outras obrigações fiscais que possam ser aplicadas na República Federativa do Brasil com relação ao fornecimento do Equipamento e serviço no âmbito da Doação;

c) assegurar que a manutenção e uso do Equipamento sejam feitos de forma efetiva e apropriada;

d) arcar com todas as despesas necessárias para a implementação da Doação e nela não incluídas.

(2) Com relação ao transporte marítimo e ao seguro dos produtos adquiridos por meio da Doação, o Governo da República Federativa do Brasil não imporá quaisquer restrições à livre concorrência entre companhias de seguro e navegação.

Tenho, ainda, a honra de propor que a presente Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, confirmando em nome do Governo da República Federativa do Brasil o acima disposto, constituirão Acordo entre nossos Governos, o qual entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo do Japão, de notificação por escrito do Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento das formalidades internas necessárias à vigência do Acordo.

Tenho, igualmente, a honra de confirmar, em nome do Governo da República Federativa do Bra-

sil, o acima disposto e de concordar com que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota constituam acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo do Japão, de notificação por escrito do Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento das formalidades internas necessárias à vigência do presente Acordo".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração. — **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 1995

Aprova o texto do Protocolo de Alteração do Acordo sobre Transporte e Navegação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 10 de outubro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Alteração do Acordo sobre Transporte e Navegação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 10 de outubro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de outubro de 1995. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

**PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO AO
ACORDO ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA SOBRE
TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO**

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Portuguesa,

Considerando o interesse em prosseguir o desenvolvimento das relações de transporte marítimo entre ambos os países;

Tendo em conta o estabelecimento do Mercado Único no seio da União Européia e a regulamentação aplicável aos Estados-Membros em matéria de transporte marítimo internacional;

Reconhecendo o interesse recíproco no aprofundamento de novas formas de cooperação entre os dois países no âmbito da atividade do transporte e da navegação marítima;

Em referência ao Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em 23 de maio de 1978, e ao abrigo do previsto no número 3 do artigo XV daquele mesmo Acordo;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Os artigos I, II, X, XII e XIV do Acordo são alterados, como segue:

Artigo I

1. As Partes Contratantes promoverão a criação de condições que permitam aos respectivos armadores nacionais participarem de modo equitativo no transporte de mercadorias entre os portos dos dois países.

2. O presente Acordo não se aplicará aos transportes das cargas cobertas pelo Decreto-Lei número 666, de 2 de julho de 1969.

O disposto no número 1 deste artigo não limitará os direitos que assistem aos armadores comunitários, relativamente às cargas que couberem aos armadores portugueses.

Artigo II

As Partes Contratantes comprometem-se a promover a prática de fretes internacionalmente competitivos e a não recorrer a ações discriminatórias no que se refere às cargas a transportar.

Artigo X

1. Aos armadores que participam ou venham a participar no tráfego nos termos do presente Acordo cabe a respectiva organização, podendo estabelecer acordos de tarifas e serviços, que viabilizem a obtenção de adequados padrões de eficiência, qualidade e regularidade da oferta de serviços marítimos entre os dois países, dos quais darão conhecimento às autoridades marítimas das Partes Contratantes.

2. Os armadores mencionados no número 1 anterior submeterão ainda às autoridades competentes toda informação e documentação relativa a sua participação no tráfego.

Artigo XII

As Partes Contratantes promoverão as diligências necessárias à rápida liquidação e transferência das importâncias resultantes do pagamento dos fretes aos armadores dos dois países.

Artigo XIV

No presente Acordo, as Partes Contratantes aceitam como autoridades marítimas competentes:

— Para a República Federativa do Brasil, o Departamento da Marinha Mercante (DMM), do Ministério dos Transportes.

— Para a República Portuguesa, a Direção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos (DGPNTM), do Ministério do Mar.

Artigo 2

É eliminado o artigo III, bem como o número 2 do artigo XV do Acordo.

Artigo 3

São aditados ao Acordo os seguintes artigos:

Artigo XII-A

1. As Partes Contratantes estabelecerão formas recíprocas de cooperação no domínio dos

transportes marítimos, nomeadamente no âmbito da formação profissional, científica e técnica.

2. Os programas de cooperação, nos seus objetivos específicos, serão definidos em cada caso e por acordo das Partes Contratantes.

Artigo XIII-A

O presente Acordo não impedirá, em qualquer caso, a aplicação das normas de direito internacional a que as Partes Contratantes se encontrem vinculadas e, em particular, as obrigações assumidas por Portugal em relação a outros Estados-Membros da União Europeia, em virtude do Tratado da União Europeia e demais regulamentação aplicável.

Artigo 4

O presente Protocolo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recepção da segunda das Notas pelas quais as duas Partes comunicarem reciprocamente a sua aprovação em conformidade com os processos constitucionais de ambos os países.

Feito em Brasília, em 10 de outubro de 1994, de dois exemplares originais, em língua portuguesa, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Roberto Abdenur**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República Portuguesa, **Luís de Souza de Macedo**, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

Ata da 173ª Sessão não deliberativa, em 20 de outubro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Samey, Nabor Júnior e Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 326, de 1995 (nº 1.059/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 14, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de oito milhões, seiscentos e seis mil e oitocentos reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.102, de 10 de outubro de 1995.

Nº 327, de 1995 (nº 1.060/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 15, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de três milhõ-

es sessenta e oito mil e setecentos reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.103, de 10 de outubro de 1995.

Nº 328, de 1995 (nº 1.061/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 17, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de dezesseis milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.104, de 10 de outubro de 1995.

Nº 329, de 1995 (nº 1.062/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 23, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.105, de 10 de outubro de 1995.

Nº 330, de 1995 (nº 1.063/95, na origem) de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 26, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial até o limite de nove milhões e duzentos e setenta e seis mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.106, de 10 de outubro de 1995.

Nº 331, de 1995 (nº 1.064/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 27, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de cento e três milhões, duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.107, de 10 de outubro de 1995.

Nº 332, de 1995 (1.065/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 30, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Trabalho, crédito suplementar no valor de três milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.108, de 10 de outubro de 1995.

Nº 333, de 1995 (nº 1.066/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 31, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de dois milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte reais, para os fins que especifica,

sancionado e transformado na Lei nº 9.109, de 10 de outubro de 1995.

Nº 334, de 1995 (nº 1.067/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 33, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de três milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e dois reais, e crédito especial até o limite de onze milhões, cento e dezoto mil, seiscentos e dezoito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.110, de 10 de outubro de 1995.

Nº 335, de 1995 (nº 1.068/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984 (nº 8.583/86, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a fauna, sancionado e transformado na Lei nº 9.111, de 10 de outubro de 1995.

Nº 336, de 1995 (nº 1.069/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1995 (nº 719/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, sancionado e transformado na Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995.

Nº 337, de 1995 (nº 1.080/95, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1990 (nº 6.128/90, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso III do art. 484 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, sancionado e transformado na Lei nº 9.113, de 16 de outubro de 1995.

Nº 338, de 1995 (nº 1.085/95, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1995 (nº 4.419/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995.

Nº 339, de 1995 (nº 1.052/95, na origem), de 10 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País, no período de 22 a 24 do corrente, para participar, na Cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, da Sessão Especial da Assembléia Geral comemorativa do Cinquentenário da Organização das Nações Unidas.

Nº 340, de 1995 (nº 1.071/95, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica sua ausência do País nos dias 16 e 17, de outubro de 1995, para participar da V Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, a realizar-se na Cidade de San Carlos de Bariloche, República Argentina.

Nº 341, de 1995 (nº 1.073/95, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica a ausência do País do Senhor Vice-Presidente da República, no período de 17 a 19 de outubro de 1995, para participar da XI Cimeira de Chefes de Estado e de Governo de Países Não-Alinhados, a realizar-se na Cidade de Cartagena de Índias, República da Colômbia.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 343, DE 1995
(Nº 1.090/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor Jorge Saltarelli Júnior, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, exercer os cargos de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia e de Embaixador do Brasil junto à República da Gâmbia.

Os méritos do Embaixador Jorge Saltarelli Júnior, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 18 de outubro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 574/DP/SRC/G/APES

Brasília, 11 de outubro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa

Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Jorge Saltarelli Júnior, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, exercer os cargos de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia e de Embaixador do Brasil junto à República da Gâmbia.

2. Encaminho, igualmente em anexo informações sobre os países e Curriculum Vitae do Embaixador Jorge Saltarelli Júnior, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae

Ministro de Segunda Classe JORGE SALTARELLI JUNIOR

Rio de Janeiro/RJ, 27 de dezembro de 1938.

Filho de Jorge Saltarelli e Florinda de Oliveira Salterelli.

Bacharel em Direito, Faculdade Nacional de Direito, Universidade do Brasil. CPCD, IRBr.

Terceiro Secretário, 17 de fevereiro de 1966.

Segundo Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1969.

Primeiro Secretário, merecimento, 2 de junho de 1976.

Conselheiro, merecimento, 23 de junho de 1981.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 28 de junho de 1990.

Assistente do Chefe da Divisão do Orçamento, 1966/68.

Chefe, substituto, da Divisão do Orçamento, 1967.

Assistente do Chefe do Departamento Geral de Administração, 1968/69.

Assessor do Chefe do Departamento de Comunicações e Documentação, 1976/77.

Chefe da Coordenadoria Técnica, 1978/80.

Chefe, substituto, da Divisão de Sistematização da Informação, 1980/81.

Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal, 1981/83.

Assessor do Chefe da Divisão do Pessoal, 1981/83.

Chefe da Divisão Especial de Programação Administrativa, 1987/88.

Chefe da Divisão de Pagamentos do Pessoal, 1988/90.

Chefe, substituto, do Departamento do Serviço Exterior, 1988/90.

Secretário, Substituto, de Modernização e Informática, 1990.

Secretário de Modernização e Informática, 1990/91.

Lisboa, Segundo Secretário, 1969/74.

Panamá, Segundo Secretário, 1974/76.

Panamá, Encarregado de Negócios, a.i., 1975.

Panamá, Encarregado de Negócios, a.i., 1982.

Washington, OEA, Conselheiro, 1983/87.

Nova Iorque, Cônsul-Geral Adjunto, 1991/94.

Nova Iorque, Chefe do Setor de Promoção Comercial, 1991/94.

Dacar, Embaixador, 1995.

Comissão de Transferência da Secretaria de Estado para Brasília, 1968 (membro).

XII Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, Haia, 1972 (delegado).

XII Congresso Interamericano de Turismo, Panamá, 1974 (delegado).

XIII Sessão da Conferência Regional da FAO para a América Latina, Panamá, 1974 (delegado).

XIII Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral dos Estados Americanos (OEA), Washington, 1983 (delegado).

XIV Período Ordinário de Sessões da Assembleia-Geral da OEA, Brasília, 1984 (delegado).

XV Período Ordinário de Sessões da Assembleia-Geral da OEA, Cartagena, 1985 (delegado).

X Período Extraordinário de Sessões da Assembleia-Geral da OEA, Washington, 1984 (delegado).

XI Período Extraordinário de Sessões da Assembleia-Geral da OEA, Washington, 1984, delegado.

Ordem de Rio Branco, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem Militar de Cristo, Oficial, Portugal.

Ordem do Infante Dom Henrique, Oficial, Portugal.

Ordem do Sol, Oficial, Peru.

Stélio Marcos Amarante, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

Dados Básicos Sobre Países

País: MAUITÂNIA

Atualização em 19-9-95

Responsável:DAF-I

Síntese do País

Nome Oficial do País: República Islâmica da Mauritânia

Área em Km2: 1.030.700

População: 2.200.000Hab.Ano:1994

Língua: Árabe (Oficial), Francês e Dialectos

Data Nacional: 28/11

Capital: Nouakchott

Fronteira com o Brasil:

Colônia Brasileira: DND

Sistema de Governo: Regime Parlamentarista com Chefe de Estado Forte – Pluripartidarismo.

Autoridades

Chefe de Estado: Maaouya Ould Sid'Ahmed Taya

Chefe de Governo: Sidi Mohamed Ould Bouba-car

Chanceler: Mohamed Salem Ould Lekhel

Embaixador no Brasil: Não Possui Embaixador Residente

Presença Brasileira

Chefe do Posto:

Missão Brasileira: Cumulativa com a embaixada no Senegal 4. avenue roume x Rue carnot 2eme etage Tel: (0221) 23-2592 e 21-1492

Outras Repartições e

Temas sobre o País

Rivalidade árabe/negro:

Questão do Saara Espanhol;

Avanço do Deserto do Saara ao Sul;

Temas da Agenda Bilateral

Construção de estradas (Mendes Jr. até 1986);

Dívida externa mauritana;

Visitas Oficiais

Não há registro de visitas oficiais

Atos Bilaterais

Não há acordos bilaterais em vigor

Comércio Bilateral

Exportações do Brasil: US\$2.105.487,00Ano: 1994

Principais Produtos: Cadernos, Bombons, Balaas, Gomas de Mascar, Refrigeradores, Madeiras, Fogões, partes de Máquinas Agrícolas, ETC.

Importações para o Brasil: US\$704.543,00Ano:1993

Principais Produtos: Sardinhas, Sardinelas, ETC.

Não há registro de importações em 1994

Economia

PIB: US\$1.100.000.000,00 Ano: 1992
 Moeda/Câmbio: Ugúia. 1 US\$ = 126,53U – (11-11-94)
 Princ. Ativ. Econômica: Comércio e Serviços (44%) Agricultura 12,9% do PIB)
 Exportações Totais: US\$500.000.000,00 Ano: 1992
 Principais Produtos: Ferro e Produtos da Ind. Pesqueira.
 Importações Totais: US\$650.000.000,00 Ano: 1992
 Principais Produtos: Alimentos, Máquinas industriais, Equipamentos de transporte, Mat. construção.
 Déficit: US\$150.000.000,00 Período: 1992

Informações para viagem

Vôos do Brasil: Não há voo Direto
 Exigência de Visto: sim
 Fuso Horário: +3 relação Brasília
 Corrente Elétrica:
 Padrão de TV:

Dados Básicos Sobre Países
 País: GÂMBIA

Atualização em: 19-9-95

Responsável: DAF-I

Síntese do País

Nome Oficial do País: República da Gâmbia
 Área em Km2: 11.295
 População: 900.000 Hab. Ano: 1994
 Língua: Inglês (Oficial), Mandingo, Fula e Uolof
 Data Nacional: 18 ou 19/02
 Capital: Banjul
 Fronteira com o Brasil: –
 Colônia Brasileira: DND
 Sistema de Governo: República Presidencialista Pluripartidarismo

Autoridade

Chefe de Estado: Yayah Jammeh
 Chefe de Governo: Yayah Jammeh
 Chanceler: Baboucar Blaise Jagne
 Embaixador no Brasil: Não possui embaixador residente

Presença Brasileira

Chefe do Posto:
 Missão Brasileira: Cumulativa com a embaixada no Senegal 4, Avenue Roume X Rue Carnot 2 Eme Etage Tel: (0221) 21-25-92 e 21-14-92
 Outras Repartições e empresas brasileiras.

Temas sobre o País

Tentativa de Golpe de estado – jan/95, 10-08-95 reinstituição da pena de morte;
 Golpe de Estado, jul/94;
 Tentativa frustrada de contra-golpe ao Governo de Yayah Jammeh (11-11-94);
 Reconhecimento internacional gradativo;
 Retomada da ajuda internacional;
 Declaração do Pres. Jammeh de que o atual governo durará 4 anos no poder:

Temas da Agenda Bilateral

Não há acordos entre os dois países

Visitas Oficiais

Não há registro de visitas oficiais

Atos Bilaterais

Não há acordos bilaterais em vigor

Comércio Bilateral

Exportações do Brasil: US\$ 2.755.541,00 Ano: 1994
 Principais Produtos: Açúcar, cigarros, pimenta preta, tintas/verniz, bombons.
 Importações para o Brasil: US\$ 1.097.323,00 Ano: 1993.
 Principais Produtos: Algodão não cardado nem penteado – não houve importações em 1994.

Economia

PIB: US\$ 381.000.000,00 Ano: 1992.
 Moeda/Câmbio: DALASI. 1 US\$ = 9,61 D – 26/09/94.
 Princ. Ativ. Econômica: Agricultura (23,1% DO PIB).
 Exportações Totais: US\$ 37.700.000,00 Ano: 1991.
 Principais Produtos: Amendoim, peixe fibra de algodão. Reexportação de combustíveis.
 Importações Totais: US\$ 119.900.000,00 Ano: 1991.
 Principais Produtos: Animais, alimentos, manufaturados, maq. e equip., combustíveis, produtos químicos.
 Déficit: US\$ 82.200.000,00 Período: 1990-91.

Informações para Viagem

Vôos do Brasil: Não há.
 Exigência de Visto: Sim
 Fuso Horário: +3 rel. a Brasília
 Corrente Elétrica:
 Padrão de TV:

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIOS
DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

*Encaminhando à revisão do Senado
Federal autógrafos das seguintes matérias:*

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 1995
(Nº 182/94, na Câmara dos Deputados)

**Permite a admissão de professores
técnicos e cientistas estrangeiros pelas
universidades brasileiras e concede auto-
nomia às instituições de pesquisa cientí-
fica e tecnológica.**

Art. 1º São acrescentados ao art. 207 da Constituição Federal dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 207.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente Emenda procura resgatar o texto da proposta revisional, fruto de acordo entre todos os líderes partidários, aprovada em primeiro turno pelo Congresso Revisor, mas que não conseguiu ser promulgada em definitivo devido a falta de quórum na sessão de encerramento dos trabalhos da Revisão Constitucional.

O objetivo da emenda é permitir ao Estado brasileiro contratar estrangeiros altamente qualificados para trabalharem nas instituições de ensino superior e de Ciência e Tecnologia, à semelhança do que ocorre nos países desenvolvidos que detêm o domínio tecnológico, obtido através de políticas agressivas de importação de "inteligências".

Ao mesmo tempo, provê as instituições de Ciência e Tecnologia dos meios adequados ao cumprimento de suas finalidades específicas, concedendo-lhes estatuto próprio que assegure a flexibilidade de gestão, a exemplo do que já ocorre com as Universidades.

Além do apoio das lideranças partidárias, o próprio relator da Revisão, Deputado Nelson Jobim, deu parecer favorável à proposta revisional, obser-

vando que "as comunicadas acadêmica e técnico-científica brasileiras têm-se beneficiado, ao longo de nossa história, do franco intercâmbio internacional, como atestam os nossos muitos professores e cientistas que adquiriram formação educacional e profissional no exterior, sobretudo em nível de pós-graduação. Do mesmo modo atestam também as nossas mais caras instituições de ensino e pesquisa, como, a título de exemplo, a Universidade de São Paulo (SP), a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), a Universidade de Brasília (UNB), o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), o Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), a Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ) e o Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE), que se tornaram celeiros de conhecimento e de aplicação de conhecimento do mais alto nível graças à colaboração docente e técnico-científica estrangeira (...)"

Da mesma forma, no capítulo intitulado "O Lugar da Ciência e da Tecnologia no Contexto Internacional do Final do Século XX", da pesquisadora Marília Bernardes Marques, no livro de sua autoria "Ciência, Tecnologia, Saúde e Desenvolvimento Sustentado", publicado pela Fundação Osvaldo Cruz, Núcleo de Estudos em Ciência e Tecnologia cita Gilson J. Howells analisando o desenvolvimento tecnológico observado no mundo, afirma que "vieram a cena novos aspectos da internacionalização da P&D industrial e em geral, relacionados com crescimento da colaboração interorganizacional internacional em P&D, envolvendo não apenas firmas privadas, mas organizações públicas (...); crescimento da oferta e da migração de pessoal científico e técnico entre e dentro de organizações e países(...)"

O mundo vive, neste final de século, seu grande salto na Revolução Científico-Tecnológica. Os avanços da pesquisa e da Ciência têm levado os países que investem seriamente nesse campo a grandes êxitos e vitórias na luta pela Saúde, por melhores condições de vida e pelo bem estar geral das populações beneficiadas pelos resultados deste investimento. Temos como exemplo o grande avanço da pesquisa e da tecnologia nos Estados Unidos, nos países da Comunidade Econômica Européia, em países do Leste Europeu e na Ásia, onde os chamados "Tigres Asiáticos" desenvolvem sua produção científica tecnológica em largos passos. O Brasil já tem perdido, muito tempo e oportunidades nos últimos anos devido aos baixos investimentos na área de Ciência e Tecnologia. A Constituição de

1988 cometeu um equívoco ao não permitir que professores e técnicos estrangeiros pudessem ser contratados por nossas Universidades e Instituições Científicas. É hora, portanto, de sanar esse equívoco e modificar a nossa Constituição nesse aspecto. Permitir às nossas instituições universitárias e de pesquisa trazerem para o nosso País pesquisadores e docentes estrangeiros e possibilitar ao nosso País participar dos avanços de Revolução Científico-Tecnológico deste fim de século.

Como se vê a questão da contratação de "inteligência" estrangeira para atuar em institutos de pesquisa nacionais é extremamente relevante para que possamos encontrar o rumo da excelência em C&T. Tenho certeza de que nenhuma voz se levantará contrária a essa possibilidade. Por considerar que trata-se de uma correção justa e necessária ao texto constitucional em vigor, apresento esta Emenda à Constituição na certeza de que a mesma será aprovada em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. — Deputado **Sérgio Arouca**, (PPS-RJ).

ASSINATURAS

Sérgio Arouca — Roberto Freire — Edson Silva — Augustinho Freitas — Eurico Ribeiro — Leomar Quintanilha — Avelino Costa — Euclydes Mello — Renildo Calheiros — Jório de Barros — Wanda Reis — Geraldo Alckmin Filho — José Luiz Maia — Reditário Cassol — Basílio Villani — Oswaldo Stecca — Expedito Rafael — Marino Clinger — José Egydio — Paulo Titan — Murilo Pinheiro — Amaral Netto — Jarvis Gaidzinski — Darci Coelho — José Lourenço — Cidinha Campos — José Ulisses de Oliveira — Lael Varela — Tadashi Kuriki — Ronivon Santiago — Tourinho Dantas — Vittorio Medioli — Paulo Bernardo — Agostinho Valente — Paulo Paim — João Paulo — Augusto Carvalho — Mavíael Cavalcanti — Jayme Santana — Osvaldo Reis — Wilson Cunha — Daniel Silva — Ervin Bonkoski — Werner Wanderer — B. Sá — José Linhares — Deni Schwartz — Rita Camata — Naphtali Alves de Souza — Luiz Viana Neto — Virmondes Cruvinel — Gonzaga Mota — Beraldo Boaventura — José Luiz Clerot — Alcides Modesto — Lázaro Barbosa — Alberto Haddad — Jamil Haddad — Raul Belém — Etevalda Grassi de Menezes — Nilton Baiano — Carlos Sant'Anna — Roberto Valadão — Aloísio Vasconcelos — Orlando Pacheco — Pedro Tassis — Antonio Morimoto — Francisco Rodrigues — Reinhold Stephanes — Alberto Goldman — Romel Anísio — Mário Assad — Elias Murad — Ney Lopes — Mauro Sampaio — Carlos Camurça — Jairo Azi — Maurílio Ferreira Lima — Roberto Magalhães —

Leopoldo Bessone — Antonio dos Santos — Socorro Gomes — José Jorge — Pedro Correa — Roberto Brant — Osório Adriano — Haroldo Lima — Jonas Pinheiro — Jandira Feghali — Sérgio Miranda — Valdomiro Lima — José Santana de Vasconcellos — Luiz Máximo — Israel Pinheiro — Alacid Nunes — Renato Johnsson — Helvécio Castello — Manuel Viana — Camilo Machado — César Bandeira — Luiz Salomão — Roberto França — Luiz Carlos Hauly — Gerson Peres — Mendonça Neto — Nelson Trad — Sandra Cavalcanti — Heitor Franco — Robson Tuma — José Carlos Sabóia — Sérgio Guerra — Álvaro Ribeiro — Luiz Girão — José Rezende — Maurício Campos — Saulo Coelho — Armando Viola — Maurici Mariano — Gastonhe Righi — Vital do Rego — Nelson Jobim — Wilson Campos — Inocêncio Oliveira — Francisco Dornelles — Flavio Palmier da Veiga — Paulo Heslander — Osvaldo Melo — Célia Mendes — Elisio Curvo — João Mendes — Carlos Alberto Campista — Germano Rigotto — Jair Bolsonaro — Clovis Assis — Mendes Ribeiro — Chico Vigilante — Junot Abi-Ramia — José Dirceu — Pedro Tonelli — Luís Eduardo — Ricardo Moraes — Eden Pedroso — Luís Roberto Ponte — José Abrão — Ubiratan Aguiar — Jackson Pereira — Cardoso Alves — João Thome — Sidney de Miguel — Odacir Klein — Munhoz da Rocha — Alceste Almeida — Wilson Muller — Benedito de Figueiredo — Delcino Tavares — Jofran Frejat — Paulo Delgado — Ariosto Holanda — Vladimir Palmeira — Waldir Pires — José Fortunati — José Serra — Adão Pretto — Lourival Freitas — Ernesto Gradella — Jaques Wagner — Haroldo Sabóia — Nilmário Miranda — Francisco Silva — Aroldo Cedras — Sérgio Gaudenzi — Jutahy Júnior — Paulo Silva — Ernani Viana — Cleto Falcão.

Assinaturas confirmadas	175
Assinaturas de apoio	0
Assinaturas repetidas	9
Assinaturas ilegíveis	0
Assinaturas que não conferem	5
Assinaturas de Deputados Licenciados	0
Assinaturas de Senadores	0

REPETIDA

João Paulo (repetida)
 Paulo Titan (repetida)
 Expedito Rafael (repetida)
 Nilton Balano (repetida)
 Beraldo Boaventura (repetida)
 Eden Pedroso (repetida)
 Pedro Tonelli (repetida)
 Agostinho Valente (repetida)

NÃO CONFERE

Ricardo Fiuza
Carlos Lupi
Vadão Gomes
José Aníbal
Tuga Angerami

Of. nº 029/94

Brasília, 21 de junho de 1994

A Sua Senhoria o senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
Câmaras dos Deputados
Nesta

Senhor Secretário-Geral

Comunico Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Sr. Sérgio Arouca, que Permite a admissão de professores técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
009 assinaturas repetidas; e
005 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente, Claudio Ramos Aguirra, Chefe.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO III
Da Educação da Cultura e do Desporto**

**SEÇÃO I
Da Educação**

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118 DE 1995
nº 4.823/94, na Casa de origem)**

(De Iniciativa do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios)

**Acrescenta inciso ao art. 32 da Lei
de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 32 Ao Juiz de Registros Públicos e Precatórias compete:

IV – processar e julgar as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos de registros públicos e notariais, em si mesmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

OF. – GAB/PRES. Nº 5791/94

Brasília – DF, 16 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Com o presente, e com o apoio no art. 96, item I, alínea b, da Constituição Federal, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, o presente projeto de lei aprovado por este tribunal em Sessão de seu Conselho Especial, que visa à alteração do art. 32, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, disciplinadora de nossa Organização Judiciária, com vistas a conferir à Vara de Registros Públicos e Precatórias competência para processar e julgar as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos de registros públicos e notariais, em si mesmos.

A competência, cuja inserção se busca através do presente projeto, já se encontrava definida no Decreto-Lei nº 8.527, de 31 de dezembro 1945, em seu art. 56, do antigo Distrito Federal, ao conferir à Vara de Registros Públicos competência para processar e julgar as causas contenciosas e administrativas relacionadas a registros públicos.

Nossa primeira lei orgânica, a de nº 3.754, de 14 de abril de 1960, fez remanescer aquela competência, conforme se infere da leitura de seu art. 20. Não obstante, o Decreto-Lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, que lhe alterou alguns dispositivos, conferiu ao Juiz da 1ª Vara Cível "... o processamento e

juízo das questões de natureza administrativa referentes aos registros públicos, salvo as questões civis das pessoas naturais;" (art. 3º, I).

Depreende-se dessa nova norma que a competência para processar e julgar as questões de natureza contenciosa que se referissem diretamente a atos de registros públicos e notariais não restou preservada em favor da Vara dos Registros Públicos.

Igual tratamento foi mantido pela Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, que deu uma nova estrutura a nossa Organização Judiciária, estabelecendo, em seu art. 28, ser o Juiz da 1ª Vara Cível de Brasília competente para "decidir as questões de natureza administrativa referentes aos tabellionatos e registros públicos;" (par. único, inc. I). Essa mesma limitação se encontra no art. 3º, inciso I, do Decreto-lei nº 7.086, de 22 de dezembro de 1982, que modificou em algumas passagens a Lei nº 6.750.

Finalmente, Senhor Presidente, a omissão, que ora se procura superar não fora observada em nossa atual Lei Orgânica, a de nº 8.184/91, e sua alteração pela de nº 8.407/92.

A nova redação que se sugere através da presente proposta de lei ao art. 32 em comento se impõe. Primeiramente, para se restaurar disposição legal advinda do Decreto-Lei nº 8.527/45 e preservada em nossa primeira Lei Orgânica, a de nº 3.754, de abril/1960. Em segundo lugar, porque o tratamento legislativo que aí se continha é salutar, ao concentrar em um só órgão de jurisdição – o da Vara de Registros Públicos e Precatórias – a competência para processar e julgar as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos de registros públicos e notariais, em si mesmos, com que se estaria oferecendo uma prestação jurisdicional mais célere e uma uniformização jurisprudencial em torno de matéria tão relevante. Em assim não se procedendo, a jurisdição contenciosa para tais questões se tornaria difusa e não uniforme, à medida em que, em face da **vacatio legis** e pelo princípio da residualidade, venha a matéria a ser julgada e decidida pelas Varas Cíveis que se encontram instaladas na Circunscrição Especial de Brasília e nas Circunscrições Judiciárias das cidades satélites.

Convém ressaltar que a presente proposta não implicará aumento de despesa.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência os votos de estima e consideração.

Brasília – DF, 16 de novembro de 1994. –
João Carneiro de Ulhôa, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

TÍTULO II

Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CAPÍTULO IV

Dos Juizes Cíveis

SEÇÃO VII

Da Vara de Registros Públicos e Precatórias

Art. 32 – Ao Juiz de Registros Públicos e Precatórios compete:

I – inspecionar os serviços a cargo dos tabellões e oficiais de registros e protestos de títulos, aplicando penas disciplinares;

II – baixar atos normativos relacionados à execução dos serviços das serventias extrajudiciais, ressalvada a competência do Corregedor;

III – o cumprimento de todas as cartas precatórias, rogatórias e de ordem, remetidas ao Distrito Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 1995 (nº 642/95, na Casa de origem)

Redireciona recursos do Sistema de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, que foi acrescido à Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Caberá ao Conselho Deliberativo a gestão dos recursos de que trata o § 3º do art. 8º.....

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem a facilitar o crédito, o aperfeiçoamento técnico, a racionalização, a modernização e a capacitação gerencial, terão a seguinte destinação:

I – quarenta por cento serão aplicados nos Estados e no Distrito Federal, sendo metade proporcionalmente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e o restante proporcionalmente ao nú

mero de habitantes, de acordo com as diretrizes e prioridades regionais estabelecidas pelos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º, em consonância com orientações do Conselho Deliberativo a que se refere o § 1º do art. 10;

II – vinte por cento serão destinados exclusivamente à formação de um fundo de risco para o apoio às operações de crédito às micro e pequenas empresas, sendo sua distribuição, entre os Estados e o Distrito Federal, efetuada metade proporcionalmente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e o restante proporcionalmente ao número de habitantes, de acordo com as diretrizes e prioridades regionais estabelecidas pelos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º, em consonância com orientações do Conselho Deliberativo a que se refere o § 1º do art. 10;

III – dez por cento serão aplicados de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo a que se refere o § 1º do art. 10, buscando ter uma atuação em conjunto com outras entidades congêneres e contribuindo para a redução das desigualdades regionais;

IV – vinte e três por cento serão destinados à constituição de um fundo de equanimidade entre os Estados, de modo a promover a redução das desigualdades regionais na distribuição dos recursos previstos nesta lei, estando sua regulamentação a cargo do Conselho Deliberativo a que se refere o § 1º do art. 10;

V – até dois por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio do serviço social autônomo a que se refere o art. 8º; e

VI – cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio dos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º."

Art. 2º – O art. 10 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, que foi acrescido à Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O serviço social autônomo a que se refere o art. 8º terá um Conselho De-

liberativo acrescido de quatro representantes de entidades nacionalmente constituídas representativas de micro e pequenas empresas de comércio e serviços, de indústria, de produção agrícola e de dirigentes lojistas.

Parágrafo único. As vagas acrescidas pelo **caput** deste artigo deverão ser preenchidas, igualmente, por representantes de entidades correspondentes ou semelhantes nas unidades federativas."

Art. 3º Os recursos do Sebrae serão movimentados somente por bancos oficiais, preferencialmente o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 642, DE 1995 (Do Sr. Valdemar Costa Neto)

Redireciona recursos para o Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, instituído no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e modificado pelo art. 1º da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, passa a ser integralmente destinado para melhoria, reforma e aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Para atender à execução da política de apoio às Micro e Pequenas Empresas, o Serviço Social Autônomo a que se refere o art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, captará recursos através de doações voluntárias das entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986.

Art. 3º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Um dos problemas que aflige com maior intensidade a população brasileira é o caos no sistema de saúde. A falta de médicos, as longas filas, e o sempre demorado atendimento são algumas das características do sistema de saúde nacional. O estado calamitoso dos hospitais da rede pública é, igualmente, fator grave nesse contexto.

Os escassos recursos federais para manutenção e, menos freqüente, para reconstrução dos hospitais agravam a situação neste setor. É comum, nas grandes cidades brasileiras, observarem-se impor-

tantes hospitais e centros de atendimento fechados e inoperantes em razão da impossibilidade de funcionamento. Tais hospitais e centros de atendimento poderiam estar atendendo à população e agilizando o atendimento em outros hospitais que têm maior demanda, e, por conseguinte, têm os seus serviços prejudicados. É evidente que um maior número de hospitais e centros de atendimento contribuiriam no aprimoramento do processo de atendimento médico à população, que tanto se ressentia de um sistema de saúde mais eficaz.

É grave o estado da saúde no Brasil, e, para tanto, este projeto visa a direcionar, de forma mais adequada e necessária, recursos para o sistema de saúde, mais especificamente para o SUS – Serviço Único de Saúde. Diversos centros de atendimento param ou ameaçam parar em razão da inadimplência federal para com o INAMPS, cuja dívida alcança níveis estratosféricos. O Centro de Hemodiálise do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, o Hospital do Câncer do Ceará, diversos centros hospitalares de emergência no Rio de Janeiro, outros muitos em São Paulo e em todo o Brasil ameaçam fechar suas portas por causa da falta de repasse de verbas para o SUS, e, conseqüentemente, para os hospitais da rede pública e os conveniados. Enfim, a falta de recursos é o problema mais grave que atinge o sistema de saúde nacional.

A escassez de recursos provoca o que o escritor Roberto Pompeu de Toledo denomina de "morte administrativa", que é uma das mais freqüentes causas de morte no Brasil. O escritor afirma que "morte administrativa é a morte que não ocorre por culpa do médico, que fez o que tinha de fazer, nem de doença, que afinal não era tão grave, mas por algo que se interpôs entre eles. Ou melhor, que não se interpôs. Mas que faltou em um momento crucial – um remédio, um aparelho, um leito ou uma vaga na UTI". O professor Darío Biorolini, titular do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da USP afirma que se morre muito de corredor hoje no Brasil, por exemplo. Morte de corredor é uma modalidade de morte administrativa; e, de acordo com Biorolini, uma das maiores causas de mortes nos hospitais da rede pública. A direção do Hospital Souza Aguiar afirma que, de cada dez doentes graves que chegam ao hospital, quatro deles morrem no dia da internação por falta de atendimento adequado, freqüentemente em razão da falta de pessoal e da superlotação.

Ademais, o montante destinado à saúde no Orçamento da União, que não totaliza 5% da receita total, é, segundo a OMS, inadequado, pois reserva apenas US\$100 por habitante, quando a OMS recomenda o mínimo de US\$500. Para amenizar esta situação, o autor recomenda a realocação de crédito,

no âmbito das contribuições do comércio e da indústria, para o sistema de saúde.

No ano passado, o orçamento para a saúde totalizava US\$8 bilhões, quando se necessitava, no mínimo, de US\$12 bilhões. O Brasil é um dos países que menos gasta com a saúde em todo o mundo. Destina ao setor cerca de 4,2% do PIB, contra 7% a 15% dos países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Ademais, o Governo Federal vem reduzindo os gastos com a saúde de ano a ano, declinando de US\$15,5 bilhões em 1989 para US\$7,5 bilhões em 1993. A média dos últimos anos não chega a 2% do PIB, ou menos de US\$60 por habitante/ano. Os investimentos *per capita*, como demonstram estudos divulgados pela Organização Mundial de Saúde, vêm declinando em cerca de 10%, comparando os US\$63,4 de 1990 com os US\$58 de 1993.

A escassez de recursos resulta na desativação de mais de 9 mil leitos hospitalares e muitas unidades básicas de saúde. Na maioria das capitais, metade da capacidade está prejudicada. Os servidores do setor são mal pagos, estão insatisfeitos e desmotivados. Muitos equipamentos de alto custo estão abandonados, e o atendimento ao público, além da baixa qualidade, é humilhante, obrigando pessoas enfermas e idosas a penarem dias ou semanas em intermináveis filas de espera.

O SUS – Serviço Único de Saúde, que poderia ser alternativa viável, ainda não está completamente implementado, e, em adição, destina boa parte de seus recursos ao pagamento da rede conveniada. É o resultado da opção pela desativação dos serviços estatais, e de se dar prioridade a procedimentos dispendiosos e muitas vezes desnecessários, que facilitam, a ocorrência de fraudes, superfaturamento e corrupção. A solução, todos nós conhecemos, é a retomada e aperfeiçoamento do sistema SUS, passando pela recuperação da rede hospitalar e permitindo que essa tenha tempo e recursos para se adequar aos novos conceitos.

É fato: como manter o preceito constitucional de que a saúde é um direito integral e universal de todos os brasileiros com os poucos recursos destinados ao sistema de saúde? A limitação para as AIH – Autorização para Internação Hospitalar, como defende o Ministro da Saúde Adib Jatene, certamente não resolverá a crise financeira que se abate sobre o SUS. Outra alternativa planejada no âmbito governamental – o retorno da cobrança do IPMF para arrecadar recursos para a saúde – tem provocado muita polêmica e ocasionado disputas acerca da destinação de suas verbas. Ademais, a proposta encontra grande oposição por parte dos parlamentares. Pode-se concluir que, além do aumento de produtividade dos recursos disponíveis, é necessário que haja

maior destinação de capitais públicos e privados para a saúde, visando reduzir o **gap** entre o Brasil e o Primeiro Mundo. Fundamenta-se, por conseguinte, a apresentação desta proposta.

O projeto em questão propõe a alteração na lei que criou crédito adicional para o serviço social autônomo, direcionando parte desses recursos para o sistema de saúde. O Cofins, imposto que substituiu o Finsocial, não parece ter resolvido o problema da escassez de recursos para a saúde, em virtude do aumento da carga tributária do comércio e da indústria, o que veio agravar a sonegação de impostos. De fato, diversos especialistas admitem que, das verbas destinadas à saúde, uma parcela considerável, e inaceitável, é absorvida pelos meandros da burocracia, pela ineficiência geral do sistema e pela corrupção. Nesse contexto, a descentralização do sistema agilizaria o controle tanto de ineficiências como de irregularidades, liberando os recursos para sua real finalidade. Mas a alocação de recursos, com vistas a aprimorar o nível da saúde no Brasil, continua a ser o problema mais grave. A área de saúde sofreu uma brutal redução de verbas nos últimos cinco anos, com uma queda real de quase 50% nos gastos federais com o setor.

É indubitável a importância da política de apoio às micro e pequenas empresas, que contribuem no desenvolvimento em nível municipal, estadual regional e nacional da economia brasileira. No entanto, o montante orçamentário destinado a atender às demandas do referido serviço social tem aumentado significativamente nos últimos anos, alcançando patamares altíssimos, que ultrapassam os objetivos e propostas do órgão. O serviço social autônomo de que trata a Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, tem a sua receita fundamental em fundos oriundos de contribuições do comércio e da indústria ao SENAI, SENAC, SESC, Sesi, entre outros. Uma parcela dessas contribuições destina-se ao provimento do referido serviço social. A arrecadação repassada pelo INSS para o SEBRAE, em 1994, totaliza R\$241.423.209, o equivalente à US\$284.027.305. Este ano, do mês de janeiro a junho, o serviço social referido acima teve receita de R\$202.310.000, e calcula-se o recebimento, até o final do ano, de total estimado oscilando entre R\$450 e 500 milhões. No contexto emergencial da saúde brasileira, parte dessa receita poderia beneficiar parcela maior e mais necessitada da população brasileira.

Sala das Sessões. — **Deputado Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSC/PSD.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.318, DE
30 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre fontes de custeio da Previdência Social e sobre a admissão de menores nas empresas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Mantida a cobrança, fiscalização, arrecadação e repasse às entidades beneficiárias das contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), para o Serviço Social da Indústria (Sesi) e para o Serviço Social do Comércio (Sesc), ficam revogados:...

I — o teto limite a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981;

II — o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

Art. 2º Fica acrescida de dois e meio pontos percentuais a alíquota da contribuição previdenciária, calculada sobre a folha de salários, devidos pelos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

.....
LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a desvincular, da Administração Pública Federal, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), mediante sua transformação em serviço social autônomo.

§ 1º Os Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte que forem custeados com recursos da União passam a ser coordenados e supervisionados pela Secretaria Nacional de Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Os Programas a que se refere o parágrafo anterior serão executados, nos termos da legislação em vigor, pelo Sistema Cebræ/Ceags, através da celebração de convênios e contratos, até que se conclua o processo de autonomização do Cebræ.

§ 3º As contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318(6), de 30 de dezembro de 1986, poderão ser majoradas em até três décimos por cento, com vistas a financiar a execução da política de Apoio às Microempresas e às Pequenas Empresas.

§ 4º O adicional da contribuição a que se refere o parágrafo anterior será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão competente da Previdência e Assistência Social ao Cebræ.

LEI Nº 8.154, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029(1), de 12 de abril de 1990 e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º Para atender à execução da política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318(2), de 30 de dezembro de 1986, de:

a) um décimo por cento no exercício de 1991;

b) dois décimos por cento em 1992; e

c) três décimos por cento a partir de 1993".

Art. 2º Acrescentem-se à Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os seguintes arts. 9º, 10 e 11, renumerando-se os demais:

"Art. 9º Compete ao serviço social autônomo a que se refere o art. anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas Empresas, em conformidade com as políticas.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1995
(nº 4.383/94, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)**

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lúcia de Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Lúcia de Oliveira Menezes, membro da quinta geração do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Protomártir da Independência do Brasil, pensão especial mensal, individual, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), reajustável na mesma data e com os mesmos índices adotados para o reajustamento das demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A pensão especial de que trata este artigo é intransferível e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 2º É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.080, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lúcia de Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes".

Brasília, 29 de dezembro de 1993. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

E.M. Nº 4

Brasília, 29 de dezembro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como reconhecimento da Nação a memória de Tiradentes, vem sendo assegurada, desde 1969, pensão especial equivalente a duas vezes o salário-mínimo em vigor no País a ele ligadas por laços de parentesco ou descendência. Assim ocorreu quanto a seus primo-irmãos Pedro de Almeida Beltrão Júnior, Maria Custódia dos Santos e Zoé Cândido dos

Santos (Decreto-Lei nº 952/69), bem como quanto a José Pedro Tiradentes (Lei nº 7.342, de 10 de julho de 1985, oriunda da Mensagem Presidencial nº 309/84). A seus descendentes Jacira Braga de Oliveira, Rosa Braga e Belchior Beltrão Zica, membros da quinta geração do Alferes, o benefício veio por meio da Lei nº 7.705, de dezembro de 1988, gerada pela Mensagem nº 223, de 10 de junho de 1986.

Por uma questão de equidade, D^a Lúcia de Oliveira Menezes pleiteia idêntica pensão, juntando, para fins de prova de sua qualidade de descendente do Alferes e membro da quinta geração do Protomártir da Independência, documento da mesma natureza daquele oferecido pelos descendentes contemplados com a pensão dada pela Lei nº 7.705/88, ou seja, justificação homologada por sentença, esta datada de 5 de maio de 1993, do Ex.^o Sr. Dr. Juiz de Direito José Flúza Mendes, da 2^a Vara da Comarca de Campo Belo – MG.

Essa posição de descendente do mártir, invocada por D^a Lúcia de Oliveira Menezes, também foi objeto de menção no livro "Troncos Coloniais Mineiros", de Fenelon Ribeiro, página 226.

Conquanto só por si não autorizasse o pedido de pensão, reforça-o a circunstância de não desfrutar a postulante de uma situação financeira confortável, tanto que para pleitear a prestação jurisdicional viu-se forçada a valer-se da justiça gratuita, conforme atesta a cópia da petição datada de 4 de maio de 1992.

Nessas condições, tendo em vista a documentação apresentada, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que consubstancia a concessão a Lúcia de Oliveira Menezes de pensão especial individual no valor de CR\$37.520,00, que equivale a duas vezes o salário mínimo vigente no País neste mês de dezembro.

Respeitosamente, – **Tarcísio Carlos de Almeida Cunha**, Ministro de Estado Chefe, Interino, da Casa Civil da Presidência da República.

(*A Comissão de Assuntos Sociais*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1995
(nº 4.693/95, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração mensal devida aos membros dos conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades

controladas direta ou indiretamente pela União, não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas.

§ 1º A remuneração só será devida ao membro suplente do conselho fiscal no mês em que comparecer em reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio.

§ 2º A prestação anual de contas das entidades de que trata este artigo será acompanhada de demonstrativo da remuneração paga aos respectivos conselheiros, bem como das atas das reuniões realizadas durante o exercício.

§ 3º Aos membros dos conselhos a que se refere este artigo é vedada:

I – a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade;

II – a participação remunerada em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, admitindo-se, no máximo, a percepção simultânea de retribuição pela participação como membro titular de um conselho e membro suplente de outro.

§ 4º Para fins de aplicação do limite previsto no art. 3º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, considerar-se-á a retribuição devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das entidades a que se refere o **caput** deste artigo, devendo tais entidades promover a redução dessa retribuição quando a soma de seu valor à remuneração definida no inciso III do art. 1º daquela lei, acrescida da retribuição eventualmente devida ao servidor pela participação em outro conselho, ultrapassar o limite mencionado neste dispositivo.

Art. 2º O art. 119 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguintes parágrafo único:

"Art.119

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer entidades sob controle direto ou indireto da União, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica."

Art. 3º Compete aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e aos conselheiros fiscais zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Lei nº 7.733, de 14 de fevereiro de 1989, e as demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 482, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona e dá outras providências".

Brasília, 27 de junho de 1994.

ITAMAR FRANCO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 3, de 25 de janeiro de 1994, dos Srs. Ministros de Estado da Fazenda, Chefe da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso de projeto de lei, que dispõe sobre os conselhos de administração e fiscal das empresas estatais e estabelece critérios para o exercício de cargos nos referidos órgãos colegiados, bem como os limites da retribuição devida aos seus titulares.

2. A atenção devotada aos ditos conselhos deriva do fato de que eles se erigem como indispensável instrumento para a execução dos programas gerais e setoriais do Governo, pois, enquanto ao de administração cabe, precipuamente, a orientação estratégica dos negócios empresariais, ao fiscal compete o consequente controle do fiel cumprimento dessas estratégias. Essas competências, entretanto, vão além, exigindo dos conselheiros considerável tempo e dedicação aos assuntos das entidades que administram ou fiscalizam.

3. Vê-se, pois, que as atividades de planejamento e controle governamentais, ora em revigoramento no âmbito da Administração Pública Federal, conduzem os membros desses conselhos a assumir responsabilidades que extrapolam os limites das funções usuais. Essa importância confirma-se, mais e mais, uma vez que o Estado vem consignando, em sucessivos normativos, rol de atribuições que os colocam, com propriedade, na condição de elo de coordenação das políticas eminentemente públicas e daquelas de caráter estritamente empresarial.

4. É mister, nesse contexto, até por questões de ordem prática, que se restabeleça a remuneração dos servidores da Administração Federal direta ou indireta como membros dos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais, vedada pela Lei nº 7.733, de 14 de fevereiro de 1989, que ora se propõe sua revogação.

5. De outra parte, propõe-se, ainda, a inclusão de Parágrafo único ao artigo 119, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, para adequá-la aos objetivos aqui pretendidos, uma vez que, sem a modificação proposta, o projeto de lei em causa seria conflitante com aquele diploma legal, que proíbe a remuneração pela participação em órgão de deliberação coletiva.

6. Para atender ao disposto nos artigos 152 e 162, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o aludido projeto de lei fixa limites para a remuneração dos ditos conselheiros e veda, aos mesmos, a

acumulação de cargos e a participação nos lucros como forma de retribuição pecuniária pelo seu exercício, tanto na condição de conselheiro de administração, como na de conselheiro fiscal.

2. Resguardados os princípios de ordem pública que embasam as funções de administração e fiscalização de entidades federais, espera-se, com as disposições contidas nesta proposição, manter e aprimorar o profissionalismo na composição dos ditos conselhos.

3. Assim, considerando o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos, especialmente no tocante ao inadiável restabelecimento da justa compensação por serviços prestados pelos membros dos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais, sugerimos o encaminhamento do anexo projeto de lei à consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da
Presidência da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

ROMILDO CANHIM
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria de Administração Federal da
Presidência da República

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 03, DE 11.01.94.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de fixação de critérios de atuação dos conselhos de :
administração e fiscal das empresas estatais, bem como dos limites :
de retribuição devida aos seus titulares. :

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

) Revogação da Lei nº 7.733, de 14/02/89, que veda a remuneração dos :
servidores da Administração Federal Direta e Indireta, como membros :
dos conselhos de administração e fiscal, e inclusão de parágrafo :
único no art. 119, da Lei nº 8.112, de 11/12/90. :

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única solução para a situação. :
: :

4. Custos:

Não incorre em custos para a Administração Federal Direta e, para :
as empresas estatais, já constitui despesa prevista em seus estatutos :
e na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76). :

Razões que justificam a urgência:

 : Incentivar a atuação dos conselheiros representantes da União, confe-
 : rindo-lhes retribuição pelo trabalho prestado, em condições de igual-
 : dade com os demais conselheiros.
 : -----

6. Impacto sobre o meio ambiente:

 : Não há impacto sobre o meio ambiente.
 : -----

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

 : Do ponto de vista legal, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou
 : inconstitucionalidade.
 : -----

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos
 Servidores Públicos Civis da União, das
 autarquias e das fundações públicas fe-
 derais.*

TÍTULO II

Do Provisamento, Vacância, Remoção,
 Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição,
 é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empre-
 gos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas pú-
 blicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Fe-
 deral, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condi-
 cionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo
 em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão
 de deliberação coletiva.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta lei, que
 acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido
 em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambo-
 s cargos efetivos.

LEI Nº 7.733, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1989

*Veda a remuneração de servidores pú-
 blicos pelo exercício de mandato como
 membro de órgão colegiado de empresas es-
 tatais.*

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou
 a Medida Provisória nº 31, de 1989, que o Congresso Nacional
 aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Fede-
 ral, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da
 Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício de mandato de membro de Conselho
 Consultivo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou
 outros órgãos colegiados, nas empresas públicas, sociedades de
 economia mista, suas subsidiárias, controladas ou coligadas,
 por servidores da Administração Federal direta ou indireta, não
 será remunerado.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de fevereiro de 1989; 168º da Indepen-
 dência e 101º da República.

HUMBERTO LUCENA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 1995

(Nº 84/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão
 outorgada à RÁDIO VALE DO RIO GRANDE
 LTDA. para explorar serviço de
 radiodifusão sonora em onda média na
 cidade de Miguelópolis, Estado de São
 Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de setembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 818, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 30 de setembro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo".

Brasília, 11 de outubro de 1994.

ITAMAR FRANCO

LEGISLAÇÃO CITADA,

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias.

IV — aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI — mudar temporariamente sua sede;

VII — fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

VII — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.º;

IX — julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII — escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV — aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV — autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI — autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII — aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo I DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº133/MC, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994, DO Sr MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29100.001529/89-45, em que a RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 30 de setembro de 1994.

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001529/89-45,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão deferida à Rádio Vale do Rio Grande Ltda. pelo Decreto nº 84.247, de 27 de novembro de 1979, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151 DE 1995

(Nº 143/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 379, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.

Brasília, 4 de abril de 1995.

ACORDO DE CO-PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ.

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Canadá

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando ser desejável a criação de um marco para o desenvolvimento de suas relações no campo das indústrias audiovisuais e notadamente para as co-produções para cinema, televisão e vídeo;

Conscientes de que as co-produções de qualidade podem contribuir para a maior expansão dos setores de produção e de distribuição para cinema, televisão e vídeo de ambos os países, bem como para o desenvolvimento do intercâmbio cultural e econômico;

Convencidos de que esse intercâmbio contribuirá para o fortalecimento das relações entre os dois países,

Açordam o seguinte:

ARTIGO I

1. Para os fins deste Acordo, uma "co-produção" audiovisual é um projeto, independentemente de sua duração, que inclui animação e documentários, realizados em filme, fita de vídeo, videodisco ou qualquer outro suporte existente ou a ser criado, destinado à exploração em cinema, televisão, videocassete, videodisco ou qualquer outra forma de distribuição. Novas formas audiovisuais de produção e distribuição serão incluídas no presente Acordo por troca de Notas.

2. As co-produções realizadas ao abrigo do presente Acordo deverão ser aprovadas pelas seguintes autoridades, doravantes denominadas "autoridades competentes":

- no Brasil: o Ministério da Cultura, e

- no Canadá: o Ministro do Patrimônio Canadense.

3. Toda co-produção proposta sob este Acordo será produzida e distribuída segundo as leis e regulamentos nacionais em vigor no Brasil e no Canadá.

4. Toda co-produção realizada sob este Acordo será considerada como produção nacional, para todos os fins, por cada uma das Partes Contratantes. Da mesma forma, cada co-produção gozará de todas as vantagens e benefícios atualmente disponíveis para a indústria do cinema e vídeo ou de outros benefícios que venham a ser futuramente criados por cada uma das Partes. Tais benefícios, no entanto, contemplam somente o produtor da Parte Contratante que os criou.

ARTIGO II

As vantagens resultantes das disposições deste Acordo aplicam-se somente às co-produções realizadas por produtores de boa organização técnica, sólida base financeira e reconhecida capacidade profissional.

ARTIGO III

1. A proporção das respectivas contribuições dos co-produtores de cada uma das Partes Contratantes pode variar de 20% (vinte por cento) a 80% (oitenta por cento) do orçamento de cada co-produção.

2. Cada co-produtor será instado a fazer efetiva contribuição técnica e criativa. Em princípio, essa contribuição será proporcional ao investimento.

ARTIGO IV

1. Os produtores, escritores e diretores das co-produções, bem como os técnicos, artistas e demais elementos da produção que participem na realização da co-produção têm de ser cidadãos brasileiros ou canadenses ou residentes permanentes no Brasil ou no Canadá.

2. Caso seja necessária à co-produção a participação de artistas de nacionalidades diferentes das mencionadas no parágrafo anterior pode ser autorizada mediante aprovação das autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO V

1. Filmagens ou gravações ao vivo e trabalhos de animação, tais como desenho de produção, esboços, animação principal e gravação de voz, inclusive entre quadros, devem, em princípio, ser realizadas alternadamente no Brasil e no Canadá.

2. Filmagens ou gravações em locações, exteriores ou interiores, em um terceiro país podem, no entanto, ser autorizadas se o roteiro ou a ação requerem e se delas participarem técnicos do Brasil e do Canadá.

3. O trabalho de laboratório será feito no Brasil ou no Canadá, a menos que seja tecnicamente impossível fazê-lo, caso em que este tipo de serviço poderá ser feito em um terceiro país, mediante autorização das autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO VI

1. As autoridades competentes de ambos os países também verão favoravelmente as co-produções realizadas por produtores do Brasil, Canadá e qualquer outro país com o qual qualquer das Partes Contratantes mantenha um Acordo de Co-Produção governamental.

2. A proporção de qualquer participação minoritária em qualquer co-produção com mais de dois co-produtores não será inferior a 20% (vinte por cento).

3. Cada co-produtor minoritário em tal co-produção estará obrigado a fazer efetiva contribuição técnica ou criativa.

ARTIGO VII

1. A trilha sonora de cada co-produção será feita em português, inglês ou francês. É permitida a filmagem ou gravação em duas das línguas, ou em todas. Podem ser incluídos na co-produção diálogos em outras línguas, por exigência do roteiro.

2. A dublagem ou legendagem de cada co-produção para português, inglês ou francês será realizada no Brasil ou no Canadá. Qualquer alternativa a esse princípio deverá ser aprovada pelas autoridades competentes das Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

1. Salvo o disposto no parágrafo seguinte, para todas as co-produções serão feitas pelo menos duas cópias dos materiais finais de proteção e reprodução usados na produção. Cada co-produtor será proprietário de uma cópia dos materiais de reprodução e proteção e estará habilitado a utilizá-la para fazer as reproduções necessárias nos termos e condições acordados pelos co-produtores. Ademais, cada co-produtor terá acesso aos negativos de imagem e fitas de som originais, de acordo com tais termos e condições.

2. Para aquelas produções que forem classificadas pelas autoridades competentes como de baixo orçamento, a pedido de ambos os co-produtores e mediante aprovação das autoridades competentes das Partes Contratantes, é necessária somente uma cópia do material final de reprodução e proteção. Em tais casos, o material será depositado no país do co-produtor majoritário. O co-produtor minoritário terá acesso irrestrito aos originais para fazer as reproduções necessárias, de acordo com os termos e condições acordados pelos co-produtores.

ARTIGO IX

De acordo com suas legislações e regulamentos em vigor, as Partes Contratantes deverão:

a) facilitar a entrada e permanência temporária, nos seus respectivos territórios, do pessoal técnico, de criação e dos artistas contratados pelo co-produtor do outro país para trabalhar na produção; e

b) do mesmo modo, permitir a admissão temporária de qualquer equipamento necessário à co-produção.

ARTIGO X

A distribuição dos rendimentos auferidos pelos co-produtores deve, em princípio, ser proporcional às suas respectivas contribuições.

financeiras para a co-produção e estar sujeita à aprovação das autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO XI

A aprovação da proposta de uma co-produção pelas autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes não constitui compromisso com um ou ambos os co-produtores de que as autoridades governamentais concederão licença para a exibição da co-produção.

ARTIGO XII

1. Quando a co-produção for exportada para país que tenha sistema de quotas, será incluído na quota da Parte Contratante:

a) do co-produtor majoritário; ou

b) que tenha melhor oportunidade de exportação, se as respectivas participações dos co-produtores forem iguais; ou

c) da nacionalidade do diretor, caso surjam quaisquer dificuldades com a aplicação das alíneas "a" e "b" acima.

2. Não obstante o parágrafo 1, no caso de uma das Partes Contratantes desfrutar de entrada irrestrita de seu produto em país que adote sistema de quotas, uma co-produção realizada sob este Acordo estará tão habilitada como qualquer outro produto nacional daquela Parte Contratante que tenha entrada irrestrita no país importador, se este país assim concordar.

ARTIGO XIII

1. Uma co-produção, quando exibida, será identificada como uma co-produção "Brasil-Canadá" ou "Canadá-Brasil", segundo a origem do co-produtor majoritário ou segundo acordo entre os co-produtores.

2. Tal identificação aparecerá nos créditos, em todo material promocional, comercial ou de propaganda e, toda vez que a co-produção for exibida, será dado destaque igualitário à identificação mencionada acima por cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO XIV

No caso de apresentação em festivais internacionais de cinema e a menos que os co-produtores tenham concordado de outra forma, a co-produção será inscrita pela Parte Contratante do co-produtor majoritário, ou, no caso de participações financeiras de igual valor, pela Parte Contratante da qual o diretor for nacional.

ARTIGO XV

As autoridades competentes das Partes Contratantes estabeleceram, de comum acordo, as normas para as co-produções, levando em consideração as legislações e normas em vigor no Brasil e no Canadá. Estas normas estão anexadas ao presente Acordo.

ARTIGO XVI

Nenhuma outra restrição será imposta à importação, distribuição e exibição de produções brasileiras para cinema, televisão e vídeo no Canadá ou de produções canadenses para cinema, televisão e vídeo no Brasil, exceto as atualmente previstas na legislação e normas em vigor em cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO XVII

1. Na vigência do presente Acordo objetivar-se-á avaliação geral da participação financeira, do pessoal de criação, técnicos e artistas e das instalações (estúdios e laboratórios), levando em consideração as características respectivas de cada uma das Partes Contratantes.

2. As autoridades competentes das Partes Contratantes examinarão a implementação deste Acordo, quando necessário, de modo a dirimir quaisquer dificuldades resultantes de sua aplicação. Deverão, quando necessário, recomendar possíveis ajustes com vistas ao desenvolvimento das co-produções para cinema e vídeo, na defesa dos principais interesses das Partes Contratantes.

3. Fica criada uma Comissão Mista para zelar pela implementação deste Acordo. A Comissão Mista examinará se os objetivos do Acordo foram alcançados de forma equilibrada e, em caso contrário, determinará as medidas consideradas necessárias para a consecução deste equilíbrio. A Comissão Mista reunir-se-á, em princípio, uma vez a cada dois anos e se encontrará alternadamente em um dos dois países. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas a pedido de uma ou de ambas as autoridades competentes, sobretudo no caso de ajuste expressivos na legislação ou nas normas que regulamentam as indústrias de cinema, televisão e vídeo em uma ou em ambas as Partes Contratantes; ou onde a aplicação deste Acordo apresente sérias dificuldades. A Comissão Mista reunir-se-á em 6 (seis) meses, contados da convocação por uma das Partes Contratantes.

ARTIGO XVIII

1. O presente Acordo entrará em vigor quando cada uma das Partes Contratantes informar a outra sobre a conclusão dos respectivos procedimentos internos de aprovação.

2. O Acordo terá uma duração de 5 (cinco) anos após a data de sua entrada em vigor e será renovado automaticamente por iguais

períodos, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie por escrito 6 (seis) meses antes do término de sua vigência.

3. Co-produções que tenham sido aprovadas pelas autoridades competentes e que estejam sendo realizadas quando da denúncia do Acordo por qualquer uma das Partes Contratantes continuarão a beneficiar-se plenamente das disposições deste Acordo até o fim da produção. Após a expiração ou término deste Acordo, seus termos continuarão a ser aplicados na divisão das rendas oriundas das co-produções realizadas ao seu amparo.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus Governos firmam o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 27 de janeiro de 1995, em dois exemplares originais, nos idiomas português, inglês e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Luis Felipe Lampreia
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO CANADÁ
Christine Stewart
Secretária de Estado para
América Latina e África,

A N E X O

NORMAS PARA CO-PRODUÇÕES

A inscrição de qualquer co-produção para os benefícios no âmbito deste Acordo deverá ser feita simultaneamente junto às autoridades competentes em cada país com pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das filmagens. O Governo da Parte Contratante da qual o co-produtor majoritário for um nacional comunicará sua proposta à outra Parte em 20 (vinte) dias contados da apresentação da documentação completa, descrita abaixo. O Governo da Parte Contratante da qual o co-produtor minoritário for nacional comunicará sua decisão em 20 (vinte) dias.

A documentação apresentada circunstanciando a inscrição consistirá dos seguintes itens, redigidos em português, no caso do Brasil, e em inglês e francês, no caso do Canadá:

- I. Roteiro final;
- II. Prova documental de que os direitos autorais da co-produção foram legalmente adquiridos;
- III. Cópia do contrato de co-produção assinado pelos dois co-produtores;

Os contratos incluirão:

1. Título da co-produção;

2. Nome do autor do roteiro ou do adaptador, se originário de fonte literária;

3. Nome do diretor (uma cláusula prevendo a substituição do mesmo é permitida em caso de necessidade);

4. Custo total;

5. Plano de financiamento;

6. Cláusula sobre divisão de rendas, mercados, mídia, ou uma combinação dos mesmos;

7. Cláusula que estabeleça as partes respectivas de cada co-produtor em relação a despesas adicionais ou a custos menores que os previstos, tais partes deverão, em princípio, ser proporcionais às respectivas contribuições, no entanto, a do produtor minoritário em qualquer despesa adicional poderá ser limitada a uma baixa porcentagem ou a uma quantia fixa, desde que respeitada a proporção mínima do Artigo VI deste Acordo;

8. Cláusula que reconheça que a fruição dos benefícios proporcionados por este Acordo não constitui compromisso de que as autoridades governamentais de qualquer uma das Partes Contratantes concederão licença para a exibição pública da co-produção;

9. Cláusula que preveja medidas a serem adotadas quando:

a) após exaustivo exame do caso, as autoridades competentes em qualquer uma das Partes recusem a concessão dos benefícios solicitados;

b) as autoridades competentes proibam a exibição da co-produção em seu território ou sua exportação para um terceiro país;

c) qualquer um dos co-produtores venha a descumprir suas obrigações;

10. O período previsto para o início das filmagens;

11. Cláusula que estipule que o co-produtor majoritário obtenha uma apólice de seguro que cubra pelo menos "todos os riscos de produção" e "todos os riscos de produção dos negativos de imagem e fitas de som originais";

12. Cláusula que regule a divisão da propriedade dos direitos autorais em base que seja proporcional às respectivas contribuições dos co-produtores.

IV. Contrato de distribuição, caso já esteja assinado;

V. Lista do pessoal técnico e de criação, indicando suas nacionalidades e, em caso de atores, os papéis que desempenharão;

VI. Cronograma de produção;

VII. Orçamento detalhado, especificando as despesas a serem feitas por cada co-produtor;

VIII. Sinopse.

As autoridades competentes das Partes Contratantes podem solicitar quaisquer outros documentos e todas as informações adicionais consideradas necessárias.

Ajustes, incluindo a substituição de um co-produtor, podem ser feitos no contrato original, porém deverão ser submetidos à aprovação das autoridades competentes das Partes Contratantes antes do término da co-produção. A substituição de co-produtor pode ser autorizada somente em casos excepcionais e por razões consideradas satisfatórias por ambas as autoridades competentes.

As autoridades competentes manter-se-ão mutuamente informadas sobre suas decisões.

EM 172 DOC MRE/DCS/DAI/CJ/SRC

KDAC

Brasília, em 29 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá,

por mim assinado no dia 27 de janeiro de 1995 em Brasília, ao lado da Senhora Christine Stewart, Secretária de Estado para América Latina e África daquele país.

2. O Acordo em apreço visa a facilitar a produção conjunta de obras audiovisuais, e assim contribuir para desenvolver as relações culturais e comerciais entre os dois países. O Acordo prevê concessão de benefícios às obras co-produzidas, e regulamenta a proporção das contribuições dos co-produtores de cada Parte Contratante, a documentação para a inscrição dos projetos, a distribuição das receitas, prevendo ainda outras medidas de cooperação.

Acordo institui uma Comissão Mista, a se reunir periódica e alternativamente no Brasil e no Canadá, para examinar a implementação do que nela se dispõe.

4. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de que o Governo brasileiro ratifique o presente Acordo, para o que será necessária a autorização previa do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro das Relações Exteriores

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 1995

(Nº 74/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 1.253, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994.

Brasília, 28 de dezembro de 1994.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 633/MRE, DE 22 DEZEMBRO DE 1994, DO
SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Elevo à apreciação de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação entre Brasil e Cuba para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, que assinei em Brasília, no dia 29 de agosto último, juntamente com o Chanceler cubano, Roberto Robaina González, por ocasião de sua visita ao Brasil.

2. O referido acordo contempla, inter alia, o intercâmbio de informações e experiências nos aspectos mais relevantes do combate à produção e ao tráfico ilícito de drogas, bem como a coordenação de estratégias de prevenção do abuso de drogas, de reabilitação de dependentes e de controle de precursores químicos. O Brasil já assinou acordos semelhantes com outros países das Américas, o que tem permitido reforçar no plano externo a política de controle de tráfico ilícito e do uso indevido de drogas.

3. Nessas condições, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para fins de aprovação do referido instrumento.

Respeitosamente,

CELSO/L. N. AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA REDUÇÃO DA DEMANDA
PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO E COMBATE À PRODUÇÃO E AO TRÁFICO
ILÍCITOS DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Conscientes de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar dos seres humanos e um problema que afeta as bases econômicas, culturais e políticas da sociedade;

Guiados pelos objetivos e princípios que regem os tratados vigentes sobre fiscalização de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

De conformidade com os propósitos da Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes, emendada pelo Protocolo de 1972, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988;

Acordam:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes, respeitadas as leis e os regulamentos em vigor em seus respectivos países, propõem-se a harmonizar suas políticas e a realizar programas coordenados para a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação do farmacodependente e o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

2. As políticas e os programas acima mencionados levarão em conta as convenções internacionais em vigor para ambos os países.

ARTIGO II

1. Para atingir os objetivos referidos no parágrafo anterior, as autoridades designadas pelas Partes Contratantes desenvolverão, as seguintes atividades, obedecidas as disposições de suas legislações respectivas:

- a) intercâmbio de informação policial e judicial sobre produtores, processadores, traficantes de entorpecentes e psicotrópicos e participantes em delitos conexos;
- b) estratégias coordenadas para a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação do farmacodependente, o controle de precursores e substâncias químicas utilizadas na fabricação de drogas, bem como o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- c) intercâmbio de informações sobre programas nacionais que se refiram às atividades previstas na alínea anterior;
- d) cooperação técnica e científica visando a intensificar o estabelecimento de medidas para detectar, controlar e erradicar plantações e cultivos realizados com o objetivo de produzir entorpecentes e substâncias psicotrópicas em violação ao disposto na Convenção de 1961, na sua forma emendada;
- e) intercâmbio de informação e experiências sobre suas respectivas legislações e jurisprudências em matéria de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- f) intercâmbio de informação sobre as sentenças condenatórias pronunciadas contra narcotraficantes e autores de delitos conexos;
- g) fornecimento, por solicitação de uma das Partes Contratantes, de antecedentes sobre narcotraficantes e autores de delitos conexos;
- h) intercâmbio de funcionários de seus serviços competentes para o estudo das técnicas especializadas utilizadas em cada país; e

- i) estabelecimento, de comum acordo, de mecanismos que se considerem necessários para a adequada execução dos compromissos assumidos pelo presente Acordo.

2. As informações que reciprocamente se proporcionarem as Partes Contratantes, de conformidade com as alíneas a) e g) do parágrafo 1º deste artigo deverão constar de documentos oficiais dos respectivos serviços públicos que terão caráter reservado.

ARTIGO III

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por "serviços competentes" os órgãos oficiais encarregados em território de cada uma das Partes Contratantes, da prevenção do uso indevido de drogas, da reabilitação do farmacodependente, do combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e toda outra instituição que os respectivos Governos designem em casos específicos.

ARTIGO IV

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, representantes dos dois Governos reunir-se-ão, por solicitação de uma das Partes Contratantes, para:

- a) recomendar aos Governos, no âmbito do presente Acordo, programas conjuntos de ação que serão desenvolvidos pelos órgãos competentes de cada país;
- b) avaliar o cumprimento de tais programas de ação;
- c) elaborar planos para a prevenção do uso indevido e a repressão coordenada ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e a reabilitação do farmacodependente; e
- d) propor aos respectivos Governos as recomendações que considerem pertinentes para a melhor aplicação do presente Acordo.

ARTIGO V

As Partes Contratantes designam os respectivos Ministérios das Relações Exteriores para coordenar as atividades previstas no artigo II.

ARTIGO VI

O presente Acordo poderá ser modificado, por mútuo consentimento pelas Partes Contratantes, por troca de Notas diplomáticas. Tais emendas entrarão em vigor de conformidade com as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO VII

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento dos procedimentos exigidos pelas respectivas legislações internas para aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data de recebimento da segunda destas notificações.

2. Q presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes, mediante comunicação, por via diplomática, com 6 (seis) meses de antecedência.

Feito em Brasília em 29 de agosto de 1994, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Celso L. N. Amorim
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE CUBA
Roberto Robaina González
Ministro das Relações
Exteriores

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O expediente lido vai à publicação.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1995, que acaba de ser lido tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e art. 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 151 e 152, de 1995, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Encerrou-se o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 96, de 1995, do Senador Roberto Requião, que altera os arts. nºs 243 e 244 do Regimento Interno, que versam sobre autoria das proposições.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial;

- Projeto de Resolução nº 109, de 1995, que dá nova redação a alínea g do art. 2º da Resolução nº 20, de 1995, do Senado Federal;

- Projeto de Resolução nº 110, de 1995, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de Guarulhos (LFTM-GRS), cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município;

- Projeto de Resolução nº 111, de 1995, que autoriza o Estado do Ceará a elevar, temporariamente, e em caráter excepcional, o limite previsto no art. 4º da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e a contratar operação de crédito junto ao

Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNH, no valor de trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e doze reais, equivalentes a quarenta e dois milhões, seiscentos e dois mil dólares americanos, ao câmbio de 31 de maio de 1995; e

- Projeto de Resolução nº 112, de 1995, que autoriza o Estado do Ceará a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite previsto no art. 4º da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de setecentos e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos.

O Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993, recebeu 24 emendas, portanto volta às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, para exame das emendas; os Projetos de Resolução nºs 109 a 111, de 1995, não tendo recebido emendas, serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

São as seguintes as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993:

EMENDAS

Senadores	Emendas Nº
Esperidião Amin	259
Geraldo Melo	245, 246
João Rocha	254
Jonas Pinheiro	252, 253, 255, 262, 263, 264, 265
José Eduardo Dutra	261
Júnia Marise	248, 250, 256, 258
Marina Silva	243
Osmar Dias	247
Roberto Freire	244, 257
Roberto Requião	242, 249
Ronaldo Cunha Lima	251, 260

EMENDA Nº 242 - PLEN

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Aplica-se também o disposto nesta lei:

I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil e cuja legislação nacional de seu país de origem contenha os mesmos preceitos estabelecidos por esta lei; e

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país cuja legislação nacional con-

tenha os preceitos estabelecidos por esta Lei e assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes."

Justificação

A presente emenda visa melhor especificar os termos de reciprocidade estabelecidos nesta Lei. Não se pode conceder direitos de patente a estrangeiro, pessoas física ou jurídica, cuja legislação nacional não preveja os mesmos direitos aqui concedidos. O princípio da reciprocidade é aceito internacionalmente e reconhecido também no projeto aprovado pela Câmara e pelas Comissões do Senado que analisaram a matéria. No entanto, existem lacunas e imprecisões que precisam ser aperfeiçoadas, pois um tratado pode dispor sobre termos específicos desta legislação e o pedido de patente apresentado pode estar baseado em dispositivos que não estão abrangidos pelo tratado.

A redação proposta por esta emenda visa cobrir estas lacunas para melhor proteger os interesses nacionais e reforçar o princípio da reciprocidade internacional estabelecido no projeto.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1995. – Senador **Roberto Requião**.

EMENDA Nº 243 – PLEN

Dê-se ao inciso VIII do artigo 10 a seguinte redação:

"VIII – técnicas operatórias ou cirúrgicas e métodos terapêuticos ou de diagnóstico para aplicação no corpo humano ou animal."

Justificação

Retorna-se aqui à redação original do PL nº 115/93. O texto do projeto não considera como invenção um método terapêutico para aplicação, por exemplo em plantas, que são seres vivos. Assim, um método de combate às pragas em vegetais e na lavoura não seria considerado como invenção, o que representa um desastroso retrocesso em termos de proteção patentária, proteção esta já provida pelo atual Código de Propriedade Industrial e acolhida plenamente pelo próprio INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), que vem seguidamente concedendo patentes nesta área.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1995. – **Marina Silva – José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 244 – PLEN

Dê-se ao inciso IX do art. 10 do PLC 115/93 a seguinte redação:

"Art.10.

IX – o todo ou parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma e as seqüências genéticas, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais".

Justificação

Esta emenda pretende restabelecer uma conceituação mais precisa acerca das reformas de vida patenteáveis, embora sem descer a apreciações tecnicistas. O objetivo é meramente evitar com precisão qualquer possibilidade de patenteamento de seres vivos superiores, como plantas e animais. Esta opinião representa consenso na sociedade brasileira do ponto de vista ético e moral, além de salvaguardar interesses do desenvolvimento nacional.

Qualquer redação menos precisa poderá significar a apropriação irrestrita de um grande conjunto da biodiversidade brasileira, sem o pagamento de um centavo ao Brasil a títulos de "royalties". Isto se deve ao fato de que numerosas espécies nativas no Brasil já foram colecionadas em bancos de germoplasmas estrangeiros e que seriam agora, com a redação proposta, consideradas modificadas, e, portanto, patenteáveis.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995. – Senador **Roberto Freire – Osmar Dias – Roberto Requião – Marina Silva – Eduardo Suplicy**.

EMENDA Nº 245 – PLEN

Dê-se ao inciso IX do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10.

IX – o todo ou qualquer parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais."

Justificação

Esta emenda aperfeiçoa a redação do PLC 115, garantindo que o patenteamento de microorganismos, determinado pelo Acordo GATT/TRIPS, se fará apenas para aqueles que tenham sido objeto de intervenção da atividade inventiva humana. Não se permite com esta redação o patenteamento de meras descobertas, excluindo do patenteamento a rica biodiversidade nacional da forma em que é encontrada na natureza.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995. – Senador **Geraldo Melo**.

EMENDA Nº 246 – PLEN

Emenda ao PLC nº 115/93, que regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial.

Dê-se ao inciso III do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18.

.....
 III – o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação industrial – previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta."

Justificação

Esta emenda visa adequar as condições de patenteamento de microorganismos que ao disposto no Acordo GATT/TRIPS. Assim o patenteamento se fará apenas para os microorganismos que representem novidade, tenham sido objeto de atividade inventiva através da intervenção humana e tenham aplicação industrial. Com esta redação não se permite o patenteamento de meras descobertas, eliminando a possibilidade de patenteamento da vasta biodiversidade nacional na forma em que é encontrada na natureza.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1995. –
 Senador **Geraldo Melo**.

EMENDA Nº 247-PLEN

Acrescente-se ao art. 22 do PLC nº 115/93 os seguintes parágrafos

"Art. 22.

§ 1º No caso de microorganismo transgênico e processo biotecnológico, a respectiva invenção deve se restringir à utilização em único processo industrial.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se processo biotecnológico todo e qualquer encadeamento de ações, exceto o de processos biológicos naturais, que utilize organismos vivos para elaborar ou modificar produtos, melhorar plantas e animais ou obter, desenvolver e modificar microorganismos, para uso específico.

Justificação

Cuida-se aqui de estabelecer os limites do patenteamento de microorganismos e processos biotecnológicos para um processo industrial específico, de modo a se evitar a patente ampla de um recurso genético, que significaria um monopólio danoso ao patrimônio do País.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou à inclusão de 3 parágrafos a este artigo. O 1º e 2º davam maior concretude ao especificado no art. 18, inciso III, quanto a vinculação da patente de microorganismos transgênicos e processos biotecnológicos a um único processo industrial. Na votação da Comissão de Assuntos Econômicos, foi aprovado apenas o parágrafo 1º que se refere a microorganismos transgênicos, tendo rejeitado o mesmo para os processos biotecnológicos. Como ambos os dispositivos contêm os mesmos termos, a decisão da Comissão de Assuntos Econômicos ficou incompleta por falta de esclarecimento quanto ao teor dos parágrafos.

A nova redação dada por esta emenda pode dar maior objetividade ao texto, reunindo num único parágrafo as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 22, na forma em que foram aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça. O parágrafo 2º que define processo biotecnológico repete a redação dada pela § 3º do texto aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de ressaltar a necessidade desta definição para evitar interpretações dúbias.

A Permanecer o texto original poderá o mesmo se transformar na via legal de apropriação gratuita de nossa biodiversidade, em evidente conflito com o disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica, já assinada pelo Governo brasileiro, que no seu artigo 15 dispõe que o acesso aos recursos genéticos deverá ser regulado por legislação específica e soberana dos países signatários.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1995. –
Osmar Dias – Roberto Requão – Marina Silva – Eduardo Suplicy – Roberto Freire.

EMENDA Nº 248-PLEN

Dê-se ao art. 42 e seus incisos I e II do PLC nº 115/93 a seguinte redação, suprimindo-se o inciso III:

"Art. 42. Uma patente conferirá ao seu titular os seguintes direitos exclusivos:

I – quando o objeto da patente for um produto, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, produzam, usem, coloquem à venda, vendam ou importem com esses propósitos aqueles bens;

II – quando o objeto da patente for um processo, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, usem o processo e usem, coloquem à venda, vendam ou importem com esses propósitos o produto obtido diretamente por aquele processo, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 18."

Justificação

Esta emenda adota a exata linguagem do GATT/TRIPS em seu artigo 28, para que não pairam dúvidas sobre a extensão dos direitos do titular da patente de produto e de processo. Espera-se que com esta redação estabeleça-se o consenso, uma vez que este Acordo tem sido utilizado como paradigma para o desenlace de todos os pontos polêmicos. Ao se acolher esta forma, listam-se todos os enormes direitos do titular quanto a cada tipo de patente, seja de patente ou de processo.

Implanta-se também a ressalva aos arts. 10 e 18, que tratam justamente do que não é invenção e do que não é patenteável, respectivamente, sendo perfeitamente adequado, portanto, como limitação dos direitos do titular.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995. –
Júnia Marise – Roberto Freire – Roberto Requião – Marina Silva – Eduardo Suplicy.

EMENDA Nº 249 – PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42.

§ 2º Para a comprovação de violação de direito da patente de processo, quando o produto é novo e existir probabilidade significativa de o produto ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado, a autoridade judicial poderá exigir que o demandado prove que o processo utilizado é distinto do processo patenteado."

Justificação

A inversão do ônus da prova é uma instituição que contraria princípios fundamentais do direito brasileiro, e deveria ser evitada, por ser instrumento de coerção. Não é possível, entretanto, excluí-la, em virtude de estar prevista no texto do Gatt/Trips, ao qual aderiu o Brasil. Assim sendo, buscamos ofertar a nossos pares um texto que, ao mesmo tempo em que atende os ditames do Gatt/Trips, define condições prévias para que apenas se faça uso dessa instituição em casos restritos, onde há presunção de uso do processo por titular não autorizado e haja reais dificuldades para que o titular possa comprovar a infração.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995. –
Senador Roberto Requião – Marina Silva – Roberto Freire – Eduardo Suplicy.

EMENDA Nº 250 – PLEN

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 44 do PLC nº 115/93, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. É dever do titular da patente iniciar no País a exploração efetiva de seu objeto dentro de 3 (três) anos da concessão, admitida a interrupção por prazo não superior a 1 (um) ano, entendendo-se a exploração efetiva por fabricação ou produção local nos limites do território nacional, de modo a atender integralmente a demanda do mercado, em quantidade e qualidade."

Justificação

A proteção à propriedade industrial não pode ser considerada o simples atendimento ao direito natural de compensar o autor da invenção pelos esforços empregados na pesquisa, ou o meio adequado para estimular novos esforços com vistas a novos desenvolvimentos. Para tal tipo de estímulo há formas de recompensa menos onerosas à sociedade que o sistema de monopólios temporários das patentes.

Quando um país concede proteção a invenções e a marcas, ele busca ampliar o estoque de tecnologias que devem estar à disposição da sociedade para a produção de produtos e serviços melhores e mais baratos. A tecnologia patenteada se soma à tecnologia não protegida, tanto de origem interna como externa, e se reflete no aumento da criação de tecnologia própria.

Por esta razão é que cabe aos titulares das patentes concedidas a sua exploração efetiva no país que concede o monopólio, além do integral desvendamento de suas invenções. Só assim será possível crescer novos conhecimentos ao conhecimento local disponível, os quais serão apreendidos não só pela leitura dos documentos descritivos, mas também por meio da prática da produção aperfeiçoando os recursos humanos envolvidos no processo industrial, além de fazer uso dos recursos naturais do país hospedeiro.

Assim, conclui-se que a manutenção de um sistema de patentes só tem sentido para um país que tenta desenvolver-se, se forem cumpridos integralmente os dois deveres básicos cometidos aos titulares das patentes: o desvendamento integral da tecnologia patenteada, seja um processo industrial ou um produto, e a exploração efetiva da patente no país concedente, quer diretamente pelo titular, quer através de licenças concedidas a uma empresa local. Confirma esse entendimento o próprio texto da

Convenção de Paris que, nos seus 110 anos de vigência, sempre considerou a falta de exploração efetiva da patente como um abuso do direito do titular.

No PLC nº 115/93, o dever de exploração efetiva está contido, mas de forma indireta, ao prever que a licença compulsória será utilizada para prevenir a não-exploração da patente no território brasileiro. Julgamos conveniente explicitar, no texto do projeto de lei, este entendimento. Louvamos, para tal, no projeto original enviado pelo Executivo à Câmara, que previa um capítulo definindo claramente os deveres dos titulares, entre os quais se sobreleva o de exploração efetiva.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995. –
Júnia Marise – Roberto Requião – Marina Silva – Roberto Freire – Eduardo Suplicy.

EMENDA Nº 251-PLEN

Acrescente-se na Seção I, do Capítulo V, do Título I, do Projeto de Lei da Câmara nº 115/93, o seguinte artigo:

"Art. São deveres do titular da patente:

I – desvendar integralmente o objeto da patente; e

II – iniciar no País a exploração efetiva de seu objeto dentro de 3 (três) anos da concessão, admitida a interrupção por prazo não superior a 1 (um) ano. Entende-se por exploração efetiva a fabricação ou produção local; nos limites das fronteiras nacionais, de modo a atender integralmente a demanda do mercado em quantidade e qualidade".

Justificação

Há controvérsias no entendimento sobre a expressão "exploração efetiva", em que alguns telmam em considerá-la atendida pela simples importação. Embora o sentido da emenda do relator dê a entender que exploração local seja apenas aquela atendida por fabricação local, como aliás está expresso na exposição de motivos do relator, é preferível esclarecê-lo definitivamente por meio desta emenda.

Senado Federal, 18 de outubro de 1995. – Senador **Ronaldo Cunha Lima.**

EMENDA Nº 252 – PLEN

Retirar do artigo 71 a expressão "de interesse público", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 71 – Nos casos de emergência nacional declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva para exploração de patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

Parágrafo único. O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação."

Justificação

As licenças compulsórias, neste caso, se justificam apenas pela superveniência de situação de calamidade pública. Retira-se a expressão "por interesse público" pelo fato de tal conceito ser demasiadamente amplo, podendo, portanto, ser invocado para, injustificadamente, enfraquecer o direito de patente de produtos que estão diretamente relacionados ao bem público como produtos para a saúde, alimentação, transporte e segurança. Estes produtos com esta redação, ficariam praticamente isentados de proteção patentária, bastando para isto invocar-se qualquer razão "em nome do interesse público".

Brasília, 20 de outubro de 1995. – **Jonas Pinheiro.**

EMENDA Nº 253-PLEN

O artigo 131 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 131 – A proteção de que trata esta lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, embalagens, propaganda e documentos relativos à atividade do titular."

"Parágrafo único – O uso comercial de uma marca não será injustamente sobrecarregado com exigências especiais, tais como o uso com outra marca ou designação, o uso em forma especial ou ainda o uso em detrimento de sua capacidade de distinguir os bens e serviços de uma empresa daqueles de outra empresa."

Justificação

Esta alteração é feita para compatibilizar o texto do PLC-115/93 com o texto do Artigo 20 do TRIPS, já incorporado em nossa Legislação através do Decreto Legislativo nº 30 de 15-12-94 e do Decreto nº 1355 de 30-12-94.

Brasília 20 de outubro de 1995. – **Jonas Pinheiro.**

EMENDA Nº 254 - PLEN

Acrescente-se ao art. 132 do PLC 115/93 o seguinte inciso:

"Art. 132.

.....
V - impedir a livre circulação de produto contido em vasilhame, recipiente ou embalagem reutilizáveis para o mesmo produto, embora fabricado ou comercializado por outrem, não havendo, neste caso, nenhuma restrição à troca de vasilhame, recipiente ou embalagem de qualquer marca por qualquer consumidor, nem à sua reutilização por outra empresa lícitamente habilitada para fabricar ou comercializar o produto."

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (PL nº 824/91, na origem), que *"Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial"*.

Dê-se à alínea b) do art. 190 do PLC 115/93 a seguinte redação:

"Art. 190.

.....
b) produto de sua indústria ou comércio contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem, ressalvado o disposto no inciso V do art. 132."

JUSTIFICAÇÃO

Há produtos comercializados em vasilhames, recipientes ou embalagens que pertencem de fato e de direito ao consumidor. Estes recipientes ostentam a marca legítima de determinada empresa, mas que é veiculada em um meio que não é propriedade da empresa, nem quando o vasilhame está em processo de reabastecimento no interior da fábrica.

O consumidor, cada vez que necessita do produto, dirige-se ao ponto de venda levando um recipiente vazio, de sua propriedade, para trocá-lo por outro, que contenha o produto adquirido. O vendedor efetua a permuta e repassa este recipiente ao industrial que o revisa, reabastece e o devolve ao mercado, dando continuidade ao ciclo de comercialização.

O texto do PLC 115/93, tal como está em sua cláusula penal relativa às marcas, irá vincular definitivamente o consumidor à marca do produto que estiver gravada em seu vasilhame, viciando a necessária concorrência que deve prevalecer no mercado e contribuindo para se criar um cartel intransponível.

Aqueles que conseguirem o predomínio na venda de vasilhames pré-marcados terão um mercado cativo para o produto envasado, uma vez que o consumidor, uma vez adquirido o recipiente, não poderá jamais comprar o mesmo produto de outro fabricante porque estaria contribuindo para a consecução de um crime.

Além disso, o consumidor, sem alternativa, poderá ter os serviços de fornecimento cada vez mais precários, pois o fornecedor não precisará se esforçar para manter suas posições de mercado.

A emenda ora proposta, ao acrescentar um inciso ao art. 132 limitando os direitos do detentor da marca e modificando a alínea b) do art. 190 descriminalizando estes casos, ao mesmo tempo em que não fere os legítimos direitos do titular da marca legítima, protege, também, a liberdade de mercado e o interesse da população consumidora.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1995

JOÃO ROCHA

EMENDA Nº 255 - PLEN

“Art. 195

XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos farmacêuticos ou de produtos agroquímicos que utilizem novas entidades químicas ou de biotecnologia.”

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe o processo de autorização de comercialização, por autoridades governamentais de produtos novos farmacêuticos, agro-químicos ou de biotecnologia envolve a divulgação de

dados técnicos confidências pertencentes a quem solicita esta autorização. Estes dados deverão ser utilizados pelas autoridades exclusivamente para a avaliação técnica destes produtos, devendo ser protegidos contra uma eventual divulgação não autorizada, o que poderia gerar práticas de concorrência desleal. esta alteração tipifica o crime de divulgação dessas informações conforme disposto no item 3 do Artigo 39 do TRIPS, já incorporado em nossa Legislação através do Decreto Legislativo nº 30 de 15.12.94 e do Decreto 1355 de 30.12.94.

Brasília em 20 de outubro de 1995

JONAS PINHEIRO

EMENDA Nº 256 - PLEN

Dê-se ao art.209 do PLC 115/93 a seguinte redação:

"Art. 209. O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.

§ 1º. A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o "caput" será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido do registro.

§ 2º. O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares que não ficarão sujeitos à averbação no INPI."

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 115/93 transforma o Instituto Nacional da Propriedade Industrial em órgão de registro automático e passivo, esquecendo-se de que os contratos de transferência de tecnologia, objeto ou não de patentes, muitas vezes apresentam-se repletos de cláusulas restritivas à produção e à comercialização dos produtos, retratando a situação de desequilíbrio reinante entre o detentor da tecnologia e o adquirente. Essas cláusulas restringem a ação da empresa adquirente, que pode ser limitada na sua produção ou proibida de exportar, contrariando frontalmente o interesse da economia brasileira. Não é possível que um órgão

público abdique de seu papel de instrumento de política econômica e de controle, para transformar-se em cartório e registrar contratos sem qualquer atuação crítica, consagrando oficialmente condições injustas e contrárias ao interesse nacional.

É reconhecido em toda a comunidade econômica mundial a situação de evidente desequilíbrio nas condições da comercialização da tecnologia entre os concedentes e os adquirentes, que levaram a maioria dos países a formular diplomas legais que impeçam a imposição de cláusulas restritiva, e a dar maior poder de negociação à empresa nacional. Organismos do porte da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD) têm estimulado o controle e a erradicação das cláusulas restritivas no comércio da tecnologia, por meio da ação de organismos nacionais de controle, como o INPI.

Não se deseja que o INPI seja autoritário e casuista. Mas pretende-se que ele possa agir como instrumento de política econômica, controlando os abusos do comércio de tecnologia, nos estritos limites da legislação pertinente.

Somos pela manutenção do INPI como órgão controlador do fluxo de tecnologia, e contrários à sua transformação em órgão de registro, fazendo concorrência aos cartórios, com publicação de contratos para simples produção de efeitos em relação a terceiros.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1995

JUNIA MARISE

ROBERTO REQUIÃO

MARINA SILVA

EDUARDO SUPPLY

EMENDA Nº 257 - PLEN

Dê-se ao Art. 209 do PLC 115/93 a seguinte redação:

"Art. 209. O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.

1º A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o caput será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido do registro.

2º O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares que não ficarão sujeitos à averbação no INPI.

3º O Poder Executivo fica autorizado a criar o FUNDO NACIONAL DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

4º Sobre o valor dos contratos de transferência de tecnologia, de licenças de patentes ou marcas, averbados no INPI, incidirá contribuição para o FUNDO NACIONAL DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, para aplicação em pesquisas tecnológicas no País, à alíquota de 5% (cinco por cento).

5º O recolhimento da contribuição para o FUNDO NACIONAL DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO far-se-á na data do pagamento da licença, de uma só vez ou parceladamente, conforme estipulado no contrato.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da criação de um fundo nacional de estímulo ao desenvolvimento tecnológico foi originalmente apresentada pelo Senador Darcy Ribeiro à CCJ, onde foi rejeitada por vícios de constitucionalidade.

Tomo a iniciativa de reapresentá-la, sanando os referidos vícios, por entender tratar-se de solução engenhosa no sentido de viabilizar o financiamento da pesquisa no Brasil.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995

Senador **ROBERTO FREIRE**

EMENDA Nº 258 - PLEN

Dê-se ao art. 227 a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 228 e 229 e renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 227 - Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto à produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação e a seres vivos e produtos e processos biotecnológicos, que serão arquivados.

JUSTIFICAÇÃO

Com essa emenda pretendemos excluir do projeto a figura do "pipeline"

Consiste o "pipeline" em admitir-se a proteção de patentes a produtos e processos já caídos em domínio público. O sistema internacional de patentes tem poucos princípios básicos indiscutíveis. Um deles é que só pode ser objeto de direito de patente um invento que tenha, a par de reconhecida *atividade inventiva, clara aplicação industrial* e, finalmente, característica de *novidade absoluta*.

Os inventos já divulgados ao público constituem um grande repositório de informações, de acesso livre, a servir como parâmetro e orientação para novas pesquisas, abrindo caminho para novas invenções. A apropriação desse tipo de conhecimentos através de registro de patentes constitui uma infringência aos fundamentos do sistema internacional de patentes, e não encontra razões que a justifiquem. Ademais, sua adoção traz uma série de transtornos para a economia do país em que é concedida, perturbando o sistema de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacional, por transformar, de um momento para outro, conhecimentos que eram utilizados livremente e que tenham servido como base para outras pesquisas, em conhecimentos protegidos e, por isso mesmo, proibidos de uso, sob as penas da lei.

As centenas de projetos de pesquisa em andamento num determinado país incluem, na sua formulação, informações contidas em patentes cujo prazo de validade já se esgotou e, principalmente em pedidos de patentes mais recentes, que não tenham sido requeridos no país por desinteresse do titular ou por proibição legal.

Permitir que informações caídas em domínio público voltem a ter vigor de monopólio equivale a dar um golpe de morte em inúmeras pesquisas em realização no país, que podem estar caminhando no sentido de obter importantes avanços para a economia nacional. Os custos de tal medida são incalculáveis, pois não há dados exatos sobre todas as pesquisas em andamento, nas várias áreas do conhecimento. Mas são certamente elevadíssimos, na medida em que se sabe que nossas Universidades e Centros de Pesquisa públicos e privados estão profundamente dedicados à busca de soluções criativas para os problemas da indústria nacional.

Conceder retroatividade a certos inventos, ainda que isso venha a agradar a seus titulares, não se justifica sob qualquer aspecto, mesmo quando se trata de setor como o de produtos farmacêuticos, em que o prazo de maturação para a colocação de produtos no mercado é maior. A quebra do princípio da novidade pode vir a tornar-se um terrível precedente, em negociações tão sensíveis como as que se processam no terreno do conhecimento técnico, moeda de troca no futuro dos países que aspiram a ter alguma representatividade.

Entre os países Ocidentais, apenas o México concedeu o favorecimento do "pipeline", no bojo de uma grande negociação que o levou a inserir-se no Nafta. A outra exceção, o Chile, admitiu o conceito de "pipeline", mas retirou de seu uso o setor farmacêutico, considerando a importância do abastecimento de medicamentos à sua população e a influência que monopólios de produção podem ter sobre o estabelecimento de seus preços.

Registre-se, igualmente, que o projeto de lei aprovado na Câmara, que concede o "pipeline", nos seus artigos 228 e 229, não se limita a produtos e processos farmacêuticos, mas envolve também os inventos do setor alimentício e do de produtos químicos, incluídos igualmente no grupo de setores tecnológicos cujos inventos não são patenteáveis pela legislação em vigor. Destaque-se que na indústria de alimentos não se exige prazo tão demorado para introdução de um novo produto, para fantasiar uma justificativa de "pipeline" e que, apesar de não tão divulgado, vai representar um forte abalo em nosso País.

A concessão do "pipeline" não encontra defesa no interesse da indústria nacional. O próprio texto do acordo GATT/TRIPS deixou de incluí-lo entre seus vários dispositivos, já de per si favoráveis aos interesses de empresas localizadas nos países mais industrializados. Conceder direitos retroativos, agredindo os princípios básicos do sistema de patentes, sem qualquer benefício compensatório para a economia nacional, não parece uma medida que contribua para valorizar o nome do Senado Brasileiro. No momento em que se busca estabelecer uma lei de patentes que assegure equilíbrio entre os direitos dos titulares dos inventos com os interesses maior da

economia do país, é preciso coragem e descortino político para assegurar para aos nossos filhos um futuro melhor.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995

JUNIA MARISE

ROBERTO REQUIÃO

ROBERTO FREIRE

EDUARDO SUPLICY

EMENDA Nº 259 - PLEN

SÃO ALTERADOS OS SEGUINTE DISPOSITIVOS:

DÊ-SE AO INCISO IX DO ARTIGO 10 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 10

IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais."

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 10 O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se genoma a soma da constituição genética de um organismo."

DÊ-SE AO INCISO III DO ARTIGO 18 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"III - seres vivos, partes deles ou processos biotecnológicos."

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24

SUPRIMA-SE O § 3º DO ARTIGO 30**SUPRIMA-SE OS INCISOS V E VI DO ARTIGO 43****SUPRIMA-SE O § 2º DO ARTIGO 44****ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 240 O SEGUINTE PARÁGRAFO:**

"Parágrafo único - O Poder Executivo apresentará proposição legislativa sobre aplicação dos princípios de proteção da propriedade intelectual relativos a microorganismos e aos processos biotecnológicos a partir de 1º de janeiro do ano 2.000 ou a partir da conclusão das negociações da Organização Mundial do Comércio sobre esta matéria, assegurado o prazo menor."

JUSTIFICATIVA

Nos termos da alínea "c" do artigo 230 do Regimento Interno do Senado Federal apresentamos esta emenda, que em seu conjunto de alterações, objetiva a exclusão de toda e qualquer possibilidade de patenteamento de inventos biotecnológicos. O argumento principal para isso prende-se à inexistência de conhecimentos cientificamente reconhecidos, no Brasil e no mundo, que possibilitem a concessão de tais patentes de forma a assegurar princípios mínimos de segurança - científica, ética, social e econômica - para o país que as aprovar.

Os inventos biotecnológicos trazem consigo um grande conjunto de fatores que os diferenciam dos demais inventos, o que implica grandes dificuldades para sua inclusão no cerne das discussões referentes aos demais inventos. Com efeito, fica difícil caracterizar conceitos como atividade inventiva ou novidade, requisitos para a concessão de patentes a inventos inanimados, quando se discutem seres vivos que muito provavelmente já se encontram na natureza.

É quase unânime a opinião da sociedade brasileira - em praticamente todos os seus segmentos - em torno da inadequação da concessão de patentes para os seres vivos superiores, plantas e animais. Da mesma forma, parece de todo inconveniente a concessão de patentes para os microorganismos. De início, sua própria conceituação se mostra imprecisa conforme se a busque nos meios científicos, tecnológicos ou jurídicos. À falta de conceitos precisos, as decisões certamente hão de fundamentar-se no juízo dos tribunais, os quais serão, pretensamente, especializados no

tema. Se o nosso sistema judiciário encontra-se mal aparelhado para julgar as causas mais triviais, o que dizer de matéria de tamanha complexidade?

A adoção de um sistema patenteário na área biotecnológica que venha revelar-se inadequado ao País poderá resultar em trágicas consequências para uma nação que detém grande parte da diversidade genética do planeta. Essa, aliás, não é uma opinião nossa, mas do próprio Governo Brasileiro, que em seu Relatório (oficial) para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992, no Rio de Janeiro, afirma:

" A internacionalização da legislação sobre propriedade industrial aplicada aos produtos biológicos, conforme proposta por alguns países desenvolvidos, permitirá a apropriação legalizada daqueles recursos pelos países mais avançados, que possuem uma vantagem indiscutível em relação aos países em desenvolvimento, no que se refere às técnicas de utilização de recursos genéticos.

Sabe-se hoje que o verdadeiro controle sobre os recursos genéticos está no acesso à informação do material genético e na possibilidade de seu uso, através do domínio das técnicas de manipulação. Portanto, qualquer (destaque nosso) lei sobre propriedade intelectual aplicada a essa área tenderá a beneficiar aqueles países onde as técnicas de utilização de recursos genéticos estão mais avançadas. (Página 167)"

Deve-se ressaltar a importância do conhecimento técnico em um mundo que, cada vez mais, tem a informação como sua mais importante commodity. O Brasil não detém o conhecimento que o habilite a tratar inventos biotecnológicos no cerne do seu sistema patenteário. Tampouco o mundo industrializado - embora muito à frente de nosso País no que se refere ao desenvolvimento tecnológico - conseguiu formular algum sistema patenteário que ofereça proteção aos inventos biotecnológicos sem trazer à tona toda sorte de contradições e de polêmicas.

Os defensores da adoção de tal sistema pelo Brasil, cansados de tentar defender o indefensável, somente encontraram nova munição após a aprovação dos acordos incorporados à Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, sob a égide do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Um dos acordos dessa Rodada é o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) que estabelece, em seu artigo 27, item 3,

alínea "b", que "os membros também podem considerar não patenteáveis plantas e animais, exceto microorganismos e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, excetuando-se os processos não-biológicos e microbiológicos. (...)."

Se o TRIPS tem sido o argumento dos que defendem a inclusão, em nossa lei, do que dispõe acordo já aprovado pelo Brasil, ele é também a maior prova do quanto de controvérsia ainda reveste o assunto patenteamento de seres vivos. Com efeito, em postura bastante incomum em acordos desse tipo, o TRIPS prevê, no mesmo dispositivo que obriga ao patenteamento de microorganismos, que "(...) O disposto neste subparágrafo será revisto quatro anos após a entrada em vigor do Acordo OMC." Ora, se países de todo o mundo consideram esta matéria de tamanha polêmica a ponto de prever que seja revista dentro de 4 (quatro) anos, não há, também, por que o Brasil posicionar-se a respeito dela neste momento.

Propõe-se, aqui, nesta emenda, que o Poder Executivo, após a apreciação da experiência alienígena a ser observada e o amadurecimento do assunto na órbita interna, apresente proposição legislativa sobre a aplicação dos princípios de proteção da propriedade intelectual relativos a microorganismos e a processos biotecnológicos, que deverá vigorar apenas a partir do ano 2.000 ou a partir da revisão da matéria pela Organização Mundial do Comércio (OMC), conforme estipulado no TRIPS (no prazo que primeiro ocorrer).

Consideramos prematura e perigosa a adoção, pelo Brasil, do sistema de proteção patentária para os inventos biotecnológicos, motivo pelo qual apresentamos o presente conjunto de alterações que visa impedir qualquer possibilidade de patenteamento de seres vivos e inventos biotecnológicos.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995.

ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº 260 - PLEN**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 240 a seguinte redação:

"Art. 240 - Esta Lei entrará em vigor 1 (um) ano após sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III do art. 18, nos §§ 1º e 2º do art. 22, e a produtos químicos e produtos e processos alimentícios e farmacêuticos, para os quais entrará em vigor 8 (oito) anos após sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

Não há nada que recomende a adoção de proteção patentária para os inventos biotecnológicos a não ser a aprovação, pelo Brasil, dos acordos incorporados à Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, sob a égide do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Um dos acordos dessa Rodada é o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) que estabelece, em seu artigo 27, item 3, alínea "b", que *"os membros também podem considerar não patenteáveis plantas e animais, exceto microorganismos e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, excetuando-se os processos não-biológicos e micro-biológicos. (...)".*

De fato, não fosse por esse compromisso assumido pelo País, a imensa gama de controvérsias que reveste o assunto recomendaria a total exclusão de menção à possibilidade de patenteamento de inventos biotecnológicos, os quais trazem consigo um grande conjunto de fatores que os diferenciam dos demais inventos, ditos inanimados.

Embora o volume de conhecimentos hoje disponíveis não recomende a adoção do sistema de patentes para a proteção de inventos biotecnológicos, a necessidade de tal medida, a nós imposta a partir da aprovação, pelo Executivo e pelo Congresso Nacional, do texto do TRIPS/GATT, impõe a adoção do máximo de cuidado e cautela para que o País não venha a ser prejudicado em seus interesses maiores, os quais extrapolam a tão propalada "inserção na nova ordem mundial de uma economia globalizada".

Da mesma forma, não é recomendável que o País passe a ingressar subitamente em sistemas patentários que envolvam medicamentos, produtos químicos e alimentos. Trata-se de produtos e processos que estão na matriz de nosso desenvolvimento e, sobretudo, condicionam a política de saúde, de bem-estar e de nutrição para todo o povo brasileiro.

Por isso, é fundamental utilizar ao máximo as prerrogativas que o próprio texto do TRIPS nos oferece, especificamente no que se refere ao prazo de entrada em vigor da nova lei. A esse respeito, vale lembrar que o TRIPS, em seu artigo 65, parágrafo 1, dispõe que *"nenhum membro estará obrigado a aplicar as disposições do presente Acordo antes de transcorrido um prazo geral de um ano após a data de entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC"*.

O mesmo artigo, em seu parágrafo 2, afirma que *"um País Membro em desenvolvimento (caso do Brasil) tem direito a postergar a data de aplicação das disposições do presente Acordo, estabelecida no parágrafo 1, por um prazo de quatro anos (...)"*. Finalmente, o parágrafo 4 do citado artigo diz: *"na medida em que um país Membro em desenvolvimento esteja obrigado pelo presente Acordo a estender proteção patentária de produtos a setores tecnológicos que não protegia em seu território na data geral de aplicação do*

presente Acordo (caso, entre outros, dos inventos biotecnológicos no Brasil), conforme estabelecido no parágrafo 2, ele poderá adiar a aplicação das disposições sobre patentes de produtos na Seção 5 da Parte II (Normas Relativas a Existência, Abrangência e Exercício dos Direitos de Propriedade Intelectual - Patentes) para tais setores tecnológicos por um prazo adicional de cinco anos”.

Note-se que todos os prazos concedidos referem-se a concessões a países em desenvolvimento, não se tratando das concessões a países membros de menor desenvolvimento relativo, alvo do artigo 66 e que, maldosa ou equivocadamente, vem sendo invocado para denunciar que tal situação não se aplica ao Brasil.

Ressalte-se, ainda, que leigos no assunto vêm tentando caracterizar os inventos biotecnológicos como passíveis de patenteamento pela lei de propriedade industrial vigente, visto que nela não há impedimento literal. Esquecem-se tais pessoas de que a lei em vigor não detalha o patenteamento de inventos biotecnológicos pelo simples motivo de que, à época da aprovação da lei, o estágio de desenvolvimento tecnológico mundial não refletia as atuais possibilidades da biotecnologia. Esquecem-se, ainda, de que ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, um órgão público, compete fazer não o que a lei não proíbe, mas o que a lei explicitamente autoriza, ao contrário do que se aplica a entes de direito privado. Portanto, não tem qualquer sentido o julgamento de que a lei de propriedade industrial vigente autoriza o patenteamento de inventos biotecnológicos.

O Brasil, assim, poderia - e deveria - utilizar o máximo do prazo concedido pelo GATT para o início da vigência da proteção patentária aos inventos hoje não protegidos pela lei. Isso implica, no caso de inventos biotecnológicos, medicamentos, alimentos e produtos químicos, um prazo mínimo de oito anos, motivo da nossa emenda.

Esse período de carência deverá ser utilizado pelo País para o desenvolvimento de tecnologias de ponta que possibilitem o aproveitamento dos ricos recursos biológicos nacionais, visto que a aprovação da lei sem uma política de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico pode ser desastrosa para a utilização de uma das maiores vantagens comparativas do País, e para que a indústria nacional nos setores químicos, alimentícios e farmacêuticos venha a se adaptar e se desenvolver competitivamente, e, principalmente, para que nossas políticas sociais sejam implantadas no interesse da sociedade brasileira e não dos interesses particulares.

Nesse período, o Brasil deveria concentrar-se, também, na aprovação de um instrumento legal que venha a regulamentar o acesso e a utilização sustentável dos seus recursos genéticos, conforme já prevê a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada pelo Brasil durante a Conferência do Rio, em 1992, e já aprovada pelo Congresso.

No âmbito institucional, o prazo concedido pelo TRIPS deveria ser utilizado no aprimoramento de organismos sem os quais não tem sentido o sistema de patentes: o poder judiciário e o órgão nacional de patentes, o Instituto Brasileiro de Propriedade Industrial (INPI).

No que se refere ao INPI, é forçoso reconhecer o seu total desaparelhamento para lidar com inventos biotecnológicos. Para não nos determos em maiores detalhes, basta mencionar a necessidade de que o pedido de patente para inventos biotecnológicos seja acompanhado por depósito do microorganismo correspondente. A coordenação de uma rede de instituições credenciadas para o recebimento de tal depósito, o controle e a fiscalização das condições de armazenagem, a investigação de atividade inventiva e de existência de novidade são tarefas que o INPI precisará desempenhar com algo além da sua atual capacidade. Isso, certamente, não é trabalho para pouco tempo.

Finalmente, é fácil imaginar que todas as divergências em torno de um assunto tão novo e complexo acabarão por serem decididas nos tribunais judiciais. Se saltam aos olhos as dificuldades desse Poder para dirimir as mais simples questões, as polêmicas a respeito de patentes para inventos biotecnológicos necessitarão de muito estudo e de uma prévia formulação do entendimento jurídico a respeito da lei aprovada. Por isso, esse prazo de dez anos deve ser utilizado em toda sua plenitude pelo Poder Judiciário.

Outros setores tecnológicos, cujas invenções não eram objeto de patenteabilidade até agora, e que passam a ser objeto de patenteamento, como produtos químicos, processos e produtos farmacêuticos e alimentícios, necessitam de um período de adaptação, sem o qual se verão diante de sérias dificuldades, que podem afetar-lhes a própria sobrevivência.

Como já destacamos, o próprio texto do GATT, cuja adesão pelo Brasil foi recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, leva em consideração um tempo de adaptação, que pode ir até a 10 (dez) anos para os setores novos.

Preferimos, entretanto, optar por um período de 8 (oito) anos que, além de parecer razoável para essa fase de ajustamento e adaptação, coincide igualmente com o prazo aprovado pelo Congresso Argentino. Estando o Brasil empenhado em tornar o Mercosul uma realidade, é preciso prever a necessidade de harmonizar as várias legislações, no que se refere à propriedade industrial. Se tivermos um prazo menor que o da Argentina, como está previsto no projeto do relator, as empresas brasileiras ficarão em situação de desigualdade em relação às empresas argentinas. Nesse caso poderemos ter a situação de as empresas brasileiras serem impedidas de produzir certos produtos por serem aqui patenteados por estrangeiros, ficando as empresas argentinas autorizadas a produzi-los, por sua lei não estar em vigor, e

vender esses produtos no mercado brasileiro, através do Mercosul.

Do exposto, depreende-se que a aprovação do prazo de oito anos para entrada em vigor da lei de patentes no que se refere aos inventos aos quais não é hoje assegurada proteção patentária é medida da maior importância para o País, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda modificando o artigo 240 que dispõe sobre data de entrada em vigor da nova lei.

Brasília, 18 de outubro de 1995

Senador RÔNALDO CUNHA LIMA

EMENDA Nº 261 - PLEN

Dê-se ao art. 240 do PLC 115/93 a seguinte redação:

“Art. 240. Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III do art. 18 e a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, para as quais entrará em vigor 5 (cinco) anos após sua publicação”.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o volume de conhecimentos hoje disponíveis não recomende a adoção do sistema de patentes para a proteção de inventos biotecnológicos, a necessidade de tal medida, imposta a partir da entrada em vigor do texto do TRIPS/GATT, impõe a adoção do máximo de cuidado e cautela para que o País não venha a ser prejudicado em seus interesses maiores, os quais

extrapolam a tão propalada "inserção na nova ordem mundial de uma economia globalizada".

Da mesma forma, não é recomendável que o País passe a ingressar subitamente em sistemas patentários que envolvam medicamentos, produtos químicos e alimentos. Tratam-se de produtos e processos que estão na matriz de nosso desenvolvimento e, sobretudo, condicionam a política de saúde, de bem-estar e de nutrição para todo o povo brasileiro.

Por isso, é fundamental utilizar ao máximo as prerrogativas que o próprio texto do TRIPS nos oferece, especificamente no que se refere ao prazo de entrada em vigor da nova lei. A esse respeito, vale lembrar que o TRIPS, em seu artigo 65, parágrafo 1, dispõe que *"nenhum membro estará obrigado a aplicar as disposições do presente Acordo antes de transcorrido um prazo geral de um ano após a data de entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC"*.

O mesmo artigo, em seu parágrafo 2, afirma que *"um País Membro em desenvolvimento (caso do Brasil) tem direito a postergar a data de aplicação das disposições do presente Acordo, estabelecida no parágrafo 1, por um prazo de quatro anos (...) "*. Finalmente, o parágrafo 4 do citado artigo diz: *"na medida em que um país Membro em desenvolvimento esteja obrigado pelo presente Acordo a estender proteção patentária de produtos a setores tecnológicos que não protegia em seu território na data geral de aplicação do presente Acordo (caso, entre outros, dos inventos biotecnológicos no Brasil), conforme estabelecido no parágrafo 2, ele poderá adiar a aplicação das disposições sobre patentes de produtos da Seção 5 da Parte II (Normas Relativas à Existência, Abrangência e Exercício dos Direitos de Propriedade Intelectual - Patentes) para tais setores tecnológicos por um prazo adicional de cinco anos"*.

Note-se que todos os prazos concedidos referem-se a concessões a países em desenvolvimento, não se tratando das concessões a países membros de menor desenvolvimento relativo, alvo do artigo 66 e que, maldosa ou equivocadamente, vem sendo invocado para denunciar que tal situação não se aplica ao Brasil.

Ressalte-se, ainda, que leigos no assunto vêm tentando caracterizar os inventos biotecnológicos como passíveis de patenteamento pela lei de propriedade industrial vigente, visto que nela não há impedimento literal. Esquecem-se tais pessoas de que a lei em vigor não detalha o patenteamento de inventos biotecnológicos pelo simples motivo de que, à época da aprovação da lei, o estágio de desenvolvimento tecnológico mundial não refletia as atuais possibilidades da biotecnologia. Esquecem-se, ainda, de que ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, um órgão público, compete fazer não o que a lei não

proíbe, mas o que a lei explicitamente autoriza, ao contrário do que se aplica a entes de direito privado. Portanto, não tem qualquer sentido o julgamento de que a lei de propriedade industrial vigente autoriza o patenteamento de inventos biotecnológicos.

O Brasil, assim, pode - e deve - utilizar o máximo do prazo concedido pelo GATT para o início da vigência da proteção patentária aos inventos hoje não protegidos pela lei. Isso implica, no caso de inventos biotecnológicos, medicamentos, alimentos e produtos químicos, um prazo mínimo de cinco anos, motivo da nossa emenda.

Esse período de carência deverá ser utilizado pelo País para o desenvolvimento de tecnologias de ponta que possibilitem o aproveitamento dos ricos recursos biológicos nacionais, visto que a aprovação da lei sem uma política de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico poder ser desastrosa para a utilização de uma das maiores vantagens comparativas do País, e para que a indústria nacional nos setores químicos, alimentícios e farmacêuticos venha a se adaptar e se desenvolver competitivamente, e, principalmente, para que nossas políticas sociais sejam implantadas no interesse da sociedade brasileira e não dos interesses particulares.

Nesse período, o Brasil deveria concentrar-se, também, na aprovação de um instrumento legal que venha a regulamentar o acesso e a utilização sustentável dos seus recursos genéticos, conforme já prevê a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada pelo Brasil durante a Conferência do Rio, em 1992, e já aprovada pelo Congresso.

No âmbito institucional, o prazo concedido pelo TRIPS deveria ser utilizado no aprimoramento de organismos sem os quais não tem sentido o sistema de patentes: o poder judiciário e o órgão nacional de patentes, o Instituto Brasileiro de Propriedade Industrial (INPI).

No que se refere ao INPI, é forçoso reconhecer o seu total desaparecimento para lidar com inventos biotecnológicos. Para não nos determos em maiores detalhes, basta mencionar a necessidade de que o pedido de patente para inventos biotecnológico seja acompanhado por depósito do microorganismo correspondente. A coordenação de uma rede de instituições credenciadas para o recebimento de tal depósito, o controle e a fiscalização das condições de armazenagem, a investigação de atividade inventiva e de existência de novidade são tarefas que o INPI precisará desempenhar com algo além da sua atual capacidade. Isso, certamente, não é trabalho para pouco tempo.

Finalmente, é fácil imaginar que todas as divergências em torno de assunto tão novo e complexo acabarão por serem decididas nos tribunais judiciais. Se saltam aos olhos as dificuldades desse Poder para dirimir as mais simples questões, as polêmicas a respeito de patentes para inventos biotecnológicos necessitarão de muito estudo e de uma prévia formulação do entendimento jurídico a respeito da lei aprovada. Por isso, esse prazo de dez anos deve ser utilizado em toda sua plenitude pelo Poder Judiciário.

Do exposto, depreende-se que a aprovação do prazo de cinco anos para entrada em vigor da lei de patentes no que se refere aos inventos aos quais não é hoje assegurada proteção patentária é medida da maior importância para o País, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda modificando o artigo 240 que dispõe sobre data de entrada em vigor da nova lei.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995

**Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA
MARINA SILVA**

EMENDA Nº 262 - PLEN
Ao Projeto de Lei nº 115, de 1993

Dê-se ao inciso VIII do artigo 10, a seguinte redação:

“VIII - técnicas operatórias ou cirúrgicas e métodos terapêuticos ou de diagnóstico para aplicação no corpo humano ou animal.”

JUSTIFICATIVA

Retorna-se aqui à redação original do PL 115/93. Este item, tal como se encontra, não considera como invenção um método terapêutico para aplicação, por exemplo em plantas, que são seres vivos. Assim, um método de combate às pragas em vegetais e na lavoura não seria considerado como invenção, o que representaria um desastroso retrocesso em termos

de proteção patentária, proteção esta já provida pelo atual Código de Propriedade Industrial e acolhida plenamente pelo próprio INPI, que vem seguidamente concedendo patentes nesta área. Tal redação portanto, contraria frontalmente o disposto no artigo 65, 5º do Acordo TRIPS, inicialmente elencado.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995

JONAS PINHEIRO

EMENDA Nº 263 - PLEN

Ao Projeto de Lei nº 115, de 1993

Dê-se ao inciso IX do artigo 10, a seguinte redação:

"IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma e os processos biológicos naturais."

JUSTIFICATIVA

Retorna-se aqui quase que completamente à redação original do PL 115/93. Tal emenda é absolutamente necessária para distinguir claramente uma descoberta (não patenteável) de uma invenção (patenteável). Os "seres vivos naturais e os materiais biológicos", naturais ou modificados pelo homem, não são considerados invenções, o que seria um total contrassenso em relação aos artigos anteriores e, em especial, se choca com a admissibilidade do patenteamento de microorganismos prevista no artigo 18, inciso III. Ademais, visto que a vigente lei 5.772/71 não proíbe o patenteamento de seres vivos e tendo em vista que o artigo 27 do TRIPS obriga o patenteamento irrestrito de microorganismos, o atual texto do inciso acima feriria frontalmente o Acordo TRIPS em seu artigo 65, 5º supra.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995

JONAS PINHEIRO

EMENDA Nº 264 - PLEN

Ao Projeto de Lei nº 115, de 1993

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 22.

JUSTIFICATIVA

Retorna-se aqui à redação original do PL 115/93, cujo artigo 22 não incluía nenhum parágrafo. Tal parágrafo 1º introduzido neste artigo estaria permitindo apenas ao primeiro depositante de um pedido de patente para microorganismo transgênico o direito de proteção, liberando para quaisquer terceiros o mesmo microorganismo para finalidades diferentes daquela patenteada. Isto seria o mesmo que impingir um castigo ou punição a um pesquisador que gastou seu tempo e seu dinheiro em uma pesquisa e após esta ter sido publicada através de um patente, liberá-la para terceirossem qualquer ônus. Tal parágrafo contraria os princípios básicos do sistema de patentes, ao impedir uma proteção equitativa e abrangente do invento, e fere o Acordo TRIPS, em seu artigo 65, 5º. Já que o atual Código de Propriedade Industrial não proíbe nem restringe a patenteabilidade de microorganismos.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995

JONAS PINHEIRO

EMENDA Nº 265 - PLEN

Ao Projeto de Lei nº 115, de 1993

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 24, a seguinte redação:

"Par. Único - No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma do caput e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional."

JUSTIFICATIVA

Retorna-se aqui à redação original do PL 115/93. A obrigatoriedade irrestrita de suplementação por depósito de amostra de microorganismo na lei é uma arbitrariedade, além de absolutamente contrária ao disposto no artigo 65, 5º do Acordo TRIPS. O Código de Propriedade Industrial atual nada fala sobre depósitos de microorganismos, sendo pois obviamente mais amplo do que a referida emenda. A eventual necessidade de complementação por depósito do material de um pedido de patente, referente a microorganismos, nasceu da dificuldade de descrever por escrito um microorganismo. Tal complementação no entanto sempre foi opcional, devendo ser obrigatória apenas na circunstância em que não seja possível descrever de modo suficiente o microorganismo no pedido de patente e, caso ele seja essencial à realização prática do objeto do pedido.

Hoje em dia, e sobretudo após o advento da engenharia genética, tornou-se muito mais fácil fazer-se esta descrição, o que tem dispensado na maioria das vezes um tal depósito. Este depósito, entre outros, encarecerá bastante o custo final de uma patente.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1995

JÓNAS PINHEIRO

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 113, de 1995, do Senador Ernandes Amorim, que altera a redação do §1º do art. 77 do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - A Presidência recebeu a Mensagem nº 344, de 1995 (nº 1.092/95 na origem), de 18 do corrente, através da qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1995 (nº 533/95, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 344, DE 1995
(nº 1.092/95, na Origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, interino, a retirada do Projeto de Lei nº 115, de 1995 (nº 533/95 na Câmara dos Deputados), que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 591, de 1995.

Brasília, 18 de outubro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 382/MF

Brasília, 13 de outubro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência sugestão no sentido de retirar de tramitação no Congresso Nacional o projeto de Lei da Câmara nº 115/95 (PL nº 533/95, na origem), que "dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994".

2. O Projeto de Lei em exame atendia a necessidade de dotar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de meios necessários para efetuar a cobrança judicial do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Como a Lei nº 8.844 apenas previu a competência da PGFN para cobrar judicialmente os créditos pertencentes ao referido Fundo, silenciando-se quanto à disponibilização de meios para que a Procuradoria pudesse desincumbir-se de mais esta obrigação, esse órgão jurídico viu-se em razão das inúmeras atribuições que já detém e da pequena estrutura que dispõe, impossibilitado de promover as inscrições de créditos pertencentes ao FGTS.

3. Por esse motivo, a única forma vislumbrada pela PGFN foi a celebração de um convênio com a Caixa Econômica Federal, órgão gestor do FGTS, sem, no entanto, dispor de autorização legislativa para tal procedimento. Assim, buscou-se modificar o art. 2º da Lei nº 8.844/94, por meio do Projeto de Lei em alusão.

4. Entretanto, com a edição da Medida Provisória nº 1.039/95 (atual MP nº 1.124/95), que autoriza a PGFN a celebrar com a CEF convênio para cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS, o Projeto em tela perdeu importância, devendo ser retirado de tramitação.

Respeitosamente, – **Pedro Parente**, Ministro de Estado da Fazenda, Interino.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Presidência recebeu a Mensagem nº 324, de 1995 (nº 1.055/95, na origem), de 10 do corrente, pela qual o

Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), no valor equivalente a até cento e dois milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada a financiar parcialmente o projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Recife, a cargo da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em colaboração com o Estado de Pernambuco.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Presidência recebeu a Mensagem nº 325, de 1995 (nº 1.056/95, na origem), de 10 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), no valor equivalente a até noventa e nove milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada a financiar parcialmente o projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte, a cargo da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/57, de 1995 (Nº 161/95, na origem), de 13 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão transitado em julgado, proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 140779-4/210, declarando a inconstitucionalidade do art. 276 da Lei nº 3.999, de 29/12/72, do Município de Santo André, Estado de São Paulo.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/58, de 1995 (nº 160/95, na origem), de 16 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão transitado em julgado, proferido por aquela Corte, nos autos da Ação Originária, nº 294-0/320, declarando a inconstitucionalidade

dade dos art. 2º e 3º, da Lei nº 6.747, de 3-5-86, do Estado de Santa Catarina.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.821/95, de 16 do corrente, encaminhando a relação das operações de Antecipações de Receitas Orçamentárias (ARO) autorizadas no mês de setembro do corrente ano. (Diversos nº 115, de 1995).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - A Presidência recebeu o Ofício nº 7.988, de 1995, de 15 de setembro último, do Juiz de Direito substituto da

Vara de Execução Criminais da Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando cópia de sentença, a qual ressalta a desigualdade de tratamento instaurada pela Lei nº 8.072, de 1990, Lei dos Crimes Hediondos, no que se refere a certos crimes militares cometidos em tempo de paz. (Diversos nº 116, de 1995).

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE 1995

Suprime a alínea "b" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica suprimida a alínea "b" do inciso II, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o seguinte o § 3º do art. 166, que trata do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual:

"Art. 166.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

Fica claro, portanto, que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas nos casos previstos nos seus incisos. Ora, o inciso II permite aceitar somente as emendas que indiquem os recursos necessários, admitidos exclusivamente os provenientes de anulação de despesa. Esta anulação de despesas está, entretanto, proibida para três tipos de dotações estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c".

As alíneas "a" e "c", que aqui não estão em questão, referem-se a dotações para pessoal e seus encargos e às transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal, respectivamente. A alínea "b" diz respeito ao "serviço da dívida".

Os recursos do orçamento anual destinado a estas três questões tem, portanto, um tratamento privilegiado, uma vez que no caso deles não é possível fazer qualquer anulação para aplicar em algo que se pudesse considerar mais prioritário e urgente.

As três palavras da alínea "b", cuja supressão é objeto do presente Projeto de Emenda Constitucional, a saber, "serviço da dívida", têm consequências de dimensão astronômica, para a economia do nosso país, já que não cessam de crescer as dívidas interna e externa, cujos "serviços" ditam as regras da nossa política econômica. Essas três aparentemente simples palavras foram inacreditavelmente **inseridas na fase de redação final da Constituição de 1988.**

Esse fato absurdo e inexplicável aconteceu desta forma, pois o "serviço da dívida" nunca constou do inciso II em qualquer das versões exaustivamente discutidas nas várias Comissões nem nas que também foram de novo discutidas e aprovadas pelo Plenário da Assembléia Constituinte, no 1º e no 2º turnos.

Incrível, mas é verdade.

De fato, custa – em face do escamoteamento também da informação entender o procedimento, conseguido por um pequeno grupo de Constituintes

de, na última hora, introduzir aquelas três palavras, subtraindo-as ao exame e à discussão do Plenário e por parte da ampla gama de segmentos da sociedade.

Foi essa participação ampla e o exame profundo e detalhado dos assuntos que conferiu legitimidade à Constituição de 1988. Só que houve a negação do próprio processo democrático, em votações por meio de lideranças, em casos como este, possivelmente desavisadas do que representava esta perigosa adição. Terá havido crime? Má fé? Seria bom investigar como isto de fato ocorreu.

Sim, porque é incompreensível que em um processo aberto e democrático, tenha a Constituição de 1988 atribuído prioridade orçamentária ao serviço de dívidas questionáveis e, em grande parte, irresponsavelmente contraídas. Ademais, tais dívidas foram inchadas por meio da capitalização de juros absurdamente elevados, na realidade fixados por diretorias do Banco Central pressurosas em prestar favores aos mega-aplicadores.

Estes, como se sabe, são os grandes bancos e outros concentradores dos mercados, tais como as empresas transnacionais e grandes proprietários, em todos os setores. O fato é que passou-se a ganhar mais em operações financeiras do que em se trabalhar e produzir. Portanto os "serviços" da dívida só têm contribuído com a concentração da riqueza.

Numa Constituição legítima e digna desse nome não faz sentido assegurar o favorecimento dos mencionados grupos concentradores, atribuindo-lhes tratamento prioritário no Orçamento da União, em detrimento das sempre sacrificadas destinações proveitosas para a sociedade em seu conjunto.

Ao contrário do que acontece com a concentração reforçada pelos ganhos financeiros e juros sem paralelo no Planeta – as atividades de absorção econômica e reprodutivas em favor do crescimento e da melhora das condições sociais são de duas ordens principais: 1) de infra-estrutura econômica e os investimentos produtivos; 2) as de saneamento básico, educação, prevenção sanitária, criação de empregos produtivos ao lado da produção de gêneros básicos, a começar pela de alimentos.

Esses investimentos e despesas, sem os quais se condena ao desemprego e ao sofrimento a grande maioria do povo brasileiro, estão cada vez menos atendidos, inclusive porque se alega escassearem sempre os recursos de que dispõem a União, os Estados e Municípios. Só não se diz que a escassez dos recursos provém da deliberada política econômica que tem sido consistentemente praticada por todas as Administrações e apoiada também pelas leis que se vem fabricando no Congresso.

E, dentro do conjunto de políticas econômicas que conduzem à recessão, a política monetária, de crédito e da administração dos juros da dívida pública ocupa lugar de destaque. Falsamente se diz que aumenta a escassez de recursos, apesar do crescimento das receitas fiscais, nas quais ainda é pequena a contribuição dos grupos concentradores. Ao contrário, esses recebem cada vez mais subsídios que fazem cair a receita fiscal líquida, sem o que ela teria crescido mais do que cresceu, tendo, ainda assim, quase dobrado nos três últimos anos.

Ora, são esses mesmos grupos concentradores os beneficiários com as despesas ditas do “serviço da dívida”. Ao mesmo tempo, os programas ditos de desestatização e privatização fizeram entregar a estes grupos poderosos parques produtivos e patrimônios do Estado, sem retorno algum para o País. E, para cúmulo do absurdo, este sofreu, ainda por cima, os custos aumentadíssimos de suas dívidas interna e externa e o crescimento dos seus valores.

O “serviço da dívida” ficou, na prática, sendo a única rubrica beneficiária do disposto no inciso II do § 3º do art. 166. E ilegitimamente, não só em razão das nefastas consequências econômicas e sociais, mas também por ter sido infiltrada no texto constitucional por meio de procedimento questionável, um erro que se impõe corrigir. Tal correção é simples, basta suprimir a alínea “b” daquele dispositivo.

E há, ademais, que reconhecer que tal correção deve ser apenas um primeiro – e indispensável – passo para pôr sob controle da Nação e do Congresso, algo que está inteiramente fora de controle, e consumindo, sem nenhum proveito para o País, as suas energias.

Prevê-se para as dívidas interna e externa, no Orçamento de 1995, uma dotação de 26 bilhões de reais, soma muito expressiva. Ainda que conseguíssemos reduzir os "serviços" das dívidas, não poderíamos fazer a anulação da despesa, destinando os recursos a investimentos ou custeio, por causa da proibição imposta pela alínea "b". Por isso a necessidade de retirar esta expressão do texto constitucional.

Entretanto, o Orçamento não é a única fonte da qual saem recursos públicos para despesas com as "dívidas". Muito há a se esclarecer a esse respeito no intrincado conjunto de fundos com que conta o Banco Central e na complexa movimentação de recursos entre essa autoridade monetária e o Tesouro Nacional.

Para dar apenas uma indicação de peso sobre a relatividade dos números do Orçamento referentes à dívida basta dizer que na dívida interna são ali computados separadamente os juros dos títulos (dívida mobiliária) de emissão do Tesouro Nacional, cujo montante era da ordem de 39 bilhões de reais, no final de fevereiro, que estavam fora da carteira do Banco Central. Além desses constam do Orçamento juros pagos pelo Tesouro ao Banco Central, referentes aos títulos daquela carteira. Entretanto, os títulos federais – mesmo sem computar os títulos do Tesouro na carteira do Banco Central – somavam mais de 65 bilhões de reais, contando-se, como tem de ser feito, os títulos de emissão do próprio Banco Central “em poder do público”.

Somente sobre uma dívida mobiliária federal, no momento da ordem de 70 bilhões de reais, os juros efetivos mensais acima de 4% ao mês representam uma despesa anual de 36 bilhões de reais. Esses são os juros efetivos pagos, embora se considerem no orçamento os chamados juros reais, isto é, os efetivos deduzidos de supostos índices de correção. Afora a dívida mobiliária, existem outras dívidas federais internas que mais do que dobram a estimativa do montante total, sem levar em conta ainda a dívida externa.

E grande parte da dívida interna, sobre a qual incidem juros ainda muito mais absurdos do que os que vencem sobre a dívida externa, foi formada em decorrência da irresponsável acumulação de reservas baseada em tomada de recursos onerosos no âmbito da dívida externa, além de aplicação de capitais

estrangeiros nas bolsas e instrumentos de renda fixa de curto prazo. Para os fins pouco explicáveis de dar sustentação ao plano real, fez-se o Brasil afundar em dívidas pesadas e num "serviço" de dívidas insuportável. Todos esses ônus pesaram e pesam sobre o País, somente para prover ganhos em favor dos mega-aplicadores, já que, ao mesmo tempo, o Banco Central fica com recursos financeiros ociosos no exterior e no País.

Concluo, desejoso de que um tema tão importante como esse possa ser discutido. Foi aprovado este ano uma Reforma Constitucional no capítulo da ordem econômica, alegando-se sempre que se fazia necessário desconstitucionalizar o seu texto. Não posso compreender como o executivo, que protagonizou todas as iniciativas neste sentido não tenha se lembrado de extirpar da nossa Constituição tão descabida proteção aos banqueiros nacionais e internacionais.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995

ADEMIR ANDRADE
DARCÝ RIBEIRO
LAURÔ CAMPOS
COUTINHO JORGE
ROBERTO REQUIÃO
EDUARDO SUPLEY
NEY SUASSUNA
SEBASTIÃO ROCHA
MARINA SILVA
EPITÁCIO CAFETEIRA
MAURO MIRANDA
NABOR JÚNIOR
RONALDO CUNHA LIMA
ROMERO JUCÁ
BENEDITA DA SILVA
RAMEZ TEBET
FLAVIANO MELO
OSMAR DIAS
JÚNIA MARISE
GERALDO MELO

HUMBERTO LUCENA
JOSÉ FOGAÇA
WILSON KLEINÜBING
MARLUCE PINTO
LUDIO COELHO
JOSAPHAT MARINHO
EMILIA FERNANDES
JOSÉ EDUARDO DUTRA
ROBERTO FREIRE
JONAS PINHEIRO
JOÃO FRANÇA
GILVAM BORGES
VALMIR CAMPELO
ONOFRE QUINAN
JOSÉ ALVES
PEDRO SIMON
BELLO PARGA
ROMEU TUMA
RENAN CALHEIROS
WALDECK ORNELAS

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
.....

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
.....

§ 3.º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4.º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5.º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6.º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º.

§ 7.º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8.º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

(À Comissão de Constituição , Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 1995

*Altera e revoga dispositivos da
Constituição Federal pertinentes à
Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os arts. 111, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111.
....."

III - os Juízes do Trabalho.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, dos quais três quintos escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplexes para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

....."

"Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho."

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º

Parágrafo único.....

I -;

II -"

"Art. 116. A Lei fixará o número de juízes do trabalho e sua respectiva jurisdição".

Art. 2º. Fica revogado o art. 117 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Constituição Federal tem por finalidade suprimir de seu texto a figura dos Juízes Classistas.

Em verdade, os precursores da "magistratura classista" remontam a 1932, com o nascimento da jurisdição do trabalho, através da Juntas de Conciliação e Julgamento (Dec. nº 22.132, de 25/11/1932) e das Comissões Mistas de Conciliação (Dec. nº 21.396, de 12/05/1932). As primeiras dirimiam os conflitos individuais; as segundas, os coletivos. Tais Juntas confundiam-se de três membros nomeados pelo Ministro do Trabalho, sendo um representante dos empregadores, outro dos empregados, e o terceiro do Estado, o qual a presidia. As Comissões Mistas, constituídas sob forma paritária-estatal, apresentavam maior número de membros, que variavam segundo o vulto do dissídio coletivo. Ressalte-se, porém, que eram órgãos administrativos e não judiciários, eis que as decisões ficavam sujeitas à aprovação do Ministro do Trabalho.

Posteriormente, em 1934, aconteceu a reorganização do Conselho Nacional do Trabalho, com divisão em câmaras, a quem competia julgar, não só as reclamações contra atos dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, como também contra as empresas a eles filiadas, e

os recursos *ex officio* daquelas entidades e os interpostos por terceiros interessados em atos delas emanados (Decreto nº 24.784, de 14/07/1934). Embora das decisões de última instância do Conselho Nacional do Trabalho, não pudesse o Ministro de Trabalho conhecer, ficavam elas, todavia, adstritas à apreciação da justiça comum.

Na realidade, a categoria dos juízes classistas, conhecidos estes apenas como representantes dos empregadores e empregados, foi criada graças à influência da Constituição de Weimar, na Alemanha, que instituiu os "Conselhos de Operários", sem lhes atribuir, porém, funções jurisdicionais.

A partir da Constituição de 1946, quando esta incluiu a Justiça do Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário, os juízes classistas passaram constar do texto constitucional. A Carta de 1988 não fez diferente.

Não se pode negar, e por isso citamos a história, que os representantes dos empregados e empregadores exerceram um papel importante, quando ainda não havia uma verdadeira Justiça do Trabalho.

O que não se pode, porém, é perpetuar a figura do juiz classista que desempenhava uma função imprescindível no âmbito de um sistema que era mais administrativo do que judiciário, onde era justificada sua presença, até porque era a forma mais moderna adotada também por outros países.

Atualmente, não concebemos um Judiciário moderno, onde a isenção e a imparcialidade dos juízes são fundamentais, cujos membros devem dividir suas responsabilidades e emitir juízos com a participação de representantes das partes envolvidas. No mínimo, trata-se de uma situação anacrônica e anômala. Compreensível em épocas de uma Justiça do Trabalho embrionária e que dava seus primeiros passos sob a forma que vimos acima. Não há dúvida que hoje a figura do juiz classista, sem desmerecer sua importância histórica, tornou-se um corpo estranho dentro do atual sistema judiciário trabalhista.

Senador GILBERTO MIRANDA

Altera e revoga dispositivos da Constituição Federal
pertinentes à Justiça do Trabalho.

Senador GILBERTO MIRANDA
Senadora JÚNIA MARISE
Senador JONAS PINHEIRO
Senador CASSILDO MALDANER
Senador NABOR JÚNIOR
Senador FRANCELINO PEREIRA
Senador COUTINHO JORGE
Senador VALMIR CAMPELO
Senador RENAN CALHEIROS
Senador JOÃO ROCHA
Senador ROBERTO FREIRE
Senador MAURO MIRANDA
Senador FLAVIANO MELO
Senador BENI VERAS
Senador LAURO CAMPOS
Senador EDUARDO SUPPLY
Senadora BENEDITA DA SILVA
Senadora MARINA SILVA
Senador LUCÍDIO PORTELLA
Senador ONOFRE QUINAN
Senador JOSÉ BIANCO
Senador ERNANDES AMORIM
Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA
Senadora MARLUCE PINTO
Senador GILVAM BORGES
Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Senador EDISON LOBÃO
Senador LUDIO COELHO

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
.....

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
.....

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I – o Tribunal Superior do Trabalho;

II – os Tribunais Regionais do Trabalho;

III – as Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1.º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

I – dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

II – dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.

§ 2.º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplas, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas triplas para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§ 3.º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.
.....

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores e empregadores.
.....

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1.º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I – juizes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II – advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III – classistas indicados em listas triplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

Art. 116. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução.

Art. 117. O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos.

Parágrafo único. Os representantes classistas terão suplentes.

DECRETO Nº 21.396 - DE 12 DE MAIO DE 1932

DECRETO N. 21.396 — DE 12 DE MAIO DE 1932

Institue Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Art. 1.º Nos municípios ou localidades onde existirem sindicatos ou associações profissionais de empregadores ou empregados, organizados de acordo com a legislação vigente, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio instituirá Comissões Mistas de Conciliação, às quais incumbirá dirimir os dissídios entre empregadores e empregados.

Parágrafo único. Para os municípios ou localidades onde não existirem associações profissionais de empregadores ou empregados, organizadas de acordo com a legislação vigente, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou a autoridade que o representar, organizar também Comissões Mistas de Conciliação, observando-se o critério e formalidades previstos nos arts. 2.º e 3.º.

Art. 2.º A Comissão Mista de Conciliação terá o mandato de um ano e será constituída por dois, quatro ou seis vogais, com igual número de suplentes, dos quais a metade representará os empregadores e a outra metade os empregados.

§ 1.º Os trabalhos da Comissão serão dirigidos por um presidente, que terá um suplente, para substituí-lo em caso de impedimento, ambos nomeados, sem tempo determinado, pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou por autoridade que o representar, devendo a escolha recair em pessoas estranhas aos interesses profis-

sionais dos empregadores e empregados, de preferência membros da Ordem dos Advogados do Brasil, magistrados ou funcionários federais, estaduais ou municipais.

§ 2.º Os representantes dos empregadores e dos empregados, e seus suplentes, serão tirados, por sorteio, de duas listas de nomes, apresentada cada uma pela respectiva classe e contendo número duplo de candidatos.

§ 3.º Quando uma das partes não indicar candidatos à Comissão ou indicá-los em número insuficiente, caberá ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou à autoridade que o represente, organizar ou completar a lista, para o sorteio, com elementos escolhidos entre empregadores e empregados.

§ 4.º O sorteio será público e realizado em dia, hora e lugar designados por autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a qual o presidirá.

§ 5.º Se o sorteio for, por vício insanável, impugnado por qualquer dos candidatos, procederá a mesma autoridade a novo sorteio, observadas as formalidades do § 4.º.

Art. 3.º Os componentes das Comissões de Conciliação só poderão ser brasileiros natos ou naturalizados, de reputada conduta, maiores de 21 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, sabendo ler e escrever, e em efetivo exercício de profissão por mais de dois anos.

Art. 4.º Não será permitido ao representante dos empregadores ou dos empregados funcionar na Comissão de que fizer parte, quando direta ou indiretamente for interessada no dissídio a empresa ou o sindicato a que pertencer ou a cujo serviço estiver.

Art. 5.º O mandato dos membros das Comissões de Conciliação é renovável por um ano, sendo eles considerados automaticamente reconduzidos se, até trinta dias antes da expiração do mandato, não tiverem os respectivos grupos profissionais apresentado lista de novos candidatos à Comissão.

Art. 6.º Não serão remuneradas as funções de membro das Comissões Mistas de Conciliação.

Art. 7.º Por ausência do serviço durante os dias em que participar dos trabalhos da Comissão de que for vogal, o que será atestado pelo respectivo presidente, o empregado nada perderá do seu salário ou ordenado, nem de direitos e vantagens assegurados por leis, contratos ou convenções.

Parágrafo único. Os salários ou ordenados, assim como as despesas de transporte eventual, serão pagos, em partes iguais, pelos empregadores e empregados interessados na solução do dissídio.

Art. 8.º Por ato do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou de autoridade que o represente, e mediante solicitação, por escrito, da maioria da Comissão Mista de Conciliação, será suspenso por seis meses, e, no caso de reincidência, terá cassado o mandato, o vogal que se conduzir, durante as sessões, com evidente parcialidade ou má fé ou sem o devido respeito aos demais membros, e o que, convocado três vezes consecutivamente, deixar, sem justo motivo, de comparecer.

Parágrafo único. Também, por ato do ministro, e mediante representação da maioria dos membros da Comissão, poderá o presidente ou o respectivo suplente, que incorrer nas faltas de que trata este artigo, ser destituído do cargo.

Art. 9.º A competência territorial de cada Comissão será fixada pelo ato que a instituir.

Art. 10. Se, em dissídio entre empregadores e empregados de uma ou mais empresas com sede em municípios ou localidades diferentes, onde houver várias Comissões de Conciliação em exercício, não tiverem as partes, de comum acordo, escolhido a Comissão que deverá conhecer do dissídio, designará o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou a autoridade que o represente, aquela que houver de funcionar no caso, considerando-se as demais Comissões incompetentes para conhecerem do litígio.

Art. 11. A convocação das Comissões far-se-á a requerimento de qualquer das partes interessadas no dissídio, ou por iniciativa dos respectivos presidentes ou da maioria dos vogais.

Art. 12. As sessões das Comissões serão secretas, mesmo para os suplentes que não estiverem em exercício.

Art. 13. A Comissão reunir-se-á dentro do prazo máximo de 48 horas, contada da comunicação do dissídio ao presidente, ouvirá as partes interessadas ou seus representantes devidamente autorizados e formulará, ou os induzirá a formular, propostas de conciliação.

§ 1.º Verificada, na primeira reunião, a impossibilidade de apresentação de propostas, ou, se apresentadas, houverem sido rejeitadas, reunir-se-á novamente a Comissão, no prazo máximo de três dias, afim de serem, mais uma vez, ouvidos os dissidentes e examinadas e discutidas outras propostas de conciliação.

§ 2.º Do acordo a que chegarem os dissidentes lavrar-se-á uma ata, assinada por todos e transcrita em três vias, duas das quais serão entregues às partes e a terceira remetida ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou à repartição correspondentes no Estado ou município.

§ 3.º Sempre que julgar necessário, procederá a Comissão a inquéritos, afim de melhor esclarecer o dissídio e assegurar a sua justa solução, podendo nomear técnicos para emitirem parecer, no prazo de cinco dias, prorrogável por igual tempo, no máximo.

Art. 14. Verificada a impossibilidade de conciliação, do que, igualmente se lavrará ata, por todos assinada, o presidente da Comissão proporá às partes submeter o litígio a juízo arbitral.

§ 1.º Aceito o alvitre, assumirão os dissidentes o compromisso, em ata, por todos assinada, de cumprir sem restrições, o laudo que for proferido.

§ 2.º A escolha de juizes arbitrais será imediatamente feita, nos termos do art. 1.º, §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

§ 3.º Do laudo deverão constar, além do compromisso das partes pela sua fiel execução, as circunstâncias e motivos que determinaram o dissídio entre empregadores e empregados.

§ 4.º Depois de assinado o laudo por todos os interessados, dele se extrairá uma cópia para cada uma das partes, remetendo-se o original ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou à repartição correspondente no Estado ou município, para que faça guardar e cumprir a decisão respectiva.

Art. 15. Recusada por uma das partes ou por ambas a proposta de submeter o litígio a juiz arbitral, serão os motivos de recusa tomados por termos e remetidos pelo presidente, no prazo de 24 horas, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou à autoridade que o representar, para a respectiva solução.

Parágrafo único. Conhecidos dos motivos da recusa, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nomear uma comissão especial que, sobre o dissídio, proferirá o seu laudo.

Art. 16. O empregador que, em consequência de dissídio com empregados, suspender o trabalho, sem haver antes tentado, junto à Comissão de Conciliação, um acordo com os mesmos, ou que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à reunião da Comissão, realizada nos termos do art. 13, ou, ainda, que, celebrado o acordo ou proferido o laudo, se recusar a cumpri-lo integralmente, será passível de multa na importância de 500\$0 a 10:000\$0, além das compensações patrimoniais que forem devidas pelo não cumprimento do laudo.

Parágrafo único. A suspensão do trabalho, prevista neste artigo, eximirá o empregador da responsabilidade nele fixada, quando devidamente comprovada, como medida de segurança pessoal ou do próprio estabelecimento, perante o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou autoridade que o representar.

Art. 17. Poderão ser sumariamente suspensos, ou dispensados das empresas ou estabelecimentos onde servirem, os empregados que abandonarem o trabalho sem qualquer entendimento prévio com os empregadores, por intermédio da comissão de conciliação, que praticarem qualquer ato de indisciplina, ou que dificultarem a solução do dissídio, proposta nos termos dos arts. 13 e 14 ou se esquivarem à integral observância do acordo feito ou da decisão proferida.

Parágrafo único. Se forem aplicadas pelos empregadores as penalidades de que cogita este artigo, delas tomará conhecimento a Comissão de Conciliação competente, no prazo máximo de três dias, proferindo a sua decisão, dentro de dez dias, no máximo, seguindo-se então os trâmites previstos nos arts. 14 e 15.

Art. 18. Aos sindicatos ou associações de empregadores que infringirem os dispositivos deste decreto serão aplicadas as penalidades previstas no art. 16 e aos sindicatos ou associações de empregados, em análogas condições, a multa de 200\$0 a 5:000\$0, podendo, em ambos os casos, ser cassada a respectiva carta de sindicalização.

Art. 19. O processo perante as Comissões de Conciliação é gratuito e não poderá sofrer a menor delonga, sendo isentos de selo as petições, documentos e outros papéis que lhes forem encaminhados.

Art. 20. Nas representações, requerimentos e informações não serão admitidos termos ásperos ou ofensivos aos empregadores, empregados ou a qualquer autoridade ou funcionário.

Art. 21. As penalidades previstas nos arts. 16, 17 e 18 serão normalmente impostas pelas Comissões Mistas de Conciliação ou pelas autoridades competentes, com recurso voluntário para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º O recurso a que se refere este artigo não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que a parte tiver sido cientificada da imposição da multa.

§ 2.º Não se realizando o pagamento da multa e das demais compensações impostas, dentro do prazo de dez dias, contados da data da ciência de sua combinação, proceder-se-á à cobrança executiva, perante o juízo competente.

Art. 22. As importâncias das multas que forem arrecadadas serão escrituradas a crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de serem aplicadas nas despesas da fiscalização dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regulando os dissídios, porventura, ainda não resolvidos até a referida data.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.
Oswaldo Aranha.

DECRETO Nº 22.132 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932

Institui Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 17 do Decreto n.º 19.328, de 11 de novembro de 1930, resolve instituir Juntas de Conciliação e Julgamento, para dirimir os litígios oriundos de questões de trabalho em que sejam partes empregados sindicalizados e que não afetem a coletividade, e subordinar as suas funções às disposições seguintes:

DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 1.º Os litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados, e que não afetem a coletividade a que pertencerem os litigantes, serão dirimidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecidas na presente lei, e na forma nela estatuida.

Art. 2.º As Juntas de Conciliação e Julgamento serão criadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a requerimento de qualquer sindicato interessado, nos Estados e Território do Acre por municípios, e no Distrito Federal por freguesias, tantas quantas forem necessárias.

Art. 3.º As Juntas serão formadas por dois vogais, que terão dois suplentes, indicados, respectivamente, por empregadores e empregados, e por um presidente, que também terá um suplente, nomeados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou por autoridade que o representar, devendo a escolha recair em terceiros, estranhos aos interesses profissionais, de preferência membros da Ordem dos Advogados, magistrados, funcionários federais, estaduais ou municipais.

Art. 4.º Para a escolha dos vogais e seus suplentes, os sindicatos ou associações patronais interessados enviarão anualmente ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e às Inspetorias Regionais, nos Estados e Território do Acre, listas com vinte nomes, dos quais serão trimestralmente indicados pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, no primeiro caso, e pelo inspetor regional, no segundo, dois nomes para as funções de vogal e dois para as de suplente.

Parágrafo único. Só poderão figurar nas listas a que alude este artigo cidadãos brasileiros, maiores, que saibam ler e escrever, tenham bons antecedentes e exerçam efetivamente sua atividade profissional há mais de dois anos.

Art. 5.º Os empregados que desempenharem as funções de vogal ou suplentes não poderão sofrer desconto em seus ordenados ou salários quando ausentes do serviço, por terem de comparecer às sessões das Juntas de que fizerem parte.

§ 1.º Pelo mesmo motivo não poderão ser dispensados do respectivo emprego, até um ano após o desempenho do cargo, salvo falta devidamente provada.

§ 2.º Os empregadores, que infringirem o presente dispositivo incorrerão na multa de 200\$ a 5.000\$, aplicada, no Distrito Federal, pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Território do Acre, pelos inspetores regionais.

II

DO PROCESSO

Art. 6.º As reclamações determinantes dos litígios de que trata o art. 1.º, serão dirigidas pelos interessados ou seus representantes legais, no Distrito Federal, aos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados ou Território do Acre, às Inspetorias Regionais, aos delegados ou funcionários federais indicados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por escrito ou verbalmente, sendo neste último caso reduzidas a termo, assinado pelo reclamante ou alguém a seu rogo.

Art. 7.º O funcionário que receber a reclamação indicará a audiência da Junta à qual deverá comparecer o reclamante, o por carta registrada, que terá franquia postal, dará conhecimento ao reclamado do objeto da reclamação, notificando-o a comparecer à audiência designada com as testemunhas e outras provas que tiver.

§ 1.º Se o reclamado criar embaraços ao recebimento da carta, será notificado por via policial, e, se estiver ausente, por meio de edital, mandado publicar no órgão oficial por aquele que tiver recebido a queixa.

§ 2.º O reclamante deverá comparecer à audiência com as provas que tiver.

Art. 8.º O funcionário incumbido de receber as reclamações encaminhará ao presidente da Junta, antes de cada audiência, a relação das que deverão ser examinadas, acompanhada das respectivas petições e de um resumo de seus termos.

Art. 9.º Aos presidentes das Juntas compete fixar os dias de audiência, avisados o funcionário incumbido de receber as reclamações, os vogais e seus suplentes.

Art. 10.º As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência anunciada, facultando-se aos empregadores a representação pelos gerentes ou administradores dos seus estabelecimentos.

Art. 11. Os menores puberes e as mulheres casadas poderão pleitear sem a assistência de seus pais ou maridos.

Art. 12. Na audiência designada será lida a reclamação apresentada ou o respectivo termo, ouvindo-se depois o reclamado para expor o que for de seu interesse. Os membros da

Junta, quando entenderem necessário, interrogarão qualquer dos litigantes ou suas testemunhas.

Art. 13. Se forem necessárias diligências, o presidente designará nova audiência, para prosseguimento do feito. Se, porém, a instrução estiver finda, o presidente da Junta priorizará a conciliação, e, se não prevalecer a sua proposta, os demais membros proferirão julgamento, que se fará por maioria, cabendo também voto ao presidente.

Art. 14. Os debates serão reduzidos a termo, pelo presidente ou pelo vogal por ele designado, sendo a conciliação assinada pelas partes litigantes, ou a seu rogo, e pelo presidente, e o julgamento por este e pelos vogais.

Art. 15. A ausência de qualquer das partes à audiência, sem motivo justificado, importará na decisão do feito a sua revelia. Se for justificado o motivo, a critério do presidente, será designada nova audiência.

Art. 16. As Juntas poderão tomar conhecimento de qualquer reconvenção, quando arguidas como matéria de defesa.

Art. 17. Os julgamentos das Juntas poderão fundar-se em indícios e presunções, e, em falta de lei expressa, serão proferidos segundo os usos e costumes locais.

Art. 18. As Juntas constituirão instância única para os julgamentos que proferirem, os quais só poderão ser discutidos nos embargos à sua execução.

Art. 19. Terminada a instância da Junta, seu Presidente remeterá incontinenti os processos findos ao funcionário incumbido de receber as reclamações.

III

DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 20. Aceita a conciliação, será fixado prazo para seu cumprimento, de conformidade com o acordado. Se for proferido julgamento, a parte condenada será intimada na própria audiência a cumpri-lo, no prazo máximo de 5 dias.

Parágrafo único. Se o vencido for rével, far-se-á a sua notificação, na forma do § 1.º do art. 7.º, fixando-se o prazo de 10 dias para o cumprimento da decisão proferida.

Art. 21. Se o acordo ou a decisão passada em julgado não for cumprido, o funcionário incumbido de receber a queixa, a requerimento do interessado, extrairá cópia autêntica do termo da respectiva audiência, que valerá como título de dívida líquida e certa para a execução judicial.

Art. 22. Além do cumprimento do acordo ou decisão, fica o infrator, ainda, sujeito à multa de 200\$ a 2.000\$000, aplicável segundo os motivos alegados como determinantes da recusa, e pela maioria dos membros da Junta.

Art. 23. A execução judicial das decisões das Juntas será provida, perante o foro federal, na Capital Federal, ou onde houver, pelos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados ou Território do Acre, pelo representante do Ministério Público Federal. Tais execuções serão processadas, independente de custas, pagas, afinal, pelo vencido.

Art. 24. Nas decisões das Juntas que impuserem multa ou demais penalidades, caberá recurso, para o Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, das que forem aplicadas pelas Juntas no Distrito Federal, e, para os Inspetores Regionais, das que forem aplicadas pelas Juntas nos Estados ou no Território do Acre.

Art. 25. O processo dos recursos, a que se refere o artigo antecedente, regular-se-á pelo decreto n. 22.131, de 25 de novembro de 1932, e o da cobrança das multas pelo disposto para a cobrança da dívida ativa da União.

IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Para custeio dos serviços decorrentes do presente decreto será cobrada a taxa de 2 % sobre o valor da causa, em todos os litígios submetidos ao conhecimento das Juntas, paga, após o julgamento, pelo vencido, mediante guia, às repartições arrecadadoras federais, sendo a respectiva importância inscrita no crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 27. O empregado que for convencido de demanda temerária ficará impedido de formular à Junta nova reclamação pelo prazo que o seu presidente fixar, até o máximo de dois anos, sendo também suspenso dos seus direitos de sindicalizado por igual tempo.

Art. 28. As suspeições dos vogais das Juntas serão decididas pelo respectivo presidente, e as ditas pelas vogais e por unanimidade.

Art. 29. É facultado ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio avocar qualquer processo em que haja decisão proferida, há menos de 6 meses, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e na forma indicada no presente decreto, a requerimento da parte o provando nesta ter havido flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito.

Art. 30. Durante o prazo de um ano, contado da publicação do presente decreto, fica dispensada a exigência da qualidade de sindicalizado, estabelecida no art. 1º, para que os interessados apresentem reclamações às Juntas de Conciliação e Julgamento.

Parágrafo único. Durante esse prazo, as Juntas poderão ser criadas mediante solicitação ou requerimento de organizações de classe ainda não sindicalizadas.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Jonquim Pedro Salgado Filho.

José Americo de Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório — Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o projeto de decreto que institui as Juntas de Conciliação e Julgamento. Assim, fazendo, creio atender a um dos problemas que maior atenção devem merecer de quem tem a seu cargo o funcionamento de um ministério destinado a amparar e reger a atividade das classes obreiras dentro do ritmo normal da ordem social existente. Com efeito, a criação de uma Justiça do trabalho, para dirimir litígios de natureza individual que, de momento a momento, surgem do contato diário de empregadores e empregados, vem dar solução satisfatória a esses litígios, que até agora não encontram, tanto na organização judiciária federal como na dos Estados, amparo efetivo, pelo custo e morosidade dos processos.

A distribuição da justiça, no que concerne ao trabalhador, não mereceu, até há pouco, a devida atenção dos nossos legisladores. Afóra os Juízes Privativos de Acidentes no Trabalho, criados em alguns centros populosos, e destinados tão somente a conhecer e dirimir as questões oriundas desses acidentes, nenhum outro existia que facilitasse ao trabalhador o reconhecimento de seus direitos. É verdade que algumas legislações procuraram facilitar o processo das causas de pequena alçada mas o cortejo é que esse processo, do conhecimento exclusivo de bacharéis ou provisionados, bem como o de segunda instância, idêntico ao dos outros feitos, e, sobretudo, o custeio elevado que entre nós agrava todo e qualquer ato processual, são fatores que contribuem para afastar de lides e pleitos aqueles que têm de defender interesses de pequena monta.

Tais considerações, de ordem geral, mais se acentuam em se tratando de empregados, que, quando recorrem à justiça, assim o fazem, em sua quasi totalidade, para garantir os meios

de subsistência quotidiana e, conseqüentemente, não podem custear o patrocínio de advogados, nem suportar a demora, que é frequente na decisão desses litígios.

Quando as disputas entre empregadores e empregados eram encaradas como casos de polícia, os dissídios entre eles eram resolvidos, por via de regra, e de forma arbitrária, pelas autoridades policiais, que procuravam, da melhor maneira, harmonizar os litigantes, no intuito de prevenir possíveis despechos violentos, a que eram arrastados os operários falhos de direitos e de garantias, desde que a proteção interessasse de algum político não se fazia sentir.

Creado o Ministério do Trabalho, para ele convergirem, numa verdadeira avalanche, queixas de todos os recantos do Brasil, partidas de trabalhadores que reclamavam justiça. Essas queixas eram atendidas pelo próprio ministro, pelo seu gabinete e também pelo Departamento Nacional do Trabalho; mas essas deliberações, sem base legal, repousam apenas no terreno da boa vontade e não podem passar da simples conciliação; por faltar a essas autoridades força coercitiva para proferir decisões obrigatórias. Além disso, a marcha dos casos afetos ao Departamento, onde agora têm dado entrada, diariamente, processos em cifra superior a 300, impossibilita esta repartição de movimentar, em tempo hábil, o elevado número de papéis que afluem às suas dependências, pela insuficiência absoluta de funcionários.

O decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, que instituiu as Comissões Mixtas de Conciliação e Arbitragem, velu resolver uma das faces da questão, a coletiva, pela criação de órgãos que solucionem os conflitos coletivos do trabalho. Porém, porém, sem solução o aspecto individual da questão, achando-se o nosso país, nesse particular, e não obstante ser signatário do Tratado de Versaillies e membro do Bureau International du Travail, em manifesta inferioridade ante a maioria das nações cultas, que, de há muito, organizaram, e mantêm em funcionamento normal, as Justicas especializadas do trabalho, dotadas dos três requisitos essenciais ao preenchimento da sua finalidade: economia, rapidez e constituição paritária.

O projeto, ora oferecido à apreciação de V. Ex., procurou cingir-se às exigências desses três requisitos apontados, atendendo igualmente à necessidade de ser evitada, na hora presente, a criação de organismos de manutenção dispendiosa, e daí restringir, tanto quanto possível, os encargos de expediente aos membros da Junta, cometendo-os a funcionários federais que já percebem vencimentos pelas suas atividades normais.

A forma do processo adotada, pela sua simplicidade e por ser oral, é acessível aos próprios analfabetos e dispensa o patrocínio de terceiros, sendo, por assim dizer, gratuita, pois a taxa cobrada do vencido é muito reduzida. Também o cumprimento das decisões das Juntas é rápido, dada a sua natureza executiva, e sem onus para o empregado, sendo de notar que a multa, estabelecida para a hipótese de recusa desse cumprimento, autoriza a prever sejam muito raros os casos de tais recusas. Atendidos os requisitos de rapidez e economia, verifica-se igualmente a observância do terceiro, a constituição paritária da Junta, formada por dois vogais, um empregador e outro empregado, sob a presidência de terceiro, inteiramente estranho aos interesses em jogo.

Assim, o projeto em apreço, baseado nos moldes geralmente aceitos pelos países cultos, adaptando-se perfeitamente à nossa organização administrativa, se me afigura em termos de ser adotado, para que não fique desatendida por mais tempo uma das mais prementes necessidades do programa de justiça social, cuja execução o Governo Provisório em boa hora empreendeu.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — Salgado Filho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Sobre a mesa, projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1995

Dispõe sobre a alienação de bens que integram o Patrimônio do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alienação, sob qualquer forma, de bem integrante do patrimônio do Senado Federal é disciplinada por esta Resolução.

Art. 2º As unidades administrativas que julgarem oportuna a alienação de bem integrante do patrimônio do Senado Federal deverão justificar, em processo administrativo, a sua conveniência e o interesse público na operação.

Art. 3º Em se tratando de imóvel, a autorização será solicitada ao Plenário após parecer da Comissão Diretora e será instruída com a respectiva justificação, laudo de avaliação do bem e indicação da modalidade de alienação, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Na hipótese de doação em pagamento, o pedido de autorização será também acompanhado da documentação relativa à origem e ao montante da dívida; no caso de permuta, de justificativa do preço atribuído ao bem a ser recebido e sua compatibilidade com o valor de mercado, bem como dos motivos da opção pelo imóvel.

Art. 5º Em se tratando de bem móvel, a autorização será solicitada à Comissão Diretora, devidamente acompanhada de justificação e de laudo de avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, a alienação dar-se-á em processo licitatório, dispensável este nos seguintes casos:

a) permuta, quando a operação envolver exclusivamente órgãos ou entidades da Administração Pública;

b) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

c) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

d) venda de bens ou serviços produzidos ou comercializados pelo Senado Federal, observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão Diretora;

e) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, quando não houver utilização previsível por parte do Senado Federal.

Art. 6º Em nenhuma hipótese admitir-se-á a doação, com ou sem encargo, de bens que integram o patrimônio do Senado Federal.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, à matéria disciplinada nesta Resolução o disposto na Lei nº 8.666, de 08 de junho de 1993.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente iniciativa tem por objetivo disciplinar, no âmbito do Senado Federal, a alienação dos bens móveis e imóveis que integram o respectivo patrimônio. O projeto observa as linhas gerais constantes da Lei nº 8.666/93 que disciplina a matéria. No que diz respeito à doação, entretanto, inova ao vedar terminantemente esta modalidade de alienação de sorte a melhor preservar o patrimônio público.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995. –
José Sarney, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, 1º Vice-Presidente – **Júlio Campos**, 2º Vice-Presidente – **Odacir Soares**, 1º Secretário – **Renan Calheiros**, 2º Secretário – **Levy Dias**, 3º Secretário – **Ernandes Amorim**, 4º Secretário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1995

Da Comissão Diretora, que cria o Instituto Legislativo Brasileiro por transformação de órgão existente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica transformado o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal, em Instituto Legislativo Brasileiro.

Art. 2º Ao Instituto Legislativo Brasileiro compete:

I – planejar, coordenar e desenvolver atividades de estudos e pesquisas nas áreas identificadas com a missão do Poder Legislativo;

II – planejar, coordenar e executar atividades de seleção e treinamento;

III – promover a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores do Legislativo;

IV – prestar assessoria e consultoria visando à modernização dos Parlamentos, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores;

V – editar manuais e obras relevantes para o Instituto.

Art. 3º O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) é um órgão supervisionado do Senado Federal, com autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação e do Regulamento Administrativo.

Art. 4º São fontes de recursos do ILB:

I – dotações orçamentárias do Senado Federal;

II – contribuições públicas e privadas;

III – receitas provenientes de assessoramento, consultorias e publicações.

Art. 5º Para cumprimento de suas finalidades, o ILB, anualmente, aprovará plano de trabalho voltado para as seguintes atividades básicas:

I – treinamento, capacitação e formação profissional dos servidores do Legislativo;

II – formação e especialização de lideranças políticas;

III – pesquisas e estudos;

IV – intercâmbio e modernização;

V – publicações.

Art. 6º São órgãos do ILB: I – Conselho de Supervisão;

II – Diretoria Executiva.

Art. 7º O Conselho de Supervisão, presidido pelo Presidente do Senado Federal, é ainda integrado pelo Primeiro-Secretário, por um Senador indicado pelo Líder da Maioria, um Senador indicado pelo Líder da Minoria e pelo Diretor-Executivo.

Art. 8º Ao Conselho de Supervisão compete supervisionar e fiscalizar as atividades do ILB; apreciar e encaminhar à Comissão Diretora a programação orçamentária e o Plano Anual de Trabalho do órgão, bem como estabelecer as diretrizes e as normas da sua política de ação.

Parágrafo único. O Diretor Executivo secretariará as reuniões do Conselho de Supervisão.

Art. 9º A Diretoria Executiva compete: realizar a integração administrativa do ILB, estabelecendo as normas internas e as medidas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos de sua estrutura; asses-

sor, no que tange às atribuições do ILB, a Comissão Diretora na formulação da política de modernização administrativa e legislativa do Senado Federal, proporcionando, inclusive, os estudos técnicos e os serviços necessários à sua consecução; elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão as diretrizes e normas da política de ação do ILB; elaborar e encaminhar ao Conselho de Supervisão a previsão da despesa anual do ILB, para inclusão no Orçamento do Senado Federal, bem como os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas, inclusive o relatório anual de atividades; celebrar contratos e convênios de prestação de serviços; elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão o Plano de Pessoal do ILB e suas faixas salariais; solicitar à Comissão Diretora servidores do Senado e de outros órgãos para o exercício de atividades no ILB, e praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do Órgão, observadas as limitações constantes do Regulamento próprio; representar e divulgar o ILB.

Art. 10. São órgãos da Diretoria Executiva do ILB:

I – Gabinete;

II – Coordenação de Pesquisas e Desenvolvimento, Estudos e Projetos;

III – Seleção e Treinamento;

IV – Coordenação Administrativa e Financeira.

Art. 11. O Diretor Executivo do ILB será nomeado pelo Presidente do Senado Federal após indicação do Conselho de Supervisão e aprovação do Plenário.

Art. 12. A estrutura administrativa básica instituída pela presente Resolução será implantada no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º A estrutura administrativa complementar à estrutura básica, as atribuições, denominações e níveis de gratificação dos cargos em comissão necessários, bem como a extinção dos cargos e funções remanescentes do órgão transformado, serão definidos por projeto de resolução no bojo da proposta de modernização organizacional do Senado Federal.

§ 2º Na definição de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Diretora adotará como princípios:

I – a estrutura administrativa complementar, bem como o quadro permanente de pessoal do ILB, deverá ser o mínimo indispensável, com o aproveitamento dos recursos humanos do órgão transformado;

II – o pessoal necessário à implementação de estudos e pesquisas ao desenvolvimento de projetos, bem como à área de seleção e treinamento, será requisitado e/ou contratado por tarefa específica;

III – haverá redução significativa do número de órgãos e respectivos cargos de direção e funções de chefia.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes funções por transformação de cargos e/ou funções existentes:

1 – Diretor Executivo – FC-9

1 – Chefe de Gabinete – FC-8

3 – Coordenadores – FC-8

4 – Secretários de Gabinete – FC-5

4 – Auxiliares de Gabinete – FC-4

4 – Contínuos – FC-1

Art. 14. A Comissão Diretora aprovará o Regulamento Administrativo e definirá o espaço físico destinado às instalações do ILB.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A criação do Instituto Legislativo Brasileiro é componente essencial do Programa de Modernização do Senado Federal.

A transformação do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos no Instituto Legislativo Brasileiro com o objetivo de planejar, desenvolver e executar atividades de pesquisas, desenvolvimento de projetos, estudos, seleção, treinamento e consultoria nas áreas política, administração, rotinas e procedimentos legislativos, identificados com a missão de Parlamentos, abre a perspectiva de mudança permanente da Instituição para absorver e repassar os grandes avanços da tecnologia, do saber jurídico e demais ciências do conhecimento humano, a fim de que o Poder Legislativo possa desempenhar com eficiência e eficácia o papel catalizador das aspirações da sociedade, defensor da cidadania e construtor de um moderno estado democrático de direito.

A criação do Instituto Legislativo Brasileiro é uma concepção nova e arrojada. Pretende-se instrumentalizar o Poder Legislativo para que ele volte a desempenhar o papel dinâmico de co-responsabilidade na edição de políticas públicas, onde a ciência política, a sociologia, a filosofia e demais ciências sociais têm importante contribuição a oferecer.

O Instituto não pretende ser mais uma escola acadêmica. Ao revés, em lugar do ensino convencional, ele praticará a capacitação, formação e treinamento, voltados para o bom desempenho da missão do Legislativo. Ele prontamente desenvolverá um intensivo plano de aperfeiçoamento e formação dos servidores do Senado Federal.

Este é um projeto de cidadania. Praticar-se-á a reflexão sobre a conjuntura sócio-política e a atua-

ção do Poder Legislativo. Compreender a história e a dinâmica da construção de uma sociedade organizada e livre, identificando limites e caminhos e prover informações necessárias, será uma das tarefas do Instituto para todos os níveis do Poder Legislativo.

Desnecessário dizer da importância dos servidores e da organização do Legislativo para se alcançar a excelência de resultados cuja responsabilidade a sociedade delegou aos seus representantes e aos funcionários públicos. Por essa razão, o Instituto Legislativo Brasileiro, aliando a teoria à prática, desenvolverá um intenso esforço para dotar a Instituição de recursos humanos eficientes e preparados para desempenhar as funções de assessoramento e de apoio à atividade parlamentar.

De outra parte, a transformação e a absorção do Cedesen pelo Instituto, justifica-se pela racionalização das atividades, eliminação das redundâncias e duplicidade, às vezes com filosofia de trabalho antagônica.

Com isso, haverá uma substancial redução de custos administrativos, já que os cargos criados não acarretarão despesas adicionais, tendo em vista que será extinto, por transformação, um número superior de cargos e/ou funções existentes aos criados.

Ademais, a criação do Instituto Legislativo Brasileiro, nos moldes propostos, ensejará o recebimento de doações de recursos financeiros de organizações nacionais e internacionais que financiarão projetos de modernização dos Parlamentos.

Por último, há de se ressaltar o desejo de muitos Senadores de verem criada uma escola que promova a discussão permanente dos grandes temas legislativos, através de um fórum que congregue os renomados pensadores políticos.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995. –
José Sarney, Presidente – **Teotônio Vilela Filho** 1º Vice-Presidente – **Júlio Campos**, 2º Vice-Presidente – **Odacir Soares** – 1º Secretário – **Renan Calheiros**, 2º Secretário – **Levy Dias** 3º Secretário – **Ernandes Amorim**, 4º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1995

Dá nova redação ao caput do art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 279. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência e o disposto no art. 349, poderá

ser adiada, por motivo justificado, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, para os seguintes fins:

- a) audiência de comissão que sobre ela não se tenha manifestado;
- b) reexame por uma ou mais comissões;
- c) ser realizada em determinado dia;
- d) preenchimento de formalidade essencial;
- e) diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição que a Mesa do Senado submete ao julgamento do Plenário tem por objetivo colir os inúmeros pedidos de adiamento da apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, sem que o Plenário seja devidamente esclarecido da necessidade da medida proposta, passando a idéia de que a iniciativa tem por única finalidade procrastinar a sua tramitação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1995. –
José Sarney, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**,
 1º Vice-Presidente – **Júlio Campos**, 2º Vice-Presidente – **Odacir Soares**, 1º Secretário – **Renan Calheiros**, 2º Secretário – **Levy Dias**, 3º Secretário – **Ermendes Amorim**, 4º Secretário – **Ney Suassuna**, Suplente de Secretário.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 279. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência e o disposto no art. 349, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, para os seguintes fins:

- a) audiência de comissão que sobre ela não se tenha manifestado;
- b) reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
- c) ser realizada em dia determinado;
- d) preenchimento de formalidade essencial;
- e) diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O adiamento previsto na alínea c não poderá ser superior a trinta dias, só podendo ser renovado uma vez, por prazo não superior ao primeiro, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

§ 2º Não se admitirá requerimento de audiência de comissão ou de outro órgão que não tenha

competência regimental ou legal para se manifestar sobre a matéria.

§ 3º O requerimento previsto na alínea b somente poderá ser recebido quando:

- a) a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;
- b) houver omissão ou engano manifesto no parecer;
- c) a própria comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 4º O requerimento previsto nas alíneas a, b, c será apresentado e votado ao se anunciar a matéria e o das alíneas d e e, em qualquer fase da discussão.

§ 5º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos previstos na alínea c, será votado, em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 6º Não havendo número para votação do requerimento, ficará este prejudicado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1995

Da Comissão Diretora, que cria o Conselho Editorial do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Editorial do Senado Federal, subordinado à Comissão Diretora, com o objetivo de normalizar, padronizar, avaliar e fixar as diretrizes e as políticas editorial e de editoração a serem adotadas pelo Senado Federal.

Art. 2º Integram o Conselho Editorial cinco membros, de reconhecida capacidade intelectual e técnica, indicados pela Comissão Diretora.

Art. 3º O Centro Gráfico fica proibido de realizar a impressão de:

- I – publicações para entidades não-públicas e pessoas particulares;
- II – tablôides, cartazes, folhetins, calendários, cartões de Natal, cadernos ou qualquer outro tipo de publicação, cuja divulgação possa representar propaganda eleitoral.

Parágrafo único. O Centro Gráfico do Senado Federal poderá utilizar eventuais ociosidades de sua capacidade instalada para publicação de documentos de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, de cada um dos três poderes, mediante pagamento dos custos totais efetivos, desde que autorizado pelo Conselho Editorial.

Art. 4º A impressão de trabalhos para os Senadores obedecerá a uma quota individual, intransferível e não-cumulativa, fixada pela Comissão Diretora.

Art. 5º Eventuais casos omissos serão estudados e decididos pelo Conselho Editorial, respeitado o espírito da presente Resolução.

Art. 6º O Conselho Editorial elaborará e submeterá à Comissão Diretora projeto de Regimento Interno.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Relatório do Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado, criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1995, recomendou a criação do Conselho Editorial do Senado Federal.

Coube à Assessoria Especial de Modernização, em cumprimento ao Ato da Comissão Diretora nº 8, de 1995 (art. 5º, inciso I, item "f"), apresentar o presente Projeto de Resolução, visando à criação de um Conselho Editorial com as atribuições de formular as políticas editorial e de editoração do Senado Federal, estabelecer normas editoriais e de editoração, a que deverá obedecer toda publicação gráfica, e realizar a programação das atividades gráficas, supervisionando a sua execução, em sintonia com a política de informação da Casa, as políticas de geração e disseminação de informações, de documentação, de preservação da memória institucional, de organizações, de documentação, de preservação da memória institucional, de organização e métodos, de desenvolvimento organizacional e de recursos humanos, bem como outras políticas administrativas vigentes.

Decidiu-se incluir na presente Resolução o inciso II do art. 2º e o art. 3º do Ato do Primeiro Secretário nº 6, de 1995. O referido inciso do art. 2º proíbe que o Centro Gráfico publique impressos que possam representar propaganda eleitoral; o mencionado art. 3º disciplina a impressão de trabalhos para os Senadores. A providência aqui adotada é moralizadora e comprovadamente teve ótima repercussão no que se refere à imagem pública da Casa. Julgou-se conveniente que a presente Resolução assimilasse os dois artigos com o objetivo de se obter a permanência desejada através de uma norma hierarquicamente superior.

O Conselho Editorial deverá constituir-se num núcleo de idéias com a responsabilidade de pensar a política editorial do Senado Federal. Cabe-lhes definir se o conteúdo das obras a serem editadas condiz com a missão constitucional do Senado.

O Conselho Editorial deverá promover uma padronização dos impressos, que barateie os custos e sirva como referência para a definição das quotas dos parlamentares, através da Unidade-Padrão Gráfica (UPG).

Juntamente com a medida proposta, sugere-se a adoção de procedimentos que visem à não-personalização do material de expediente dos Gabinetes (papel-ofício, papel-carta, papel-memorando, agen-

da telefônica, cartão de gabinete, envelopes etc.). Através dessa singela providência, cerca de 90% dos custos gráficos poderão ser cortados, devido às imensas economias resultantes da utilização restrita de chapas de off-set, horas-homem máquina, volume de papéis (deperdiça-se enorme quantidade de papel com as rubricas), acerto de máquina, fotolitos e filmes, homens-hora acabamento, bem como redução dos custos de expedição. O material de expediente assim produzido seria personalizado através de aplicativo especial a ser implantado nos micro-computadores dos Gabinetes. Tal medida, padronizando o material de expediente dos Gabinetes, deverá ter tão grande impacto nos custos atuais de impressão que acreditamos seja possível eliminar esse item da quota dos Senadores. Para se avaliar a magnitude das dificuldades que a personalização atualmente impõe, basta mencionar que, das ordens de serviço gráfico abertas no ano de 1995, 70% se referem a material de expediente. Finalmente, a medida proposta deverá desburocratizar e agilizar os serviços gráficos, eliminando ou minimizando a necessidade de horas extras e turnos adicionais. Igualmente, o trâmite burocrático deverá ser simplificado para o Centro Gráfico, mediante o sistema de debitar diretamente a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, ao invés de fazê-lo individualmente para centenas de unidades administrativas.

Sugere-se ainda a confecção de envelopes pelo próprio Centro Gráfico. Com implementação da fabricação própria de envelopes haverá enorme economia de recursos, uma vez que atualmente todo envelope utilizado no Senado é adquirido a preço exorbitante no mercado.

Além da economia de custos e simplificação de rotinas, a Assessoria Especial de Modernização entende que o mais importante a mencionar é que tais medidas terão reflexo positivo sobre a imagem pública do Senado. Internamente, com a criação do Conselho Editorial deverão verificar-se uma uniformidade nas decisões referentes à impressão gráfica e uma transparência na utilização da gráfica oficial.

Por último, há de se lembrar que a proposição em tela é inspirada primeiramente em sugestão do Senador José Sarney, segundo a qual o Conselho Editorial deve ser um exemplo de excelência, importando torná-lo um órgão ágil e desburocratizado, bem como eminentemente técnico. Em segundo lugar, inspirou-se no referido ato do Primeiro-Secretário Senador Odacir Soares, baixado em hora oportuna.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 1995. —
José Sarney — Presidente — **Teotonio Vilela Filho**,
1º Vice-Presidente — **Júlio Campos**, 2º Vice-Presidente — **Renan Calheiros**, 2º Secretário — **Ernandes Amorim**, 4º Secretário — **Ney Suassuna**, Suplente de Secretário.

LEGISLAÇÃO CITADA

(•) ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 02 , DE 1995

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando que:

1. A estrutura administrativa do Senado Federal, ao longo das últimas décadas, passou por fases de grande crescimento, inclusive com admissão de pessoal sem a observância de critérios objetivos, expansão essa que, por ter-se processado sem a prévia definição de uma política administrativa específica, gerou a criação de órgãos, atividades e funções gratificadas com baixo grau de coerência e pertinência com as reais necessidades e missões institucionais da Casa;

2. Esse crescimento não planejado ensejou a acumulação de graves distorções no funcionamento global da Instituição, dentre as quais merecem especial destaque a deficiente definição de responsabilidades e prioridades e, com particular gravidade, precedência da atividade-meio sobre a atividade-fim;

3. Os encargos e as responsabilidades decorrentes da Constituição Federal de 1988 aumentaram as atividades legiferantes e fiscalizadoras do Senado;

4. Na área legislativa, as regras de funcionamento do Senado tornaram-se, em parte, obsoletas, impondo-se, nas circunstâncias modernas da elaboração das leis, ampla revisão que as torne claras, ágeis, eficazes e, por conseguinte, duradouras;

5. A complexidade do processo legislativo tem acarretado, com frequência, sua complicação desnecessária e a desvalorização das formas de ampla participação dos Senadores na tomada de decisões, seja pelo esvaziamento das comissões - notadamente em sua função de fiscalização e controle - seja pelo acodamento na tramitação de certas matérias e pelo abuso do regime de urgência;

6. Este quadro tem prejudicado a adequada informação dos agentes políticos e de seus auxiliares, perdendo transparência pública e gerando insegurança nos agentes envolvidos no processo decisório;

7. A Casa deverá inovar para exercer plenamente suas funções institucionais não diretamente vinculadas ao processo legiferante, como é o caso das funções de acompanhamento da execução orçamentária e de fiscalização dos atos do Poder Executivo;

8. O quadro que hoje apresenta o Senado, em termos de arranjo organizacional e práticas administrativas, com seus reflexos negativos sobre o processo legislativo, está a exigir providências profundas em caráter de urgência;

9. A inadequação da estrutura se traduz não somente no excesso de órgãos e pessoal, mas principalmente num arranjo desprovido de racionalidade finalística, com redundância e superposição de funções, distorções na alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, ausência de objetivos e metas compartilhadas e ênfase exagerada em procedimentos burocráticos e tradições internas,

RESOLVE

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado Federal, vinculado à Presidência, integrado pelos Senhores Senadores Renan Calheiros, Luiz Alberto de Oliveira e Ney Suassuna para, sob a coordenação do primeiro, desenvolver as atividades especificadas no art. 2º, com as diretrizes e metodologia previstas nos arts. 3º e 4º, observados os prazos assinalados no art. 5º.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho levantar informações, conduzir o debate, promover e coordenar estudos técnicos e análises críticas sobre a realidade do processo legislativo e da administração e da organização do Senado e propor modificações para a modernização da Casa, com definição de regras e procedimentos, melhor alocação e utilização dos recursos disponíveis, e implantação de novas práticas de operação e gestão.

(•) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 12-1-95

Art. 3º O trabalho será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Processo legislativo, fiscalização e controle:

a) simplicidade e clareza das regras de procedimento, mediante ampla reforma dos regimentos;

b) eficiência processual, com estrita observância de prazos e tomada efetiva de decisões;

c) controle de qualidade das proposições, desde a apresentação;

d) aprimoramento dos requisitos e procedimentos de instrução processual;

e) planejamento do calendário de reuniões e sessões, para a sessão legislativa, tanto para as comissões quanto para o plenário, organizado em consonância com as demais atividades políticas dos Senadores;

f) articulação permanente e sistemática com a Câmara dos Deputados, para acompanhamento da tramitação de matérias, e com o Tribunal de Contas da União, para programação e realização de ações de fiscalização e controle;

g) exercício pleno da competência terminativa das comissões e de suas funções de fiscalização e controle;

h) uso amplo da pesquisa, da informação e das redes de dados para a mais completa instrumentação do trabalho legislativo, na formulação, análise e avaliação das políticas nacionais;

i) institucionalização e definição de regras formais de apoio à ação político-legislativa das bancadas;

II - Administração e Organização:

a) racionalização da estrutura administrativa da Casa, com redefinição de competências, responsabilidades e prioridades, recolocando a estrutura-meio a serviço das estruturas e processos ligados às missões institucionais do Senado;

b) reformulação dos modelos e práticas gerenciais à luz de critérios de eficiência e eficácia, com profissionalização dos quadros, adoção de métodos de planejamento e avaliação de resultados e construção de um senso de compartilhamento das políticas da organização em cada nível hierárquico;

c) implantação de sistemas administrativos voltados para a permanente racionalização de custos e afirmação da eficiência e qualidade dos serviços prestados;

d) reversão de aspectos disfuncionais da cultura organizacional da Casa, com o objetivo de superar comportamentos burocráticos e ritualísticos e construir um clima de inovação que propicie o incentivo à cooperação entre servidores, órgãos e equipes de trabalho e respostas efetivas às demandas emergentes de seu ambiente externo;

e) formulação de diretrizes para treinamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho do pessoal em todos os níveis.

Art. 4º O trabalho do Grupo obedecerá a seguinte metodologia:

I - amplo levantamento de dados e informações sobre o funcionamento da Casa, com a designação de equipe para relatar a situação existente;

II - recebimento e análise de sugestões e propostas;

III - elaboração de relatório preliminar;

IV - consulta a Senadores e audiência de administradores, técnicos e outros servidores da Casa;

V - avaliação pelo Grupo da conveniência de contratar consultoria externa especializada;

VI - elaboração de relatório final, a ser submetido à Comissão Diretora

Art. 5º O Grupo será instalado no dia 8 de março de 1995 e seu trabalho observará os seguintes prazos:

- I - recebimento de sugestões, propostas e levantamento de dados - 15 dias;
- II - elaboração do relatório preliminar - 5 dias;
- III - audiências e levantamento de dados e eventual contratação de consultoria externa - 30 dias;
- IV - elaboração do relatório final - 60 dias.

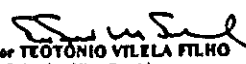
Art. 6º Os serviços de secretaria e de apoio às atividades do Grupo de Trabalho ficam sob a responsabilidade da Diretoria Geral, que os proverá utilizando os recursos dos demais órgãos da Casa.

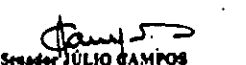
Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura do Senado Federal e seus titulares deverão prestar ao Grupo de Trabalho todas as informações julgadas necessárias bem assim o apoio funcional e administrativo que o Grupo entender necessário a seus trabalhos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de fevereiro de 1995.

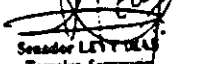

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente


Senador TEOTÔNIO VILELA FILHO
Primeiro Vice-Presidente


Senador JÚLIO CAMPOS
Segundo Vice-Presidente


Senador ODACIR SOARES
Primeiro-Secretário


Senador RESAN CALBETROS
Segundo-Secretário


Senador LEVY DIAS
Terceiro-Secretário


Senador ROBERTO DE OLIVEIRA
Quarto-Secretário

(*) ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 8, DE 1995

A Comissão Diretora, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando que foi identificada a necessidade de se acelerar o processo de reforma e modernização do Senado Federal, nos termos do proposto no relatório do Grupo de Trabalho, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 2/95;

que o programa de modernização objetiva preliminarmente convencer a todos da necessidade de mudanças nos processos da Instituição (administrativos, legislativos, fiscalizadores e políticos), a fim de tornar o Parlamento apto a decidir com rapidez sobre matérias cada vez mais urgentes, heterogêneas e altamente especializadas, como exige a dinâmica dos acontecimentos internacionais de um Mundo em permanente transformação;

que é fundamental o estabelecimento de outros instrumentos e canais de comunicação para a formação dessa nova cultura administrativa que se almeja;

que o processo de modernização requer o concurso de agentes de mudança, capacitados por equipe interdisciplinar apta a desenvolver uma percepção sistêmica, análise crítica, tratamento e recuperação da informação a ser posta a serviço do bom desempenho das funções e eficiência da missão dos Senadores e da Instituição;

que, sendo a motivação o pré-requisito indispensável para o êxito de qualquer processo de mudança organizacional, a promoção e a realização profissional, tanto financeiras quanto pessoais, serão as pedras angulares da modernização;

que um amplo programa de promoção e valorização dos servidores, baseado em estratégias educacionais, se faz necessário para o eficaz manuseio de informações gerenciadas a fim de que o Senado Federal possa cumprir bem a sua missão constitucional, em sintonia com os fatos e os desejos da sociedade;

que a eliminação de disfunções, entropias, gargalos e estrangulamentos na estrutura organizacional depende de acompanhamento e avaliação permanentes para a apresentação das respectivas correções e soluções;

finalmente, que a estrutura organizacional do Senado Federal deveria estar voltada com prioridade para o atendimento da missão institucional.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Agaciel da Silva Maia, Francisco Sampaio de Carvalho, Marco Antônio Pais dos Reis, Maria de Nazare Pinheiro Carneiro, Francisco Jose dos Santos Braga, Acenio Pereira de Sa e Carlos Sant Anna para, sob a coordenação do primeiro, coordenação-adjunta do segundo, supervisão e relatoria do Senador Renan Calheiros, constituírem Assessoria Especial de Modernização, vinculada à Presidência, encarregada de realizar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento nas áreas de estrutura e funcionamento, recursos humanos, tecnologia, informação, espaço físico, compras e obras, no Senado Federal e seus órgãos supervisionados, bem como desenvolver e implementar mecanismos de modernização administrativa, através de reengenharia de processos e programa de qualidade total.

Parágrafo único. Os componentes da Assessoria Especial de Modernização não farão jus a qualquer adicional remuneratório pelo exercício regular de suas funções.

Art. 2º O espaço físico e os serviços de apoio às atividades da Assessoria Especial de Modernização serão fornecidos pela Diretoria Geral utilizando os recursos do órgão da Casa.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Senado Federal e seus titulares deverão prestar à Assessoria Especial de Modernização todo o apoio funcional, administrativo e informações necessárias ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 3º A Assessoria Especial de Modernização compete ainda realizar a interface do Senado Federal com a consultoria externa, a ser contratada, para o desenvolvimento e elaboração das demais etapas de mudanças planejadas e os necessários rearranjos internos na estrutura organizacional, nas suas normas e procedimentos e em qualquer ponto onde tenham sido detectadas disfunções.

Art. 4º A Assessoria Especial de Modernização será instalada dia 9 de julho de 1995.

Art. 5º A Assessoria Especial de modernização entregará à Comissão Diretora os instrumentos abaixo relacionados nos seguintes prazos:

I - Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias:

- a) projeto formulando o "gabinete padrão" dos Senadores;
- b) projeto criando mecanismo para aferir e controlar a jornada de trabalho do servidor;

c) projeto de resolução formalizando a extinção da representação no Rio de Janeiro;

d) projeto para a perfeita sinalização visual do espaço físico do Senado Federal;

e) projeto para centralização das aquisições de bens e serviços, incluindo Prodasen e Cegraf, através de uma única Comissão de Licitação;

f) projeto de resolução para criação de um Conselho Editorial para normatizar, avaliar, padronizar e autorizar a impressão de todo material gráfico;

g) projeto proibindo a doação de bens do Senado Federal;

h) projeto disciplinando a terceirização dos serviços prestados ao Senado Federal e órgãos supervisionados; e

i) projeto criando uma escola legislativa, destinada a desenvolver e executar atividades de pesquisa, consultoria e de ensino, visando a modernização dos parlamentos nacionais e internacionais, em todos os seus níveis.

II - (Dentro de 120 (cento e vinte) dias:

a) projetos da estrutura organizacional elaborados pela consultoria externa;

b) projeto da função Informação, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas, controles de qualidade e tratamento de informação de toda a natureza;

c) em decorrência dos projetos acima referidos serão propostos outros instrumentos como a seguir especificados:

1) projetos para simplificar os procedimentos administrativos e exigências burocráticas;

2) projeto referente à delegação de competência e descentralização administrativa;

3) projeto de assistência organizacional aos órgãos, secretarias e subsecretarias;

4) projeto para disciplinar a distribuição e venda das publicações do Senado Federal;

5) projeto de resolução de avaliação e revisão do Plano de Cargos e Salários e Benefícios, definição do perfil profissional e da lotação ideal de cada órgão;

6) projeto de resolução regulamentando o incentivo à especialização;

7) projeto criando plano de desenvolvimento dos recursos humanos, incluindo programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;

8) projeto criando programa de desenvolvimento gerencial;

9) projeto para disciplinar a utilização dos serviços e atividades do Senado Federal;

10) projeto para disciplinar as relações com o público externo;

11) projeto para desenvolver aplicativos para o processo legislativo;

12) projeto para criar matriz de informações gerenciadas que contenha, entre outros, indicadores sócio-econômicos por Estado e Região, inclusive dados da execução orçamentária federal, por Município, Estado e Região;

13) projeto de formulação de um sistema de gerenciamento das atividades de treinamento visando a integração destas com o cadastro dos servidores.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, Sala das Reuniões, 8 de junho de 1995. - José Sarney, Presidente.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 06, DE 1995

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista da necessidade de se definir claramente os trabalhos gráficos que podem ser realizados pelo Centro Gráfico do Senado Federal, no cumprimento da missão que lhe é atribuída no art. 57 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

Art. 1º O Centro Gráfico do Senado Federal, CEGRAF, somente imprimirá material da seguinte natureza:

I – Material de expediente dos Gabinetes dos Senadores;

II – Publicações relativas a atividades parlamentares, tais como separatas de projetos de lei, leis, discursos, requerimentos de informação e síntese de atividades parlamentares;

III – Publicações oficiais do Parlamento, tais como Diários do Congresso Nacional, Ordens do Dia, Avulsos, bem como publicações necessárias ao desenvolvimento das atividades dos órgãos do Senado Federal (manuais, boletins, relatórios, material de expediente, treinamento, cartazes para a divulgação de eventos parlamentares);

IV – Publicação de trabalhos elaborados pelo Senador por sua orientação, a respeito de assuntos constitucionais, legais, históricos ou culturais, de interesse legislativo, cuja divulgação não se destine a propaganda eleitoral.

Art. 2º O CEGRAF não imprimirá:

I – Serviços de terceiros, ainda que de outros órgãos públicos, à exceção dos trabalhos oriundos da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, que ficarão sujeitos à regulamentação da presente norma;

II – Tablóides, cartazes, folhetins, calendários, cartões de natal, cadernos ou qualquer outro tipo de publicação cuja divulgação possa representar propaganda eleitoral.

Art. 3º A impressão de trabalhos para os Senadores obedecerá à quota anual fixada pela Comissão Diretora. Tal quota é individual, intransferível e não cumulativa com o ano subsequente.

Art. 4º Os trabalhos em andamento no CEGRAF que conflitem com as disposições deste Ato serão interrompidos e submetidos a nova avaliação do Primeiro Secretário.

Art. 5º Eventuais casos omissos serão estudados isoladamente e decididos pelo Primeiro Secretário, respeitado o espírito do presente Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Ato do Primeiro Secretário nº 01, de 1995.

Senado Federal, 8 de maio de 1995. – Senador Odacir Soares, Primeiro Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1995

Dispõe sobre os gabinetes dos Senadores.

O SENADO FEDERAL resolve

Art. 1º Aos gabinetes dos Senadores compete assessorar diretamente o titular na atividade legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política, de comunicação social e providenciar o suporte administrativo e logístico necessário.

Parágrafo único. A estrutura administrativa dos gabinetes compreende:

I Chefia

II Assessoria

III Secretaria

IV Apoio

Art. 2º À Chefia de Gabinete compete:

I – planejar, coordenar, implementar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do gabinete;

II – providenciar o suporte administrativo e logístico do gabinete, realizando as despesas nos termos e limites definidos pela Comissão Diretora, observada a legislação específica em vigor;

III – solicitar ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do Senado, com lotação no gabinete;

IV – fazer a interligação administrativa do gabinete com os demais órgãos do Senado Federal e do Congresso Nacional;

V – observar e fazer observar, no âmbito do gabinete, as disposições regulamentares e legais, inclusive quanto aos direitos e deveres dos servidores imediatamente subordinados;

VI – desempenhar outras atividades peculiares ao cargo de iniciativa própria ou de ordem do titular.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete será substituído em suas faltas e impedimentos por outro servidor do Gabinete designado pelo titular.

Art. 3º A Assessoria de Gabinete compete:

I – elaborar minutas de proposições, pronunciamentos e outros documentos de interesse do titular;

II – acompanhar os trabalhos de Plenário, das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais e das Comissões Parlamentares de Inquérito do Senado Federal e do Congresso Nacional, de interesse do titular;

III – acompanhar a apreciação e a execução orçamentária da União, relativa ao Estado do titular e respectivos municípios;

IV – acompanhar a formulação e a implementação das políticas públicas, especialmente as relacionadas a programas e projetos de interesse do Estado do titular;

V – implantar e manter atualizado o cadastro das fontes de financiamento das políticas públicas de interesse do Estado do titular;

VI – prover o gabinete de informações gerenciais adequadas ao bom desempenho das atividades legislativa, parlamentar, fiscalizadora e política do titular, em articulação permanente com os demais órgãos de assessoramento e de informação do Senado Federal;

VII – promover colaboração e articulação permanentes com a liderança do partido político do titular; e

VIII – realizar outras tarefas correlatas, de iniciativa própria, de ordem do Chefe de Gabinete ou do titular.

Art. 4º À Secretaria de Gabinete compete:

I – controlar as correspondências recebidas, providenciando as ações necessárias decorrentes dos assuntos nelas tratados, em especial as de interesse da base política do titular;

II – executar os trabalhos de conferência, registro e arquivo de documentos;

III – executar os trabalhos de datilografia e digitação;

IV – redigir textos de pouca complexidade;

V – levantar dados e recuperar informações;

VI – prestar serviços de recepção e telefonia;

VII – atender ao público em geral, agendar audiências, compromissos e atividades sociais do titular; e

VIII - manter o controle e a guarda dos materiais destinados ao uso do gabinete.

Art. 5º Ao Setor de Apoio de Gabinete compete:

I – desempenhar as funções logísticas de transporte terrestre do titular;

II – realizar os serviços de entrega e recebimento de documentos, jornais, correspondências e avulsos;

III – operar os equipamentos de reprografia e fax;

IV – servir água, café, etc., bem como desempenhar outras tarefas correlatas;

Art. 6º. Para exercer as funções comissionadas dos Gabinetes dos Senadores, os servidores deverão cursar, com aproveitamento mínimo, os cursos determinados pela Comissão Diretora para cada categoria de servidor, conforme segue:

I – os chefes de gabinete e assessores :

- 1) Organização do Estado;
- 2) Poder Legislativo;
- 3) Ordenamento Jurídico;
- 4) Planejamento e Políticas Públicas;
- 5) Fundamentos da Ciência Política;
- 6) Informática e Recuperação de Informações;
- 7) Processo Legislativo;
- 8) Técnica Legislativa;
- 9) Metodologia Científica;
- 10) Administração Pública;
- 11) Gerenciamento de pessoal
- 12) Acompanhamento Orçamentário e SIAFI

II – O pessoal de secretaria:

- 1) Processo Legislativo;
- 2) Técnica Legislativa;
- 3) Redação Oficial;
- 4) Administração Pública;
- 5) Administração do Senado Federal e do Congresso Nacional;
- 6) Informática e recuperação de informações.
- 7) Relações Públicas
- 8) Secretariado

III – O pessoal de apoio:

- 1) Urbanidade/Cidadania;**
- 2) Telefonia e Fac-símile;**
- 3) Estrutura Administrativa do Senado Federal e do Congresso Nacional.**

§ 1º As funções comissionadas dos Gabinetes dos Senadores serão exercidas por servidores do quadro permanente do Senado Federal e órgãos supervisionados.

§ 2º Os cursos discriminados nos incisos II e III serão ministrados, também, ao pessoal indicado no inciso I, e aqueles discriminados em III, ao pessoal indicado no inciso II.

§ 3º Os atuais servidores poderão ser dispensados da frequência nos cursos mencionados mediante exame de suficiência.

§ 4º O conteúdo de cada curso será definido pela Comissão Diretora, por proposta do órgão incumbido do treinamento e do desenvolvimento dos recursos humanos do Senado Federal.

Art. 7º. A lotação ideal dos Gabinetes dos Senadores será definida por Projeto de Resolução, no bojo da proposta de modernização organizacional do Senado Federal.

Art. 8º. O anexo III da Resolução 42, de 1993, fica alterado para permitir que a função comissionada FC3 tenha relação com os níveis I, II e III.

Art. 9º. A Comissão Diretora regulamentará a presente Resolução, no prazo de 45 dias, a contar de sua publicação, e definirá o prazo de carência e as condições em que os servidores lotados em gabinetes parlamentares deverão satisfazer as exigências nela contidas.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de reformulação da estrutura administrativa dos gabinetes dos Senadores constitui um dos elementos prioritários no programa de modernização do Senado Federal. Isto porque a estrutura atual não é condizente com as atribuições e responsabilidades que o Congresso Nacional (e, por via de consequência, o parlamentar) adquiriu a partir de 1988.

Não obstante a incorporação de avanços tecnológicos, a estrutura administrativa do Senado Federal, e em especial a do gabinete parlamentar, permanece baseada no antigo modelo institucional autoritário, voltado eminentemente para a mera homologação dos atos produzidos no Poder Executivo. O gabinete parlamentar que deveria constituir a célula principal de assessoramento político e técnico, de modo a viabilizar a co-participação na concepção e no desenvolvimento de políticas públicas, permanece até hoje priorizando o apoio logístico, administrativo e social ao titular.

Com este projeto transforma-se uma unidade de apoio logístico em núcleo de assessoramento direto de alto nível que abrange as atividades legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política e de divulgação social da atuação do Senador.

Abandona-se a tradição burocrática do serviço público, adota-se uma visão moderna de administração, que procura identificar as necessidades do cliente privilegiado da organização, o Senador, para atendê-lo com a maior eficiência e eficácia possível.

Nessa busca da modernização administrativa, ênfase será dada ao aprimoramento dos recursos humanos, a ser estendido a todas as unidades da Casa. Deseja-se dotar a instituição de um corpo de assessores competentes e de alto nível. Por isso, toda a estrutura de treinamento de pessoal adquire fundamental importância.

Com a implementação das medidas propostas, o Senador poderá dispor de um gabinete muito mais eficiente, sem que haja necessidade de aumento de despesa com pessoal. Isto porque as funções criadas serão supridas por transformações das existentes.

Este projeto procura visualizar o gabinete padrão do futuro. Os novos recrutamentos serão feitos com base nos parâmetros aqui lançados. Procuramos, no entanto, ter o cuidado de assegurar uma transição harmoniosa sem sobressaltos, sem maiores prejuízos aos servidores que há tantos anos vêm servindo ao Senado Federal.

Continuará inalterada a sistemática atual da livre escolha de determinados servidores por parte do Senador. Os demais serão recrutados dentre os quadros permanentes do próprio Senado Federal e órgãos supervisionados, os quais primarão cada vez mais pelo profissionalismo e pela competência.

Deixou-se de definir a lotação ideal, porquanto será tratada no bojo da proposta de reestruturação organizacional que prevê a definição de um plano de cargos e carreira para toda a Instituição.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 1995

José Sarney - Presidente
Teotônio Vilela Filho - 1º Vice-Presidente
Júlio Campos - 2º Vice-Presidente
Odacir Soares - 1º Secretário
Renan Calheiros - 2º Secretário
Levy Dias - 3º Secretário
Ernandes Amorim - 4º Secretário

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1993

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

ANEXO III

TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 6º

FUNÇÃO COMISSIONADA	PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO	CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA
FC - 10	30%	NÍVEL III
FC - 09	27%	NÍVEL III
FC - 08	25%	NÍVEL III
FC - 07	20%	NÍVEIS III e II
FC - 06	16%	NÍVEIS III e II
FC - 05	12%	NÍVEIS III e II
FC - 04	9%	NÍVEIS III e II
FC - 03	7%	NÍVEIS II e I
FC - 02	5%	NÍVEIS II e I
FC - 01	3%	NÍVEIS II e I

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Os projetos serão publicados e em seguida ficarão sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 401, § 1º do Regimento Interno.

Findo esse prazo, serão despachados às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto, por 20 minutos.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada o Senador Josaphat Marinho abordou o assunto a respeito do qual, hoje, a pedido do Reitor da Universidade do Piauí, Professor Charles Silveira, vamos falar aqui também.

Baseado em informações que havia recebido da Universidade da Bahia, o ilustre Senador Josaphat Marinho mostrou a situação de penúria e de agonia financeira por que passa aquela instituição de nível superior do seu Estado, e que, hoje, está generalizada entre todas as universidades.

Entretanto, antes, eu gostaria de registrar aqui o grande e competente trabalho que faz o Ministro Paulo Renato à frente do Ministério da Educação, um trabalho completamente inovador, como, por exemplo, o de mandar direto para a escola, lá no interior do Brasil, os recursos para a sua manutenção, e o trabalho de teleeducação. O Ministro Paulo Renato tem uma equipe ágil. Eu destacaria, por exemplo, o dirigente do FNDE, Professor Barjas Negri, que é ágil, que é competente e que soube, inclusive, escalar as prioridades para o setor de educação.

E ainda aproveitando a presença do Líder do Governo, nesta sessão, eu queria me congratular com o Presidente Fernando Henrique, por seu intermédio pela emenda constitucional que ele anunciou no Dia do Professor, com a qual eu acho que atingiu exatamente o principal problema da educação básica e da educação fundamental em nosso País, o do salário.

Os governos estaduais, as prefeituras, embora não suficientes, sempre contaram com recursos para a construção de unidades escolares, para a recuperação de escolas, para a aquisição de material e equipamentos, para treinamento do professor, mas com um problema crucial e grave, que é o salário do professor, principalmente aquele pago nos Estados mais pobres, e, de maneira mais grave ainda, pelas prefeituras de regiões como a Nordeste, onde o salário chega a ser irrisório.

E não tínhamos um programa que procurasse assistir os Estados e os Municípios na questão do

salário do professor, que é de fundamental importância para a valorização e recuperação do ensino público em nosso País.

Com a criação desse fundo, anunciada pelo Presidente da República, vai haver uma colaboração entre Governo da União, Estados e Municípios para que se resolva ou se ajude a resolver o problema da remuneração dos professores ligados ao ensino fundamental, ligados ao ensino básico.

O Sr. Romero Jucá - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FREITAS NETO - Concedo, com muito prazer, o aparte ao Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá - Senador Freitas Neto, pedi este aparte apenas para me solidarizar com as palavras de V. Ex^a. Nós, que fomos Governadores de Estados pobres, temos consciência de que vamos mudar a realidade do nosso País e da nossa região através dos investimentos e da transformação da educação. Sem dúvida nenhuma, V. Ex^a resalta uma ação da maior importância do Governo Federal, exatamente a de buscar solucionar a questão fundamental do ensino, principalmente nas redes municipais, que é o salário do professor. O Governo Federal tomou uma decisão acertadíssima no momento em que procurou criar um mecanismo que desse condição de complementar o salário dos professores. Quero também parabenizar o Governo Federal, pois acho que são ações como essa, simples, que vão possibilitar a transformação da realidade em que vivemos. Quero aplaudir a lembrança de V. Ex^a e registrar a importância da ação do Governo. Meus parabéns.

O SR. FREITAS NETO - Agradeço o seu aparte, Senador Romero Jucá. Acho que não teríamos outro caminho a tomar a não ser tratar de maneira concreta e objetiva, como vai fazer agora o Governo Federal, a questão salarial, e, como disse V. Ex^a, principalmente a dos professores municipais. Não podemos ter sequer uma educação sofrível em muitos municípios com a remuneração paga atualmente na maioria dos municípios das regiões pobres. Por mais boa vontade que tenha um prefeito municipal, havia necessidade de uma medida como a anunciada pelo Presidente da República. De modo que quero deixar aqui as minhas congratulações ao Presidente Fernando Henrique e ao Ministro da Educação, porque creio que foi um passo da maior importância para valorizarmos o ensino público e principalmente o magistério em nosso País. Vamos colocá-la em prática o quanto antes.

Mas quero também dizer que, nas medidas anunciadas, o Presidente vincula determinados percentuais da receita já obrigatória que o Estado e o Município têm que aplicar em educação para que sejam aplicados no ensino fundamental. Isso também é de grande importância.

Essa é uma medida acertada. Entretanto, não podemos esquecer - e esta é a razão do meu pronunciamento hoje - o ensino profissionalizante, o ensino de Segundo Grau e as universidades. Como frisou o Senador Josaphat Marinho, na semana passada, quero aqui também me referir ao assunto e fazer um apelo ao Ministro Paulo Renato, que é um homem sensível - digo-o mais uma vez -, para a situação de penúria, de agonia financeira em que se encontram as universidades federais, em função de o orçamento de custeio da maioria delas, ou, talvez, de todas ter se extinguido, em julho.

A Universidade do Piauí, por exemplo, está em atraso com pagamentos como o de água, de luz, de telefone e de segurança há três meses. Não tem recursos, não tem um real sequer para aplicar no seu custeio. Há um pedido de suplementação daquela instituição tramitando no Ministério da Educação; já foi para a área econômica, mas precisa vir para o Congresso Nacional. A referida universidade necessita de apenas de R\$3,8 milhões para fechar o ano com despesas de custeio.

Essa é a situação de todas as universidades. Já não se fala sequer nos recursos para investimento, porque, no Orçamento deste ano, não houve praticamente investimentos nas universidades federais; ao contrário de 1994, quando os investimentos foram satisfatórios, e as universidades puderam trabalhar bastante.

A Secretaria de Ensino de Educação Superior do MEC, a SESU, conseguiu manter programas de extensão, de graduação, de informática, de acervo bibliográfico e, em 1995, nenhum desses programas estão sendo executados, em função do orçamento para investimento, que foi quase nulo. Mas pelo menos o custeio - é esse o nosso apelo - precisa ser resolvido imediatamente.

Estamos sabendo, inclusive, que os reitores das universidades federais estão hoje em Brasília para um encontro com o Ministro da Educação, quando esperamos que seja resolvido esse problema.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este era o registro que eu queria fazer, repetindo, de aplausos ao Presidente e ao Ministro da Educação pela emenda constitucional anunciada no último dia 15. Mas reitero o apelo no sentido de que também valorizem o

ensino de Segundo Grau e que resolvam a situação de agonia por que passam agora as universidades federais em nosso País. Nosso Brasil precisa, também, de ensino de 3º Grau de qualidade, condição necessária para se desenvolver econômica e socialmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, por 20 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, todos nós acabamos de presenciar o lançamento de mais uma campanha governamental, meritória sob todos os títulos, desta feita em favor de uma intensa mobilização social destinada à proteção da infância e da adolescência e contra a prostituição e a exploração da mão-de-obra indevida, ambas jurídica e moralmente condenáveis.

É de se esperar, por ser um dever de todos, que receba ela a adesão unânime dos brasileiros inconformados com essa realidade vergonhosa para o País.

Não será preciso aqui descrever, seja do ponto de vista moral, religioso ou sociológico, os malefícios que esses danos irreparáveis, físicos e psíquicos causam a essas criaturas indefesas na fase mais importante da sua formação. Isso é insuscetível de contestações.

Tampouco é preciso embrenhar-se em análises mais profundas sobre o que isso representa para a Nação. Nesta, como em qualquer outra, considera-se indiscutível que o seu êxito ou fracasso dependem, essencialmente, do modo como as suas gerações de jovens são preparadas para enfrentar o porvir de desafios, cada vez maiores e mais difíceis na atualidade.

De modo que vem em boa hora essa iniciativa governamental. É preciso, no entanto, ressaltar a importância de não ficar ela na superficialidade do apelo através da mídia, que, se produz os seus resultados, não basta por si só para extirpar esse tumor de alastramento incontrolável.

Se as causas não forem atacadas com vigor e com competência - e com o rigor que anule a costumeira impunidade -, tornaremos a repetir os erros do passado, quando medidas paliativas sempre foram o escudo para o abrandamento temporário das críticas, principalmente das cobranças internacionais.

Temos, por décadas e décadas, partido para o apelo emocional gerado em cima dos efeitos - apelo necessário e útil para eventuais mobilizações -, mas

que longe está de penetrar com seriedade no cerne das questões.

Quanto à proteção da infância e adolescência desvalidas, nada será mais uma vez resolvido se aos pobres não forem destinados meios e recursos para enfrentar as necessidades básicas de qualquer ser humano, quais sejam as de nutrição, saúde e educação, obrigatoriamente coadjuvados por emprego digno e moradia assistida por saneamento de razoável aceitabilidade.

Fora desse contexto, tudo não passará de mera ficção. Não será apenas essa mobilização louvável, torno a dizer, o antídoto contra a verdadeira causa, a gênese desses cânceros sociais, que são as migrações desordenadas a provocar, pela ausência de uma inequívoca política agrícola e fundiária, o incentivo ao êxodo rural que a ninguém aproveita.

Mas a causa é boa e este Governo é sério. Há razões de sobra para acreditarmos que a era da negligência esteja chegando ao fim. Portanto, se a base moral para a nossa adesão à campanha é óbvia, igualmente forte é a base política de credibilidade quanto às intenções e à viabilidade dos projetos governamentais para o resgate da dívida social.

É claro que nada se há de fazer num passe de mágica. O contexto, cruel e infame, demanda decididas ações setoriais para que se possa redesenhá-lo. A citada e inexistente política fundiária e agrária é uma delas, por certo das mais importantes na conjuntura brasileira atual. Mas também ela não é um compartimento estanque. A sua volta gravitam muitos outros problemas a serem equacionados, como o da educação básica, o do ensino técnico profissionalizante, o da disponibilidade de serviços de saúde, o da orientação sobre o planejamento familiar, o da conscientização quanto à necessidade de se preservar o meio ambiente e manter a integridade dos ecossistemas e muitos outros. E isso tudo reclama uma estrutura operacional de monta, de recursos com os quais o País no momento não conta.

O mundo urbano, mesmo que se livre do inchaço populacional gerado pelo êxodo do campo, continuará, ainda que em menor escala, a enfrentar graves problemas diretamente ligados à fragilidade protetional da infância e da adolescência. Pois ao Governo não se exime a responsabilidade de garantir o apoio aos pais, a fim de que estes possam proporcionar aos filhos a saúde e a educação que os ampare no presente e os habilite para o futuro. Também aqui a geração de empregos com remuneração digna é essencial. Igualmente a moradia, o saneamento básico e a segurança.

Nas cidades, o problema se vê agravado ainda com a odiosa disseminação do uso dos tóxicos, dentro da qual os governos têm-se mostrado impotentes para fazer frente às sólidas estruturas de apoio edificadas pelos narcotraficantes. São desafios urbanos a serem enfrentados também sem a desejada disponibilidade de recursos.

Então, perguntar-se-á: diante dessa escassez de recursos, só nos resta a capitulação? A resposta é não! O País, apesar de tudo, pode se manter otimista quanto aos resultados da reformulação da política econômica e administrativa que se vem processando desde que retornamos ao leito democrático e que, agora, domada a inflação galopante, tem tudo para deslanchar definitivamente. Estamos retomando o crescimento, atraindo novamente investimentos externos, arrecadando mais com o efetivo combate à sonegação, desestatizando o que não se configura realmente da alçada do Governo e temos mantido novamente um superávit na balança de pagamento. Além disso, estão-se rareando as ações desonestas que saqueavam impunemente o Tesouro Nacional, em detrimento dos benefícios que poderiam ser carreados para o bem-estar da camada mais desprotegida.

O quadro, portanto, não induz a um veredicto desfavorável e a equação tende a ser solucionada. Não será mera figura de retórica se dissermos que a esperança emerge do nosso atual cenário político e econômico.

Não nos esqueçamos, porém, de que crescimento econômico não é sinônimo de progresso social, de eliminação das desigualdades e de melhoria da qualidade de vida do povo. As necessidades humanas básicas têm um preço a ser pago pelos governos, e esse preço não pode e não deve estar subordinado às **performances** de números exibidos com orgulho e glória pelos economistas de plantão. Eles não valerão nada se se mostrarem inócuos contra as causas e os efeitos da pobreza, se não resultarem em mudança no quadro de oportunidades de redenção dos pais e, conseqüentemente, de ruptura do círculo vicioso de exploração a que estão irremediavelmente atrelados seus filhos infantes e adolescentes.

O Governo, volto a dizer, está bem intencionado e terá, não tenho a menor dúvida, o apoio do Congresso Nacional. Inclusive, se disso julgar necessário, para promover alterações na legislação processual-penal, a fim de que a espada da lei seja brandida com mais eficiência contra os autores desses crimes contra a criança e o adolescente, hedion-

dos na sua natureza e classificação, mas freqüentemente cercado de uma impunidade desalentadora.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é tempo de nos imunizarmos contra as reações episódicas a males permanentes. Estes, se não forem atacados de forma sistemática e global, criarão, tal como as bactérias, resistência ainda maior aos remédios equivocadamente ministrados.

No caso dessa campanha protecionista em favor da criança e do adolescente, não podemos nos permitir o luxo de repetir o erro. A proteção da criança e do adolescente é prioritária para o País, que não pode empurrá-los para o amanhã com as estruturas físicas e psíquicas vergadas ao peso do abandono e da negligência. Crimes não cometem somente os seus exploradores diretos, sejam da sexualidade prostituída ou da mão-de-obra legalmente proibida. Crime comete também a sociedade que, pela omissão, até agora deixa de participar dessa cruzada contra esse e outros desrespeitos aos direitos humanos, que não apenas mancham a imagem do Brasil com a contumácia da sua violação, mas, sobretudo, ferem de morte a nossa consciência cristã.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Concedo a palavra, por 20min, ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONÁS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, o Líder em exercício do PFL nesta Casa, Senador Francellino Pereira, resumidamente trouxe ao conhecimento dos Srs. Senadores o resultado da negociação entre os Parlamentares ligados à agricultura e o Governo Federal, através dos Ministério da Agricultura e os da área econômica.

Sinto-me no dever de registrar o que foi tratado nesse debate, que se prolongou por três meses. Ressalto a participação dos Senadores Osmar Dias, Vilson Kleinübing, Lúdio Coelho e do Líder do Governo nesta Casa, Senador Elcio Alvares. Foram quase três meses de sucessivas reuniões para atingir esse entendimento. Há um outro acordo, em relação ao qual já há medida provisória, relatada pelo Deputado Abelardo Lupion, cujo parecer trata do avanço que tivemos até sua edição.

A medida provisória atende à agricultura, que vinha sofrendo os efeitos dos sucessivos planos econômicos. Por essa razão, foi instalada até uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que levantou os enormes problemas que envolviam a agricultura e sobretudo os agricultores.

O Plano Real, que estabilizou a economia do Brasil, foi para a agricultura o pior plano; serviu de âncora para manter-lhe a estabilização. Estudos aprofundados demonstraram que houve uma descapitalização dos agricultores brasileiros em torno de R\$9,7 bilhões.

Gostaríamos de apresentar um resumo do que foi tratado, principalmente no que se refere à fase da securitização da dívida dos produtores rurais. Estou encaminhando a todos os gabinetes, para que os Srs. Senadores tomem conhecimento e o divulguem em seus Estados, principalmente para que os produtores entendam quais são os benefícios que lhes são destinados.

Mediante esse processo de securitização, o Tesouro Nacional emitirá títulos prefixados que serão entregues às instituições financeiras credoras. Portanto, não só o Banco do Brasil, mas todas as instituições credoras, inclusive cooperativas de créditos, poderão permanecer com esse título em carteira até o seu vencimento ou negociá-lo no mercado financeiro.

Os mutuários de crédito rural terão prazo para pagamento de suas dívidas igual ao período fixado nos títulos dando as garantias usuais do crédito rural.

As bases do acordo firmado são as seguintes: serão securitizados os saldos consolidados de operações originárias do crédito rural realizado em todos os bancos do sistema financeiro nacional, exceituando-se:

- os contratos referentes às novas operações, realizadas após a Resolução nº 2.164, do Banco Central do Brasil;
- dos Proagros deferidos;
- das operações de EGF/COG; e
- produtores rurais que praticaram desvio de crédito ou outra ação dolosa.

Não estamos, portanto, defendendo aqueles que criminalmente foram responsáveis por desvios.

As operações realizadas com as cooperativas que tenham cédula-filha - isso é importante - serão enquadradas dentro das regras gerais, isto é, desde que a cooperativa expediu cédula-filha ao produtor rural, a securitização será feita por aquela cédula. Entretanto, existem as cooperativas que fazem o empréstimo e não fazem a cédula-filha. A cooperativa fica responsável em entregar o insumo e em emprestar o dinheiro para o produtor. Essas cooperativas serão também beneficiadas. O tratamento será o seguinte: o valor médio do montante securitizável será igual ao valor médio de todas as operações securitizadas dentro da regra geral. O valor a ser secu-

ritizado será o resultado do valor médio pelo número de associados da cooperativa. Esse cálculo fornece um resultado de R\$30 mil por cooperado. Multiplicando-se pelo número de cooperados, encontramos o valor securitizável da cooperativa que não emite cédula filha.

O limite do montante a ser securitizado será de R\$200 mil por produtor, após deduzidos os encargos adicionais de inadimplência e demais encargos não previstos para a situação de normalidade da operação. Explico: existem contas do produtor que estão cheias de "gorduras", onde foram cobradas taxas de inadimplência, multas e valores além daquilo que o produtor tinha obrigação de pagar. Isso será expurgado da conta do produtor, e até R\$200 mil poderá ser securitizado, isto é, transformado em produto agrícola.

Na hipótese de o saldo consolidado ser superior a R\$200 mil, o produtor rural terá o direito de securitizar até esse montante, desde que renegocie com o banco o saldo total da dívida, podendo, nessa negociação, ser concedido prazo e carência mais dilatados, até o limite previsto.

Portanto, todos os produtores do Brasil poderão securitizar a sua dívida até o montante de R\$200 mil, mesmo que tenham financiamentos ou dívidas além desse valor. Isto é, essa negociação tem sete anos como prazo geral, com um ano de carência. Nos casos mais difíceis, esse prazo poderá chegar até 10 anos, com mais dois anos de carência. Então, o produtor que tenha dívidas acima de R\$200 mil, o excesso não será securitizado, mas poderá ser negociado com o agente financeiro, tendo carência e prazo.

Neste caso, o valor securitizado será utilizado para amortizar as prestações iniciais, de forma a proporcionar o prazo que seja possível para o pagamento da primeira prestação. Isto quer dizer o seguinte: o que for securitizado, no caso das maiores dívidas, poderá usar a parte securitizada para pagar a primeira prestação após a carência, dando, então, condição de capitalização para o produtor rural.

O saldo do montante apartado do Plano Collor, desde à época do acordo feito com o produtor rural, poderá também ser securitizado fora do limite daqueles R\$200 mil, com concessão de um ano adicional no prazo de pagamento. Explico: se o produtor tem sete anos para pagar, e se ele tiver a opção de securitizar o montante relativo ao Plano Collor, poderá ganhar um ano adicional, ou seja, ao invés de sete, passa para oito; ao invés de dez, onze.

O prazo básico de securitização será de sete anos, incluindo um ano de carência - portanto, uma safra agrícola - e o pagamento será efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 31 de outubro de 1997.

Os casos especiais que vão até dez anos, com dois anos de carência, com base nas dificuldades individuais de capacidade de pagamento, serão rigorosamente avaliados. Nesses casos, prevê-se até dois anos de carência, vencendo-se a primeira prestação no dia 31 de outubro de 1998.

A correção, para a parte securitizada, será feita observando-se a equivalência-produto para os produtos básicos da Política de Preços Mínimos do Governo, utilizando-se como base de cálculo o preço mínimo oficial. Quando o produtor se ocupar de qualquer outra atividade agropecuária, será escolhido um produto básico. Portanto, quem tem financiamento de pecuária ou de investimento que não tenha o preço mínimo, escolherá um produto para equivaler a sua conta, para fazer a equivalência-produto.

Além da equivalência-produto será cobrado juros de 3% ao ano, com capitalização anual.

A imprensa tem noticiado que, por pressão da bancada agrícola, o Governo cedeu. Mas, na verdade, isso não corresponde à realidade, porque, se o agricultor pagar com a equivalência, sofrerá todos os custos adicionais de todas as safras já comprometidas. Entendemos que os 3% são indevidos, já que o produtor está pagando equivalência-produto, incluindo-se aí adicionais de ano a ano. Mas aceitamos os 3% para facilitar esse entendimento.

As garantias a serem fornecidas serão as usuais do crédito rural, com liberação das que excederem os valores regulamentares de crédito rural, sem a exigência de garantias adicionais. Isto é, a garantia continua a mesma. Quando a garantia exceder muito o valor financiado, segundo a norma de crédito rural, também os bancos poderão liberar parte dessa garantia do produtor.

Será constituída uma Comissão de Avaliação, composta por um Senador e cinco Deputados Federais e representantes do Poder Executivo, para acompanhar a implementação do acordo firmado e propor soluções para os casos pendentes. Com certeza vamos ter muitos obstáculos na implementação desse acordo. E, quando isso acontecer, terá uma Comissão permanente para dirimir as dúvidas existentes.

Esta Comissão de Avaliação deverá definir os procedimentos relativos às execuções judiciais, le-

vando-se em conta o espírito do acordo firmado e sem dar vantagens a quem tenha agido com dolo ou má-fé. Deverá também analisar o que for devido ou indevido no recálculo da dívida. Repito, 650 mil contratos serão revistos para tirar as "gorduras", tirar aquilo que está em cada conta gráfica indevidamente, ou seja, multas e inadimplência. Tudo isso sairá da conta do produtor.

Por outro lado, o Governo vai emitir sete bilhões de títulos para atender aos produtores rurais. Acreditamos que desses sete bilhões de títulos, atingindo a securitização de até R\$200 mil, haverá sobra de recursos. E, neste caso, essas sobras serão destinadas aos chamados "bolsões com problemas", como é o caso dos produtores de arroz do Rio Grande do Sul e dos produtores do Centro-Oeste brasileiro, que têm as maiores dívidas. Portanto, essa sobra será "repescada" para atender a esses casos.

A implementação dessas medidas será feita através de medida provisória, a ser aprovada pelo Congresso Nacional. Há uma medida provisória, cujo Relator é o Deputado Abelardo Lupion, que trata do crédito rural de um acordo anterior. Esta medida provisória ainda não foi votada, e, no projeto de conversão, será aditado esse termo do acordo para que, ao votar o projeto de conversão, já tenha força de lei, após, evidentemente, a aprovação do Senhor Presidente da República.

O Sr. Osmar Dias - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO - Com muito prazer, ouço o aparte do Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias - Senador Jonas Pinheiro, quero cumprimentá-lo não apenas pelo pronunciamento, mas pelo empenho de V. Ex^a na solução desse problema das dívidas dos agricultores. Pessoalmente, não me envolvi diretamente nesta questão, porque fiquei preocupado mais com o futuro. Mas, creio que alguém tinha que se preocupar com esses devedores. Desde o início, procurei colocar a minha opinião a respeito dos inadimplentes do Banco do Brasil, enfim, do crédito rural. Temos que separar em duas categorias, e infelizmente não é o que vem sendo feito, porque também os inadimplentes que não pagaram porque não quiseram serão, sim, beneficiados por essa securitização, porque não há como separá-los agora. Sempre propus ao Banco do Brasil, que tinha meios para atingir esse objetivo, a separação daqueles que não pagaram porque não quiseram daqueles que não pagaram porque não puderam. O Banco do Brasil era o único órgão que tinha nas mãos os elementos, os dados,

as informações para chegar à conclusão de quem era quem nessa história. Não o fez a tempo. Agora todos serão beneficiados, e fica uma injustiça que não dá para negar em relação àqueles que já pagaram as suas dívidas. Ainda ontem muitos produtores foram até a imprensa, muitos produtores telefonaram, dizendo que pagaram a dívida vendendo o trator, a colheitadeira, um pedaço da propriedade, e, no entanto, dizendo que não foram beneficiados e que, no ano que vem, não pagarão mais a dívida para que ela seja securitizada. Não estou criticando a securitização. Muito pelo contrário, era uma necessidade, mas pena que o Governo tenha demorado para adotar essa medida, porque se a tivesse adotado antes teria alcançado um número muito maior de produtores que tiveram que dispor de bens para pagar os seus compromissos. E muito mais barato do que essa securitização, quero lembrar aqui, seria uma proposta feita pelo Senador Vilson Kleinübling, para a qual também colaborei, que seria exatamente o Governo, no momento em que se reclamava da TR, simplesmente retirar a TR dos financiamentos, para que os produtores tivessem condições de pagar suas dívidas. E, com essa retirada, o custo ao Governo seria em torno de R\$1 bilhão e 600 milhões naquela época. Hoje, o custo será bem maior, porque o Governo demorou para tomar essa decisão, e o fazendo tardiamente, evidentemente, o custo cresceu. Senador Jonas Pinheiro, ontem eu falava sobre esse problema e sobre a reforma agrária com o Presidente da República. Na terça-feira fiz um pronunciamento em que ofereci uma proposta para a reforma agrária, indicando fonte de recursos, o valor dos mesmos e como aplicá-los. Levei essa proposta ao Presidente da República e também uma proposta para o crédito rural do futuro, que seria uma forma para se criar recursos sem mexer no dinheiro do Tesouro, onde teríamos R\$10 bilhões disponíveis. Espero que o Presidente da República aceite essas propostas, por serem modernizantes do sistema de crédito nacional. Se essas propostas já tivessem sido implantadas, hoje não estaríamos vivendo esses problemas. Para concluir meu aparte, eu gostaria de dizer, que em relação a este assunto e ao da reforma agrária, já me pronunciei dizendo que discurso não faz reforma agrária. Os discursos agressivos, demagógicos ou ideológicos, prejudicam a reforma agrária. O período de Governo que mais assentamentos realizou, na história da reforma agrária do Brasil, foi quando não se faziam discursos mas que se permitia a ação, que foi no Governo do Presidente Sarney. Fiz esse referência na ausência de S.

Exª e quero repeti-la agora, lembrando que, naquele período, tivemos uma média de 21 mil assentados por ano. E não chegaremos a essa meta se não tomarmos uma medida, pelo menos: dar credibilidade às TDAs, que hoje valem 58% do valor de face, quando vencidas, ou 30, quando a vencer. E não posso aceitar as propostas que estão sendo feitas de se pagar dívida ao Banco do Brasil com TDA, porque é título podre.

O SR. JONAS PINHEIRO - Agradeço o seu aparte, Senador Osmar Dias, e o incorporo, com muito prazer, ao meu pronunciamento.

Concordo com V. Exª: foi sempre assim. Os bons sempre pagam caro por isso.

O Governo entendeu isso agora porque está sentindo o abandono em que está a agricultura, que foi a âncora maior de seu plano econômico. Na verdade, houve uma descapitalização brutal no campo e apenas agora se vê que ele não está ativado para produzir essa safra, pois já se encaminha para um abandono de 20% de suas áreas.

Hoje, o Governo está querendo correr atrás do prejuízo e com isso, talvez, o abandono não chegue a essa porcentagem. Está correndo atrás do prejuízo para que a produção brasileira fique apenas com 10% de quebra em relação à safra do ano anterior.

O Sr. Romero Jucá - Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO - Ouço, com muito prazer, o Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá - Senador Jonas Pinheiro, gostaria de ressaltar a importância das palavras de V. Exª e fazer três observações. A primeira, assim como fez o Senador Osmar Dias, é que esse atraso na solução - que, graças a Deus saiu, foi uma vitória do Congresso e da equipe que trabalhou nisso - apenas o País, os agricultores, a agricultura e até a classe política, porque criou desgaste político durante os meses e meses em que acompanhamos, aqui, o debate e inclusive as más interpretações que se deram a essas questões na imprensa. A segunda observação é que a solução, apesar de demorada, vem num momento em que é importante que seja implementada rapidamente, porque os jornais de hoje anunciam que a nova safra deverá cair em torno de 9%. E mais do que isso, a imprensa faz declarações que considero estapafúrdias. Há uma declaração do Secretário de Política Agrícola do Ministério do Planejamento que diz que ficou agradavelmente surpreso de cair só 9% porque poderia cair mais. Quer dizer, se o Governo Federal ficar agradavelmente surpreso porque vai cair a safra em 9%,

onde vamos chegar? E a terceira é uma observação fruto da humildade de V. Exª. V. Exª falou neste plenário do trabalho da equipe, do trabalho do Senador Osmar Dias, Vilson Kleinübing, Lúdio Coelho. Mas, na verdade, não falou do relevante trabalho que V. Exª fez nessa equipe e durante todo esse tempo. Eu gostaria de registrar que a participação, o trabalho e a garra de V. Exª nessa negociação foram fundamentais para que a solução fosse encontrada. Meus parabéns pelo pronunciamento e pelo trabalho realizado.

O SR. JONAS PINHEIRO - Muito obrigado, Senador Romero Jucá. Na verdade, estamos fazendo a nossa obrigação e eu quis fazer referência aos Colegas que nos ajudaram desde o início, porque este trabalho foi o pontapé inicial. O ato de sentarmos à mesa para essa negociação foi fundamental para chegarmos a esse entendimento.

Os 9%, Senador Romero Jucá, já são fruto dessa negociação, uma vez que caso no campo estava ficando mais complicado.

Registro também a participação de outros Senadores que, com certeza, vieram enriquecer esse trabalho. A chamada Bancada Parlamentar da Agricultura, na Câmara dos Deputados, realmente muito ativa, com o apoio que todos temos que lhe dar, ajudaram a resolver o problema da agricultura. Às vezes, uns mais, outros menos impulsivos, mas todos ajudando.

Ainda registro que, nesse terço final dessa negociação, o Senador José Fogaça, atendendo reivindicações dos seus conterrâneos do Rio Grande do Sul, participou ativamente neste processo. Acredito que com o apoio de todos nós, sobretudo com o acompanhamento que vai se dado agora, com um membro que será escolhido por esta Casa para integrar essa Comissão de Avaliação, com certeza, vamos participar ativamente do processo de desenvolvimento do Brasil, da estabilização econômica e, sobretudo, a favor dos agricultores brasileiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Jefferson Peres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Peres.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o noticiário da imprensa nesta semana se ocupou amplamente

do impasse criado na Comissão Especial da Câmara a respeito da Reforma Administrativa.

E o que se vislumbra desse noticiário é que parece haver de parte do Governo intransigência em manter dispositivos no projeto que são, clara e irrecusavelmente, inconstitucionais. Mas, por outro lado, parece haver da parte do Relator, Deputado Prisco Viana, e de outros seus companheiros acendrado apego ao corporativismo dos servidores públicos.

Sr. Presidente, parece-me ponto pacífico, fora de discussão, que a quebra da estabilidade não pode atingir servidores que já a adquiriram, não apenas mediante legislação infraconstitucional, como sequer através de emenda à Constituição.

O ilustre Senador Josaphat Marinho já deixou claro, num artigo muito lúcido, dado à estampa esta semana, que o Congresso não pode aceitar, não pode admitir emendas que violem direitos adquiridos. E o direito à estabilidade de um funcionário concursado é irrecusavelmente um direito que não lhe pode ser retirado. O Governo agiria muito bem se reconhecesse o equívoco em que incorreu a equipe do Ministro Bresser Pereira e concordasse com a rejeição desse ponto da proposta.

Mas, do lado oposto, Sr. Presidente, preocupa-me ver, no parecer do ilustre Deputado Prisco Viana, a defesa do pretense direito adquirido dos chamados "marajás", sob a alegação de que a proposta governamental que limita a remuneração dos servidores públicos, tendo como teto os vencimentos do Presidente da República, violaria, em primeiro lugar, os princípios federativos e, em segundo lugar, o princípio da separação dos Poderes.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quanto ao princípio federativo, é ampliar demais o conceito de Federação neste País; é querer transformar a Federação brasileira numa Federação norte-americana, que surgiu em condições históricas inteiramente diferentes.

Como sabem os Srs. Senadores, lá os Estados eram independentes, pois as colônias tornaram-se independentes, abriram mão de uma parcela de sua soberania e aglutinaram-se num Estado federativo. O Brasil, ao contrário, era um Estado unitário; na República, a União abriu parte dos seus poderes e cedeu-os às antigas províncias, que foram transformadas em Estados federativos. Portanto, a autonomia desses Estados é muito mais limitada do que a dos Estados Unidos.

Como se isso não bastasse, Sr^{as} e Srs. Senadores, diz o Deputado Prisco Viana em seu parecer: "Que o Princípio Federativo é rompido porque o pa-

râmetro teto é a remuneração do Presidente da República, que faz parte de uma entidade que se chama União. Portanto, os vencimentos dos servidores municipais e estaduais não podem ter como teto o de um funcionário - no caso, o Presidente - federal."

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acatando-se isso, no entendimento do ilustre Relator Bernardo Cabral, não estaria valendo a Emenda nº 1, incorporada à Constituição, que limita os subsídios de Deputado Estadual ao teto de 75% dos de Deputado Federal, e o de Vereador ao de Deputado Estadual. Logo, se a Câmara Federal acolher o parecer do Deputado Prisco Viana neste ponto, teremos que revogar a Emenda nº 1, pois estaria violando o princípio federativo.

O Sr. Bernardo Cabral - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - Senador Jefferson Peres, quanto ao problema da estabilidade, noto que querem transformar o pobre do funcionalismo público, ao invés de protagonista, em vítima dessa reforma administrativa. V. Ex^a diz bem: depois da Constituição de 1988, o ato das Disposições Constitucionais Transitórias garantiu a estabilidade àqueles que de 1983 até lá faziam cinco anos. Não importa se fomos contra ou deixamos de ser. Mas, o mais grave é o caso do concursado. Passa, durante dois anos, por estágio probatório e, de uma hora para outra, ficará à mercê - se quebrarem a estabilidade - de um aborrecimento que o eventual Governador, Presidente da República ou Prefeito tenha contra ele, por não se orientar pelo seu credo político. Por quê? A Constituição acaba com os "marajás", como acabou. No art. 37, inciso XI, diz: "a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos..." E o que ele manda observar? Os respectivos Poderes. E o art. 17 das Disposições Transitórias diz: "Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição" - e, portanto, com aquele artigo - "serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes" - e o mais importante - "não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título". Aqui está. O Governo tem o material às mãos, basta querer usá-lo. Mas, transformar o pobre do funcionário público, seja em qual Po-

der, em vez de protagonista, em vítima, é demais. Minha solidariedade a V. Ex^a

O SR. JEFFERSON PERES - Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral, que fala com a autoridade de ex-Relator da Constituinte, função que desempenhou com reconhecida competência.

O SR. Romero Jucá - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Pois não, nobre Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá - Senador Jefferson Peres, gostaria de registrar também a nossa posição. Temos nos manifestado no plenário contra a quebra da estabilidade dos servidores. Somos de um reglão onde os problemas políticos têm uma influência grandiosa no trabalho do servidor público. No meu Estado de Roraima, se não houvesse a estabilidade, não sei se hoje haveria a metade dos funcionários públicos que o Estado tem - e não por questões de desempenho, mas por questões políticas. Portanto, entendo que a estabilidade, antes de ser um direito do próprio servidor, é um direito da sociedade de preservar os seus prestadores de serviço. Creio que essa questão é fundamental. Penso que o Governo erra - como bem disse V. Ex^a - ao encaminhar nessa ótica a reforma administrativa. Acredito que o Governo tenha outros caminhos mais produtivos para pôr em curso a reforma administrativa, que é necessária. É preciso modernizar, é preciso reformular a atuação do setor público no País, mas é preciso fazer isso com competência e seriedade, sem penalizar os seus servidores. Quero aqui prestar o meu apoio às palavras de V. Ex^a e dizer que temos de estar atentos contra a quebra da estabilidade, que é um absurdo. Quanto à questão dos salários, gostaria exatamente de dizer o contrário: a Constituição já dá instrumentos, e é importante que se dê continuidade ao que já está explicitado. A questão dos super salários, dos "marajás" no Brasil é uma questão moral que a sociedade brasileira tem de fiscalizar, cobrando posições. Nunca deveriam ter sido levadas a debate duas questões tão díspares como dos super salários e a da quebra da estabilidade. Creio que se as colocarmos juntas, estaremos cometendo uma injustiça com a grande maioria dos servidores públicos que ganham uma miséria e que estão sendo colocados de forma maldosa, perante a sociedade, como culpados pela má gestão, pelo mau encaminhamento dos recursos públicos. Registro aqui essas palavras e aplaudo as colocações de V. Ex^a

O SR. JEFFERSON PERES - V. Ex^a tem inteira razão, Senador Romero Jucá: além da flagrante

inconstitucionalidade da quebra da estabilidade, há a questão de mérito. O que será desses humildes barnabés funcionários, nos Estados com alguns Governadores e Prefeitos que conheço, nos grotões deste País? Será a degringolada de demissão de funcionários por força de mesquinhas perseguições políticas e pessoais.

Mas, além de não haver violação do princípio federativo, como procurei demonstrar, porque do contrário - repito - a Emenda nº 1, então, seria violadora desse princípio, não me parece Srs. Senadores que viole também o princípio da independência dos Poderes. O Deputado Prisco Viana se apegava ao fato de que o parâmetro é o Chefe do Executivo, que não poderia servir de teto para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário. Mas S. Ex^a parece esquecer, Deputado Bernardo Cabral, que no Presidencialismo o Chefe do Executivo não é Chefe de Governo apenas, é Chefe de Estado também - daí o título que tem de Presidente da República. Como a remuneração do Chefe de Estado, do Presidente da República, que queiramos ou não, por essa condição, está acima, pelo menos simbolicamente, dos Chefes dos demais Poderes, como não pode servir de teto para a remuneração de todos os servidores do País, de todos os Poderes e de todos os entes federativos?

Eu realmente não entendo o argumento do ilustre Relator da Câmara Federal.

A Sr^a Marina Silva - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Concedo-lhe o aparte, Senadora Marina Silva, com muito prazer.

A Sr^a Marina Silva - Quero parabenizar V. Ex^a pelo tema que traz à discussão nesta sexta-feira. Há uma avidez por parte de governadores e prefeitos, com relação à questão da quebra da estabilidade; eles acham que é uma das fórmulas, um mecanismo que terão ao seu dispor para tentarem enxugar a folha de pagamento. Realmente, em vários Estados e no caso dos Estados do Norte essa folha de pagamento compromete - como é o caso do Acre - quase 100% das receitas do Estado. Eles vêm nisso a possibilidade de um enxugamento. Por outro lado, esses governadores e prefeitos não têm essa herança por acaso. Foram eles mesmos, por má gestão, por uma incompreensão do que é ser o dirigente maior de um Estado ou de um Município, que provocaram esse inchaço. No caso, atribui-se aos servidores toda a responsabilidade por algo que, em última instância não é verdadeira, na medida em que não foram eles que se autocontrataram. Algum critério

deve haver. Por exemplo, a questão da estabilidade para os servidores públicos muitas vezes se assemelha à questão da nossa imunidade parlamentar. Muitos começaram a entender a estabilidade parlamentar como uma espécie de escudo para se protegerem de determinadas atitudes não compatíveis com o serviço público de boa qualidade e comprometido, realmente, em prestar um serviço à Nação, já que ela lhes paga o salário, lhes contrata em última instância. No nosso caso, a questão da imunidade também não é escudo para qualquer outro tipo de atitude que não seja por nossas palavras, por nossas atitudes no âmbito das atribuições enquanto parlamentares, enquanto legisladores. Mas, infelizmente, no decorrer do processo, isso conseguiu ser deturpado. Acho que não se pode deixar os servidores à mercê da avidez de pessoas que não teriam critérios ao fazerem, digamos assim, essa avaliação quanto ao desempenho do servidor. Enfim, a meu ver, essa questão não deve ser retirada da Constituição na forma como está propondo o Governo. É preciso fazer uma reavaliação. Muitas vezes, serve como escudo para a incompetência, para a má prestação de serviço. E não é isso o que está na Constituição. Eles não estariam isentos pela estabilidade de cometer determinadas atitudes. Muito obrigada.

O SR. JEFFERSON PERES - V. Ex^a tem inteligência, Senadora.

Mas a estabilidade não é um direito absoluto. O funcionário que pratica a desídia - está previsto no Estatuto - ele pode ser inclusive demitido. Agora, se os Poderes são lenientes, inclusive o Judiciário, isso é outra coisa. Não há legislação que funcione para instituições que não querem funcionar, porque os seus titulares são eles próprios negligentes e cúmplices desse estado de coisas.

Para concluir, Sr. Presidente, o que eu gostaria de deixar registrado aqui é a necessidade de o Congresso Nacional - Câmara dos Deputados e Senado Federal - agir com independência e bom senso neste episódio.

Espero em Deus que este Congresso não seja subserviente ao Poder Executivo para aprovar absurdos como a quebra da estabilidade, mas também não seja subserviente ao corporativismo para perpetuar absurdos como o marajáismo neste País. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lu-

gar, gostaria de fazer um registro do que foi, há oito dias, a audiência que tivemos com o Presidente da República. Dela fizeram parte: Padre Paolino Baldassari, Frei Heitor Turrini, Bispo Dom Moacir Grecchi, Prefeito Jorge Viana, Prefeito de Sena Madureira, Senador Nabor Júnior e eu.

Levamos ao Presidente da República um dos problemas que considero da maior importância para a Amazônia, qual seja, a busca de uma alternativa de desenvolvimento adequado para a região, proporcionando, com isso, melhores condições de vida principalmente para as populações tradicionais que, hoje, em quantidade muito grande, são obrigadas a deixar suas colocações de seringueiros, as suas formas tradicionais de sobrevivência, partindo para as periferias das cidades. Nessas localidades, as famílias são apenadas pela ausência de saúde, de educação, de qualquer atendimento por parte do Estado e, acima de tudo, pela ausência de uma política que valorize o trabalho dessas pessoas, como é o caso dos seringueiros. Hoje, eles não têm a garantia de compra para seus produtos nem um preço justo para a borracha que produzem, à medida em que há uma quase ausência da compra da borracha natural nas indústrias de pneumáticos no Brasil, muito embora se tenha um contingenciamento previsto por lei.

Levamos esses problemas ao Presidente da República; alertamos Sua Excelência no sentido de que a forma criminosa da extração da madeira não pode ser combatida por simples atos repressivos. Se não se oferecer uma alternativa viável de desenvolvimento, as populações tradicionais serão obrigadas a continuar fazendo essa venda irregular porque se constitui para o momento, ainda que de maneira bastante passageira, uma forma de sobrevivência.

Fizemos questão de assinar um documento com algumas coisas muito simples, muito pontuais, que, se forem feitas, com certeza darão uma resposta efetiva aos problemas que abordamos.

Desse documento constou a minha assinatura, a do Senador Nabor Júnior - infelizmente o Senador Flaviano Melo estava viajando naquele momento - das assinaturas: do Padre Paolino Baldassari, do Bispo Moacir Grecchi, do Prefeito Jorge Viana, do prefeito de Sena Madureira, do Padre Heitor Turrini. Tivemos na oportunidade, também, a presença do Vice-Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda, aqui de Brasília.

Nesse documento, apresentamos brevemente a situação de penúria em que se encontra o Estado

do Acre e, conseqüentemente, a Amazônia como um todo, e apresentamos algumas propostas.

A primeira delas se refere à questão da viabilidade para as reservas extrativistas, uma conquista dos trabalhadores dessa área que foram - digamos assim - efetivadas mais precisamente durante o Governo do ex-Presidente da República José Sarney. Por meio de uma luta que vinha sendo desencadeada, instituíram-se tanto as reservas extrativistas quanto os projetos de assentamento do Incra que também têm modalidade semelhante. Então para as reservas extrativistas propusemos o seguinte: preço mínimo para a borracha e garantia de compra por intermédio de contingenciamento e um programa emergencial para o extrativismo dentro e fora das reservas com ênfase para a educação e a saúde, porque não basta darmos alguma alternativa do ponto de vista econômico se as pessoas continuarem desassistidas e sem condições de dar um mínimo de escolaridade para os seus filhos.

Com relação à questão da reforma agrária, fizemos a seguinte observação: deve ser implementada de forma descentralizada na região, através de parcerias entre Municípios e Estados da União. Qualquer proposta de reforma agrária no Brasil deve incorporar hoje a participação dos governos municipais e estaduais, principalmente porque lá no Acre nós já temos uma experiência realizada com a Prefeitura de Rio Branco na implantação dos pólos agroflorestais, o que está dando muito certo. E se o Governo Federal, daqui de Brasília, através do Incra, pretender dar as respostas para a reforma agrária sozinho, com certeza terá muitas dificuldades, talvez não consiga fazer a reforma agrária. Então estamos sugerindo essa forma descentralizada, com a observação de que, no caso da Amazônia, não queremos a reforma agrária nos moldes tradicionais, ou seja, simplesmente distribuir módulos de terras do Incra para que as pessoas façam derrubadas, plantem arroz e feijão; embora isso seja importante para uma economia de subsistência, não responde às necessidades de desenvolvimento. Então sugerimos os modelos agroflorestais, a exemplo do Projeto Reca e do Pólo da Prefeitura de Rio Branco.

Um outro ponto que colocamos foi a questão dos projetos de assentamentos já existentes. Segundo levantamento preliminar do Incra, nós já temos, hoje, 30% das terras desapropriadas, dos projetos de colonização, reconcentradas nas mãos de grandes proprietários, o que se constitui um prejuízo para a sociedade e para os cofres públicos, à medida que o Governo tem todo um trabalho e uma despesa para

desapropriar grandes áreas e, em seguida, por falta de assistência às estradas vicinais e garantia de transportes para os produtos, as pessoas são obrigadas a vender seu pequeno lote, ainda que contra a vontade, para os grandes latifundiários que reconcentram a terra de novo; e se o Governo quiser assentar vai ter que desapropriar novamente, o que se constitui um crime com a economia deste País, no meu entendimento.

O Sr. Flaviano Melo - Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. MARINA SILVA - Concedo o aparte ao nobre Senador Flaviano Melo.

O Sr. Flaviano Melo - Senadora Marina Silva, em primeiro lugar, quero parabenizá-la pelo registro que faz da audiência que V. Ex^a e o Senador Nabor Júnior, acompanhados do bispo, de padres, de prefeitos tiveram com o Presidente da República. Como bem disse V. Ex^a, eu não estava presente porque estava viajando a tratamento de saúde; com certeza, se estivesse aqui estaria junto, porque trata-se de assunto de fundamental importância para a nossa região. Concordo plenamente com o teor de seu pronunciamento e quero dizer que também temos esta preocupação desde que chegamos a esta Casa: abordar o tema reforma agrária, principalmente para a Amazônia. Quero pedir o apoio, não só de V. Ex^a, mas também de todos os Senadores desta Casa, à emenda ao Plano Plurianual do Governo no sentido de que sejam alocados investimentos para a emancipação definitiva dos projetos de assentamentos extrativistas da Amazônia, exatamente porque não concordamos com esse modelo cruel de se fazer reforma agrária na Amazônia, qual seja, simplesmente distribuir a terra para os colonos e deixá-los à míngua. O Governo precisa investir. Sempre disse que reforma agrária é um projeto econômico, é saúde, educação, crédito, transporte, não é simplesmente a terra. Então, quero pedir o apoio de todos, para que possamos colocar já no Plano Plurianual esse pleito que fiz, para que nos próximos anos tenhamos a garantia de que haverá recursos para emancipar de vez esses projetos e encontrar, com isso, uma forma racional de explorarmos nossa floresta que é uma riqueza que temos e que está sendo depredada por falta de alternativa ao homem que lá está e que hoje, como única condição de vida, faz desmatamento para sobreviver. Parabéns pelo seu pronunciamento.

A SRA. MARINA SILVA - Quero agradecer o aparte de V. Ex^a, incorporando-o ao meu pronunciamento. Para concluir esse ponto, quero dizer que

ainda colocamos a questão do fortalecimento da agricultura familiar. Já existe um plano no Ministério da Agricultura que está sendo coordenado pelo Dr. Murilo Flores, que é uma pessoa que por ter vindo da Embrapa e ter todo conhecimento dessa área, com certeza, há de se esforçar para que esse plano dê certo e chegue, realmente, ao pequeno agricultor que é a mola-mestra do processo produtivo, no que se refere às regiões empobrecidas, como é o caso das Regiões Norte e Nordeste.

Colocamos também que as prefeituras devem ser fortalecidas nessa relação com os assentamentos, para que possam ter uma gestão descentralizada não no sentido de simplesmente se fazerem os repasses como, às vezes, o Incra quer, para as prefeituras, que não têm estrutura para manter esses projetos, mas estabelecer uma parceria onde os prefeitos sejam co-gestores desses projetos de assentamento.

O Sr. Ernandes Amorim - Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senadora?

A SRA. MARINA SILVA - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ernandes Amorim - Senadora Marina, estamos preocupados com esse problema da reforma agrária, até porque esses projetos iniciados estão sem apoio, perdidos, e não alcançaram seus objetivos. Neste próximo Orçamento devem ser colocados recursos para melhorar e reabilitar esses projetos. O que me chama mais a atenção, Senadora, é aquele problema de Rondônia, lá de Corumbiara. Houve nova invasão naquela mesma fazenda, com o retorno do pessoal, houve tiroteios e, possivelmente, com os atritos que não cessaram, deve haver mais mortes. Não vimos, até o momento, qualquer providência sendo tomada pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual, e aquela gente está se dilgadiando. A reforma agrária está emperrada, e pouco interesse se vê em resolver esse problema. Aguardamos que no Orçamento os parlamentares coloquem recursos, opções para que resolva esse problema. Obrigado.

A SRA. MARINA SILVA - Agradeço a V. Ex^a.

Gostaria de registrar que na proposta que apresentamos ao Presidente colocamos um item sobre a promoção de um cadastramento das terras da região. Por que esse cadastramento? Primeiro, porque grande parte das propriedades que hoje temos na Amazônia está em terras de domínio público, são terras griladas por pessoas que se apropriaram dessas áreas que eram de domínio da União e que hoje se posicionam como se fossem verdadei-

ros proprietários. A Fazenda Santa Helena, onde aconteceu o conflito de Corumbiara, são terras públicas que foram, digamos assim, cedidas para particulares. O que o Governo tem a fazer é reaver estas terras, cancelar o contrato que foi feito com grandes proprietários, para transformar aquela área em um projeto de assentamento para esses produtores.

A propósito, ontem participei de uma reunião com o Secretário-Geral da Central Única dos Trabalhadores, e ele me pediu que conseguisse, junto ao Dr. Graziano, uma audiência para que tratássemos especificamente desse episódio de Corumbiara, onde novamente se avizinha um conflito. O Dr. Graziano, que conhece da matéria, tem uma ligação direta com o Presidente da República - foi escolhido por Sua Excelência para fazer a reforma agrária - e tem demonstrado sensibilidade para os problemas e as tensões que estão ocorrendo, reuniu-se com os líderes do Movimento dos Sem-Terra, buscando uma parceria com setores organizados ligados à questão da terra, para pactuar uma saída para a reforma agrária. E eu espero, com sinceridade, que se consiga fazer esta reforma que é tão importante para o País.

O Sr. José Roberto Arruda - V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. MARINA SILVA - Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Roberto Arruda - Senadora Marina, pedi o aparte apenas para fazer dois registros. Em primeiro lugar, representando a Liderança do Governo no Senado, eu tive a oportunidade de acompanhá-la e ao Senador Nabor Júnior na audiência com o Presidente da República na última sexta-feira. Ficou clara para todos nós a sensibilidade do Presidente em relação ao problema específico de Sena Madureira, em relação ao problema específico do mogno no Acre. O Presidente tomou decisões objetivas junto à estrutura de Governo, particularmente junto ao Incra, ao Ibama e ao Ministério da Justiça, para tentar evitar que os problemas que lá estão ocorrendo não se repitam. Além disso, pessoalmente, Sua Excelência teve um gesto que penso importante tornar público: depois de ouvir o Padre Paulino, que é uma figura humana fantástica, dizer que só estava conseguindo reter o contrabando de madeira nobre do Acre usando em vão o seu nome, o Presidente disse-lhe que não precisava usar seu nome mais em vão e fez questão de, de próprio punho, fazer uma carta pessoal ao padre Paulino, incentivando-o a continuar sua luta em defesa das nossas riquezas naturais. A segunda observação re-

lacionada ao tema da reforma agrária que gostaria de fazer é que, naquela mesma audiência, o Presidente deixou claro para todos nós o seu empenho pessoal no sentido de que o Brasil faça uma reforma agrária embasada em vetores bem objetivos, que não apenas o da distribuição de terras. Como testemunho disso, o próprio Presidente sublinhou que a indicação do Dr. Francisco Graziano para dirigir o Incra é uma prova eloqüente do seu empenho pessoal para que este projeto realmente evolua neste período de Governo. Era meu objetivo fazer esses dois registros e parabenizá-la, assim como aos Senadores Nabor Júnior e Flaviano Melo, por esta luta que é extremamente importante em defesa não só de um tratamento mais humanitário para aquela região do País, mas, principalmente, das nossas riquezas naturais.

A SRA. MARINA SILVA - Agradeço V. Ex^a por esse aparte. Já registrei que V. Ex^a nos acompanhava e que a audiência foi muito proveitosa, na medida em que o Presidente - devo reconhecer - recebeu-nos com bastante empenho e atenção, demonstrou estar sensibilizado para o problema ali apresentado. Aliás, a audiência durou 1h20min, em uma deferência especial, com certeza, à figura humana do Padre Paulino, que expunha um problema da maior magnitude. E realmente a carta que o Presidente escreveu de próprio punho, e que está nas mãos do Padre Paulino, terá um efeito muito forte no Acre. Com apenas um telegrama, subiu os altos rios dizendo para os seringueiros que o Presidente teria mandado um telegrama apoiando a luta e, que, portanto, poderiam fazer o empate. Empataram que fossem retirados 24 mil m de mogno. Agora, com aquela carta de próprio punho, fico imaginando como ele não irá recrutar os seringueiros para impedir a retirada irregular de madeira.

Digo também que essa Comissão, constituída por sugestão do Presidente para ser uma comissão executiva, para o que V. Ex^a articulou junto ao Ministério do Meio Ambiente, ao Incra e ao Ministério da Justiça, já realizou sua primeira reunião de trabalho. Infelizmente o Dr. Graziano não estava, não havia lá o representante do Incra, mas já fiz questão de entrar em contato para repararmos a falha, pois não é só um problema do Ministério do Meio Ambiente ou um problema apenas do Ministério da Justiça; o Incra deve participar também porque se trata de questão na Amazônia que envolve conflitos de terra. Confio em que essa reunião surtirá alguns resultados, resultados baseados exatamente nessas propostas que nós estamos elencando, como por exem-

plo, a questão dos projetos agroflorestais, que precisam de viabilidade econômica, e da situação de litígio, que precisa ser resolvida, das vias Extrema e Califórnia, na fronteira do Acre e Rondônia.

Com relação às estradas, muitas vezes o Governo do Estado, ao qual faço oposição responsável, acusa a Oposição no Senado - no caso o PT e a Bancada do PMDB - de ser contra a estrada. Não é verdade! Fizemos questão de incluir aqui: asfaltamento da BR 364 e da BR 317, garantindo a conservação do meio ambiente, levando à melhoria de condições de vida às populações tradicionais, fazendo com que essa estrada seja um exemplo para o Brasil e para o mundo de uma estrada que incorpora a variável ambiental e que tem um componente ecológico muito forte. É só isso que nós queremos.

Se o Governador do Estado do Acre tivesse bancado essa idéia, hoje S. Ex^a teria um grande número de pessoas apoiando-o, fazendo zoneamento ecológico e econômico, buscando recursos junto às agências financiadoras internacionais. Com certeza, com um projeto responsável de fazer estradas que assegurem a preservação do meio ambiente e a demarcação das terras indígenas, com um plano de viabilidade econômica que não seja apenas o de derrubar florestas, S. Ex^a teria esse aporte de recursos com mais facilidade. Infelizmente, por uma visão atrasada e por não compreender a importância do meio ambiente hoje, S. Ex^a tenta fazer a estrada de qualquer forma, mesmo num momento inadequado, quando o próprio Banco Mundial fez um mea-culpa dos erros cometidos em Rondônia.

O Sr. Nabor Júnior - V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. MARINA SILVA - Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Nabor Júnior - Senadora Marina Silva, quero associar-me às palavras de V. Ex^a, embora já tenha tido a oportunidade de reportar-me, aqui da tribuna do Senado Federal, a essa audiência que tivemos na sexta-feira da semana passada com o Presidente da República, acompanhando o Bispo de Rio Branco, Dom Moacir Grecchi e os Padres Paulino Baldassari e Heitor Turrini. Na oportunidade, apresentamos o documento que V. Ex^a traz agora ao conhecimento do Senado, oferecendo sugestões e propostas viáveis para a solução dos graves problemas do nosso Estado. Quero ressaltar também que a nossa preocupação com relação à extração irregular de madeira tem toda a procedência. Agora mesmo, a imprensa do Acre acaba de divulgar que 15 mil toras de madeiras foram apreendidas, na locali-

dade de Nova Califórnia, pela Polícia Federal, já depois que solicitamos das autoridades federais as providências para impedir a derrubada indiscriminada de madeira de lei na nossa região. Vale ressaltar que V. Ex^a tem sido uma das figuras mais destacadas dessa luta pela preservação da nossa floresta e também que não somos contra a sua utilização de forma adequada. Quero dizer que esse trabalho iniciado por nós aqui no Senado Federal já começa a apresentar os primeiros resultados, tanto é assim que a Polícia Federal já comprovou que 15 mil toras de madeiras, representando milhares de metros cúbicos de mogno, de cedro lá da nossa região, foram apreendidas de um madeireiro na localidade de Nova Califórnia, na fronteira do Acre com Rondônia. No que tange ao problema da rodovia, foi bom termos inserido nesse documento o nosso apoio à pavimentação das BRs 364 e 317, para desmistificar a campanha que se faz contra os políticos de oposição, que seriam contra a pavimentação dessas duas rodovias, quando temos toda uma luta, de mais de 20 anos, defendendo a construção dessas duas estradas federais que estão implantadas na nossa região e que significam muito para o desenvolvimento daquela área. O que queremos é que se defenda realmente a ecologia, que se faça um projeto de zoneamento ecológico, econômico, para evitar uma depredação indiscriminada da floresta da nossa região. Quero então parabenizar V. Ex^a por esse pronunciamento. Já tive oportunidade, inclusive, de pedir a transcrição desse documento nos Anais do Senado Federal, o que V. Ex^a agora reitera, fazendo, evidentemente, uma análise mais circunstanciada de todos os seus itens.

A SRA. MARINA SILVA - Agradeço, nobre Senador Nabor Júnior, o seu aparte.

Logo começou a se agravar novamente o problema da retirada irregular de madeira, com um componente de violência muito forte. Inclusive houve uma tentativa de dizer que era mentira e que o Padre não estaria sofrendo ameaças. Até com má-fé o Governo tentou influenciar, através dos meios de comunicação, a opinião pública, dizendo que aquilo era uma tentativa de se promover do Padre.

Quem conhece a figura do Padre Paolino sabe que aquele homem de 70 anos, com 40 anos de dedicação às florestas da Amazônia nos altos rios, não teria que esperar tantos anos para se promover. A sua promoção acontece automaticamente ao entrarmos em contato com ele, porque se trata de uma figura humana da maior qualidade do ponto de vista dos valores.

A Polícia Federal fez uma operação para provar que o Padre não estava mentindo. E, nesse sentido, quero agradecer e parabenizar, embora seja sua obrigação, a Polícia pelo seu trabalho, porque ele foi feito sem estrutura alguma.

Na reunião que tivemos com os órgãos envolvidos, foi-nos dado conhecimento de que a Polícia utilizou todos os recursos disponíveis para este ano nessa operação, que durou apenas quatro horas de trabalho, apreendendo 15 mil toras de mogno irregulares. Assim, a Polícia não terá mais recursos para trabalhar até o final do ano. Portanto, precisa de apoio do Ministério da Justiça.

No que se refere ao item da extração de madeira, sugerimos uma parada na extração do mogno, para que se discuta, da forma mais ampla possível, o assunto, envolvendo nisso o setor produtivo, os Governos e o Ministério do Meio Ambiente, através do Ibama, enfim, os órgãos competentes, bem como aqueles que são os mais interessados, no caso as representações de trabalhadores. Que se faça uma espécie de pacto de como deve ser feita a exploração da madeira na Amazônia. Para isso, sugerimos que o certificado de origem seja uma das formas de se ter uma ação correta e adequada para a extração e a comercialização da madeira. E também o manejo florestal, que é fundamental. Sem ele a atividade não é sustentável.

Mas não basta isso. Pedimos que o beneficiamento da madeira seja feito na própria região, e não preciso dizer por quê. Da forma como está sendo feito, não há arrecadação de ICMS, não há geração de emprego e de renda, é apenas uma espécie de rapina que acontece com essa madeira tão nobre e que poderia, por si só, promover o desenvolvimento do Estado do Acre.

As propostas nesse sentido são de que se suspenda a extração da madeira e se realize uma conferência sobre o assunto, para se poder decidir uma forma de utilização racional.

Colocamos também um item sobre a violência, e as nossas propostas são: 1) que se dê segurança àqueles que são aliados dos seringueiros e dos índios para que não sofram ameaças, como é o caso do padre Paolino; e 2) a recaptura - que não poderia estar ausente neste documento, é claro - dos assassinos de Chico Mendes - Darly e Darci - que hoje se encontram impunes.

Fiz questão de fazer este registro porque na segunda-feira teremos uma segunda reunião de trabalho com o Inbra, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Justiça para darmos continuidade à operacionalização dessas propostas.

Repito: se não tivermos uma política de preços para a borracha, se não tivermos uma política de reestruturação da utilização dos recursos naturais da Amazônia, que, neste momento, ainda são a borracha e a castanha, vamos estar chovendo no molhado. É preciso que essas atividades sejam fortalecidas através do seu beneficiamento. É preciso, também, que se faça investimento em novas áreas de exploração dos nossos recursos naturais, com pesquisas, com novas técnicas, inclusive com a implantação do adensamento, seja da castanheira, seja da seringueira, seja de outras culturas, como é o caso da pupunha, do cupuaçu, do açaí, que também podem ser rentáveis, além de se poder associar a isso a produção de peixes, que tem uma rentabilidade econômica muito grande.

Quero encerrar o meu pronunciamento dizendo que tenho envidado todos os esforços para provar que a Amazônia pode se desenvolver sem ser destruída.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

Durante o discurso do Sr. Marina Silva, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^a Senadora e Srs. Senadores, na sessão de ontem, o eminente Senador Ademir Andrade, desta tribuna, manifestava a sua inquietação quanto a dispositivos inseridos no Texto Constitucional que - isso teria chegado ao seu conhecimento - "foram incluídos indevidamente na fase de redação final da Constituição em 1988".

Aquela altura, em aparte dirigido a S. Ex^a, conforme registra o *Jornal do Senado*, dizia eu que é "muito difícil que o item tenha sido incluído na redação final". No entanto, me esforçaria para esclarecer a questão, solicitando ao Prodasen um levantamento de toda a tramitação do dispositivo na Constituinte.

Ontem, Sr. Presidente, procurei o Diretor-Executivo do Prodasen, Dr. Marco Reis, e solicitei de S. S^a que me informasse, dentro da pesquisa que existe no banco de dados daquele órgão, sobre projetos e anteprojetos elaborados pelas comissões e subcomissões, e emendas apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte.

Fiz isso com cautela, porque conheço a atuação do Senador Ademir Andrade e a sua preocupação com as coisas que dizem respeito à sociedade brasileira. O fato de ter sido S. Ex^a constituinte junto comigo e merecer toda a consideração possível e o número elevado de emendas - mais de 60 mil - impuseram esta minha preocupação.

Hoje, pela manhã, o Dr. Marco Reis me entregou os seguintes documentos, Sr. Presidente, que peço que depois constem deste pronunciamento.

"Assunto: Origem do Art. 166, parágrafo 3º, alínea b, da Constituição Federal.

Conforme solicitação do Senhor Senador Bernardo Cabral, o Prodasen efetuou pesquisas no banco de dados APEM, que contém projetos e anteprojetos elaborados pelas Comissões e Subcomissões e emendas apresentadas por membros da Assembléia Nacional Constituinte.

- O primeiro documento em anexo contém o texto do então Art. 172 (que viria a dar origem ao Art. 166), como foi aprovado em primeiro turno (denominado "Projeto B");

- O segundo documento contém o texto do art. 166, como foi aprovado em segundo turno (denominado "Projeto C");

- O terceiro documento contém o texto do art. 166, como passou a constar na redação final."

Portanto, Sr. Presidente, no dia 24 de janeiro de 1989, esse dispositivo, tal como consta hoje no Texto Constitucional, foi aprovado na Comissão de Sistematização, no segundo turno, com a denominação de "Projeto C".

O Sr. Ademir Andrade - Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Com muito prazer, Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade - Senador Bernardo Cabral, quero dizer que fiz o meu pronunciamento ontem com a mesma responsabilidade que me tem acompanhado ao longo da minha vida. Em nenhum momento levantei qualquer suspeita sobre V. Ex^a e sobre a sua condução dos trabalhos, como Relator da Constituição. Mas gostaria de prestar um esclarecimento, porque, particularmente, não considero o assunto encerrado com essas explicações. Em abril deste ano, solicitei à Consultoria do Senado Federal um trabalho em que eu objetivava excluir a proteção descabida que se faz em relação aos banqueiros nacionais e internacionais e que impede o acesso aos

recursos sobre serviços da dívida - art. 166 da Constituição. Fiz um arrazoado do que eu entendia deveria constar da justificativa da minha emenda constitucional, que visava a suprimir a alínea "b" do § 3º do art. 166. A Consultoria fez um trabalho elaborado pelo Dr. Adriano. E, para minha surpresa - esse trabalho chegou-me às mãos há mais de três meses, Senador Bernardo Cabral -, verifiquei que essa alínea foi inserida de maneira irregular na Constituição. Ela entrou na fase de redação final; não teria, portanto, passado pelas Comissões Temáticas, pela Comissão de Sistematização e pela votação do primeiro e segundo turnos da Constituição Federal. Praticamente, refiz todo o trabalho de justificativa elaborado pelo Consultor Adriano, porque os meus trabalhos são feitos com muito afinho e têm uma visão e uma linguagem muito pessoal. Uso a Assessoria do Senado Federal basicamente para obter dados técnicos de como as coisas funcionam. Mas a justificativa, a essência é sempre pessoal, minha. Refiz a justificativa, mantendo, evidentemente, essa denúncia, porque era extremamente grave. Após fazer e refazer a emenda - portanto, passou três meses nas minhas mãos -, apresentei-a ao Chefe da Consultoria do Senado Federal, Dr. Robinson, que a leu na íntegra, com ela concordou e considerou-a extremamente oportuna. Sinceramente, não consigo compreender como o Prodasen faz hoje essa afirmação! Não considero o assunto acabado, creio que precisamos esclarecê-lo e responsabilizar os culpados, se houver erro. O Prodasen apresenta uma justificativa, mas estou vendo o levantamento do primeiro turno, Senador Bernardo Cabral, e dele não consta essa alínea, de acordo com dados que V. Exª próprio teve a gentileza de me entregar. Não consta, na aprovação do primeiro turno, de 16 de janeiro de 1989, a questão do serviço da dívida. Consta, sim, na do segundo turno. Portanto, precisamos esclarecer esse assunto. No momento em que aparteio V. Exª, dirijo-me ao Presidente do Senado, porque vou exigir da Assessoria do Senado Federal, na qual devemos confiar e nos basear, as afirmações e reafirmações feitas, porque não foi uma simples afirmação. O primeiro trabalho foi feito pelo Dr. Adriano, e foi reconfirmado pelo Chefe da Consultoria Geral do Senado Federal, Dr. Robinson. Tenho que confiar nessas pessoas, porque o que está registrado é realmente grave e preocupante. Quero dizer a V. Exª que fiz a apresentação da proposta de emenda constitucional porque esse era meu objetivo inicial e fiz a denúncia baseado em informações que foram afirmadas e reafirmadas pela Consultoria do Senado

Federal. Se a Consultoria errou, terá que ser responsabilizada. Terá que ser feito aqui um inquérito administrativo para que seja apurada a origem desse erro, e haveremos de concluir sobre esse fato. Peço licença para me ausentar da sessão porque viajo agora, às 11h50min, mas o fato não se encerra com as manifestações do Prodasen. Sempre tive, por V. Exª, a maior consideração e, em nenhum momento, suspeito de V. Exª, mas o fato existiu e precisa ser devidamente esclarecido. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, quero dizer a V. Exª e a esta Casa que pedi ao eminente Senador Ademir Andrade que permanecesse no plenário para que eu não fizesse o pronunciamento na sua ausência. Inclusive, enviei-lhe cópias, conforme S. Exª registrou.

A gravidade é tanto maior, Sr. Presidente, porque o fato pode constituir-se em uma leviandade. Um Senador não pode ser vítima de uma atuação que inclua a menor sombra de leviandade. Por quê, Sr. Presidente? Porque a informação que chega ao Senador Ademir Andrade, e renovada, é de que isso jamais existiu. Somente foi incluído, indevidamente, na redação final.

Ora, Sr. Presidente, o Prodasen tem um banco de dados extraordinário sobre a Assembléia Nacional Constituinte e a sua informação, para mim, é rigorosamente verdadeira, porque partiu da Comissão de Sistematização. Portanto, em 24 de janeiro de 1989 foi aprovado esse texto.

Se, no primeiro turno - e aqui esclareço o eminente Senador Ademir Andrade -, não confere a informação, entre o primeiro e o segundo turnos da Comissão de Sistematização deve ter havido emenda de algum constituinte para que viesse já alinhada no projeto aprovado na Comissão de Sistematização, que depois foi para o plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Temos de saber, Sr. Presidente, como, do primeiro para o segundo turno, chegou essa informação - mas chegou muito antes de ir ao plenário da Assembléia Nacional Constituinte e muito antes da redação final. A informação prestada ao Senador Ademir Andrade é a de que foi incluída indevidamente na redação final.

Ora, uma informação dessa natureza põe em dúvida, sobretudo, a figura do eminente Senador Afonso Arinos, que presidia a Comissão de Redação Final; põe em dúvida todos os Deputados, do PT ao PMDB, que estavam na Comissão de Redação Final, quando, muito antes, a matéria havia sido aprovada.

Quero, Sr. Presidente, com este pronunciamento, fazer chegar às mãos da Mesa o documento original, que me veio do Prodasen, acompanhado do resumo feito pelo jornal do Senado. É preciso que a Mesa tome as providências que o caso reclama e que não se atenha a uma atitude meramente administrativa, porque isso envolve também uma figura delituosa no campo do Direito Penal, Sr. Presidente. Temos aqui uma infração administrativa e uma infração penal, além do que poderia esse fato levar à desmoralização de um Senador. Imagine V. Ex^a, se o eminente Senador Ademir Andrade não ressaltasse a figura do seu companheiro do Senado, onde iríamos chegar pela forma, aí sim, leviana de se prestar uma informação!

Faço chegar à Mesa esses documentos. Sei que V. Ex^a está no exercício interino da Presidência e que, portanto, não lhe competirá tomar as providências necessárias, mas certamente V. Ex^a encaminhará o assunto ao Presidente José Sarney, para que seja esclarecida essa forma de se fazer política no nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. BERNARDO CABRAL EM SEU DIS-
CURSO:**

ASSUNTO:

Origem do art. 166, parágrafo 3º, alínea b,
da Constituição Federal

Conforme solicitação do Senhor Senador Bernardo Cabral, o Prodasen efetuou pesquisas no banco de dados APEM, que contém projetos e anteprojetos elaborados pelas Comissões e Subcomissões e emendas apresentadas por membros da Assembléia Nacional Constituinte.

— O primeiro documento em anexo contém o texto do então art. 172, (que viria a dar origem ao art. 166) como foi aprovado em primeiro turno (denominado "projeto B");

— O segundo documento contém o texto do art. 166, como foi aprovado em segundo turno (denominado "projeto C");

— O terceiro documento contém o texto do art. 166, como passou a constar na redação final.

Marco A. P. Reys, Diretor Executivo Prodasen.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I — examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I — sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III — sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Artigo: 172

Título VI

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo II

Das Finanças Públicas

Seção II

Dos Orçamentos

Fase: Projeto aprovado no primeiro turno – projeto 'B'

Art. 172. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional simultaneamente.

1. Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo, sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 60.

2. As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

3. As emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando se relacionarem com:

I – os investimentos e outras despesas deles decorrentes, desde que:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza;

II – as autorizações a que se refere o artigo anterior é 8, I;

III – a correção de erros ou inadequações.

4. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

5. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

6. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei.

Artigo: 166

Título VI

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo II

Das Finanças Públicas

Seção II

Dos Orçamentos

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

1. Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

2. As emendas serão apresentadas na Comissão Mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

3. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

4. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

5. O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Mesa atenderá à solicitação de V. Ex^a

Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, retomo hoje assunto que considero importante ser debatido nessa Casa, na busca de soluções para evitar que se repita e possa gerar consequências mais graves do que as que já vêm ocorrendo.

Trata-se do fato ocorrido no último dia 12, quando o Sr. Sérgio Von Helder, num programa da **TV Record**, esmurrou e chutou por diversas vezes a imagem de Nossa Senhora Aparecida.

É sabido, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Brasil é um País que dá muita importância à religião, e que a grande maioria de sua população tem fé em Nossa Senhora Aparecida, a ponto de ser ela proclamada padroeira do Brasil.

Assim, como bem disse o Editorial do **Jornal do Brasil** do último dia 14, "sua profanação pública foi um desrespeito semelhante ao de um católico que chutasse publicamente a imagem de Buda na Índia, insultasse Maomé na Meca, ou conspurcasse com pichações o Muro das Lamentações em Jerusalém, a pretexto de que representações e sítios sagrados para os outros não passam de mistificações".

Mais do que lamentável, a atitude do Sr. Von Helder é inadmissível não só por esse motivo, mas também por ferir a Constituição brasileira, que dá ao cidadão o direito ao culto, o direito de escolher a sua religião, desrespeitando assim não só os direitos, como também a dignidade do cidadão, além da cena de violência em si, que incita a repetição, o confronto entre religiões e a violência generalizada.

O Brasil, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é tido como um dos países do mundo onde há maior liberdade religiosa, a qual se pode verificar em todas as áreas, como nas escolas, repartições públicas, e até mesmo no Congresso Nacional, onde há Parlamentares com diferentes credos, ou mesmo sem religião, e que, no entanto, convivem de forma harmoniosa e pacífica.

E assim o é, exatamente por ser um País democrático onde não se pode permitir que atitudes com a do Sr. Von Helder sejam cometidas e disseminadas nos lares através de um canal de televisão, como exemplo a ser seguido.

Não quero de forma alguma, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, defender a volta da censura, um dos instrumentos mais abomináveis da ditadura.

No entanto - repito - é preciso ter a atenção para atos de intolerância, de fanatismo, de vandalismo, de desrespeito e de transgressão às leis. A liberdade de expressão, no caso, precisa ser garantida, inclusive para os que optaram pela adoração de imagens.

Afinal, como determina a regra de boa convivência, os direitos de um cidadão terminam quando começam os direitos do outro.

E a malsinada atitude do Sr. Von Helder não só transgredir os preceitos da boa conduta e do direito ao culto religioso consagrado na Carta Magna, como vai muito além: induz, entre outras coisas, o cometimento de delitos dessa natureza.

Foi violência pura. Os socos e pontapés desferidos pelo Sr. Von Helder na imagem certamente atingiram em cheio os católicos que acreditam na santa e que, provavelmente, receberam diretamente a agressão, além de outras religiões que se pautam pelo respeito ao ser humano.

Os próprios integrantes da Igreja Universal possivelmente foram também atingidos por essa violência, e queira Deus não tenham tomado o ato como exemplo a ser seguido e não pretendam repeti-lo, não só com imagens, mas sobretudo com pessoas que tenham pensamentos contrários aos seus.

A Sr^a Marina Silva - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Flaviano Melo?

O SR. FLAVIANO MELO - Pois não, Senadora Marina Silva.

A Sr^a Marina Silva - Parabeno V. Ex^a pela oportunidade do tema que está abordando nesta manhã e pela maneira cuidadosa com que o faz. É V. Ex o segundo Senador a falar sobre esse assunto. É lamentável que aconteça um episódio dessa natureza em um País como o nosso, onde existe grande liberdade e diversidade no que se refere à prática de cultos religiosos. Há, no País, uma convivência respeitosa, ainda que muitas vezes ocorra uma certa disputa, do ponto de vista ideológico, entre os possíveis fiéis de cada igreja. É de suma importância que, ao abordarmos essa questão, o façamos com o cuidado - como faz V. Ex^a, repito - que o assunto requer. Caso contrário, ao invés de trazer-mos um alerta, seremos veículo de estímulo ao conflito inadequado, que não traz proveito para nenhuma religião e para nenhum credo. Esse episódio do Pastor, desse membro da Igreja Universal, poderia ser analisado, pelos que querem ter boa vontade - porque o Evangelho nos aconselha a sermos homens e mulheres de boa vontade -, como um ato destoante do conjunto da doutrina da igreja. Não vou entrar no mérito da minha posição com relação às

práticas da Igreja Universal. Vamos supor que se tratou de uma extrapolação. Ainda assim, após o próprio Bispo Edir Macedo pedir desculpas, tive oportunidade de assistir hoje, pela manhã, a mais uma pregação transmitida pelo canal de propriedade da Igreja do Bispo Macedo. Nesse programa, o Bispo faz advertências para o que ele chama de culto de imagens e de símbolos. Nessa hora, mostraram imagens características da religião espírita, ligadas ao candomblé. No meio dessas imagens, vê-se nitidamente a imagem de Nossa Senhora Aparecida. Ou seja, ainda hoje houve essa atitude de continuar o embate - a meu ver, muito perigoso - entre católicos e os membros da Igreja Universal. Tenho formação católica, mas me considero uma pessoa que tem religiosidade. Sempre digo que não tenho religião específica, tenho religiosidade. Acredito em Deus e traduzo para as religiões aquilo que Deus traduziu em forma do que seria o céu. Ele diz: "Na casa de meu Pai existem muitas moradas e Eu vou preparar-vos um lugar". Penso também que "para chegar a essas muitas moradas devem existir muitos caminhos. Que trilhem os caminhos de acordo com a nossa consciência e da forma que mais combine com a nossa religiosidade. Senador Flaviano Melo, a Igreja Católica, os católicos e aqueles que respeitam as imagens não consideram que elas sejam Deus ou que elas sejam realmente os santos ali presentes através daquelas representações. Trata-se apenas de representações simbólicas, de âncoras nas quais nos pegamos para reverenciarmos. Aquele que, em última instância, é quem deve receber todo o culto: Deus. As pessoas muitas vezes tentam dizer que estaria havendo uma contrariedade no aconselhamento do Evangelho, que diz que não se devem adorar símbolos e imagens. Não é isso que acontece no culto católico. Até mesmo os membros da Igreja Universal - tive a oportunidade de ver, hoje pela manhã - trabalham com símbolos. Foi o caso do pastor, que apontava para um guardanapo de papel com a gravura de um leão e dizia que aquilo seria a doença, a possessão demoníaca, o infortúnio e que, no caso, o fiel devia rasgar aquele papel simbolicamente dizendo que estava destruindo o mal. Assim, eles também trabalham com símbolo; então, por que desrespeitar os símbolos sagrados dos católicos? Era o que tinha a dizer. Muito obrigada.

O SR. FLAVIANO MELO - Agradeço o aparte de V. Exª e o incorporo ao meu pronunciamento.

Nobre Senadora, além desse aspecto do símbolo e da religião abordado por V. Exª, preocupam-me muito as notícias, publicadas pelos jornais, de

conflitos existentes entre católicos e evangélicos. Isso está gerando uma animosidade e um conflito religioso que nunca tivemos, graças, única e exclusivamente, à atitude do Pastor na televisão. O brasileiro é um povo pacífico, nunca tivemos problemas religiosos, e, de repente, a troco de uma atitude impenhada, uma atitude talvez até louca, começam a ocorrer conflitos e incidentes em vários Estados do Brasil, como a imprensa tem noticiado.

Continuando, Sr. Presidente.

Queira Deus não aumente, entre aqueles que se sentiram atingidos com a agressão do Pastor, a revolta, para que não tenhamos o acirramento dos conflitos que, infelizmente, já estão acontecendo, como em Pernambuco e no Rio de Janeiro, conforme tem noticiado a imprensa. Ainda ontem, inclusive, bispos do Brasil usaram esquema de segurança quando se reuniram, em Aparecida, para debater a questão.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, são apenas alguns exemplos dos fatos que já vêm ocorrendo e do que os murros e pontapés deferidos por aquele senhor da Igreja Universal na imagem da Padroeira do Brasil podem significar.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar a posição adotada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em relação ao caso, que se manteve serena, evitando certamente o acirramento dos conflitos religiosos no País.

De qualquer modo, é lamentável, ou melhor, inadmissível que, enquanto tentamos combater a violência - um dos problemas mais graves do País -, tenhamos alguém que, mesmo com a responsabilidade de pregar os mandamentos religiosos - como deve ser o objetivo de qualquer religião - faz exatamente o contrário: espalha intolerância, semeando ódio e violência.

O pedido de desculpas do Sr. Edir Macedo, líder da Igreja Universal, é importante pelo próprio reconhecimento do erro do integrante da sua igreja.

Muito mais importante, porém, é o reconhecimento do Sr. Sérgio Von Helder do seu próprio erro. Até mesmo como forma de corrigir os danos que já causou e evitar problemas maiores.

Nesse sentido, quero louvar as posições já adotadas pelas autoridades competentes em relação ao caso, e reforçar a necessidade de rigor com esse tipo de atitude, para evitar que se repita e sirva, insisto, como escola da transgressão das leis, do desrespeito, da intolerância, do ódio e da violência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, graças ao serviço de informação que temos aqui no Senado, pude obter a síntese de algumas das palavras do hoje Presidente Fernando Henrique Cardoso, sobretudo quando, no ano de 1988, foi um dos fundadores do PSDB.

Vou citar a síntese de alguns de seus pronunciamentos, como, por exemplo, o do dia 14 de janeiro de 1988. O texto, conforme publicação da **Folha de S. Paulo**, do **Jornal do Brasil** e da **Gazeta Mercantil**, do dia 15 de janeiro, retrata as palavras de Fernando Henrique Cardoso, Líder do PMDB no Senado, quando responsabilizou o PMDB pelo fato de a Emenda de Matheus Iensen, Deputado Federal do PMDB-PR, que estabelecia cinco anos de mandato para o Presidente José Sarney, ter recebido 317 assinaturas de apoio, sendo 160 do PMDB:

"Fernando Henrique Cardoso (SP), Líder do PMDB no Senado, responsabiliza o PMDB pelo fato de a emenda de Matheus Iensen, Deputado Federal (PMDB-RJ), que estabelece cinco anos de mandato para o Presidente José Sarney, ter recebido 317 assinaturas de apoio, sendo 160 do PMDB. Pensa que a sociedade deve pressionar o Congresso Constituinte para reverter a possível aprovação dos cinco anos. Informa que o Comitê Pró-Diretas vai organizar o "Dia Nacional de Advertência", no dia 4 de março, quando haverá manifestações em várias capitais contra o mandato de cinco anos. Acredita que "se não houver negociação, não haverá Constituição este ano, haverá uma guerra de trincheiras, sem maiorias nítidas". Diz que a Constituinte está dividida entre o Centrão e a minoria, representada pelas esquerdas, cúpula do PMDB e os "modernos" do PFL. O governo e o Centrão usaram de todo seu poder, competência e pressões sobre os parlamentares, contra o imobilismo do PMDB, para conseguir o apoio à emenda Iensen."

Há um outro trecho relevante, conforme reportado na **Folha de S. Paulo**, de 27 de janeiro de 88, sobre o que ocorreu no dia 26 de janeiro de 1988, na sede da Federação e Centro do Comércio do Estado de São Paulo. E aqui está o registro:

"Fernando Henrique Cardoso (SP), Líder do PMDB no Senado, realiza conferência. Critica a "corrupção eleitoral" promovida pelo Governo Federal dentro da Constituinte. Lembra que "vários deputados declararam que ganharam concessão de rádio a troco de voto". Quanto à atuação do Centrão, afirma que o grupo "não esconde o fisiologismo nem no texto do projeto de Constituição". Essa postura foi incentivada - segundo o Senador Fernando Henrique Cardoso - pelos Ministros Prisco Viana (PMDB), da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente (MHU), e Antonio Carlos Magalhães (PFL), das Comunicações. Considera o fato de "o governo assumir que vai usar a máquina estatal inadmissível", e espera que essa questão, além da do mandato do Presidente José Sarney, seja discutida pelo Diretório Nacional do partido. Informa que conversara com os governadores para uma decisão combinada que resulte na rapidez da Constituinte e um prazo de 4 anos de mandato presidencial. Admite que poderá deixar o PMDB caso "os conservadores tracem as linhas do partido".

De outro trecho, reportado pela **Folha de S. Paulo**, **Jornal do Brasil** e **O Estado de São Paulo** em 26/6/88, sobre o que ocorrera em 25/6/88 no Plenário da Câmara dos Deputados, aqui registro a síntese:

"Oito Senadores e trinta e sete Deputados Federais fundam o Partido da Social Democracia Brasileira, o PSDB. O Senador Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP) anuncia o discurso do Senador Mário Covas (PSDB-SP), primeiro presidente do partido. Neste momento, os presentes ao encontro gritam em coro: "um, dois, três, quatro, cinco mil, queremos Covas Presidente do Brasil". Em seu discurso, Covas enfatiza que o novo partido nasce alicerçado na esperança, fé, caridade e fraternidade. Ele será um partido plural e tolerante. Ele nasce para que, finalmente, o povo tenha um instrumento de poder. Fernando Henrique diz aos presentes: "Muita gente não acreditou nesse novo partido. Vocês acreditaram. (...) A militância sincera do PMDB vai para o novo partido. (...) Hoje renasce a esperança do Brasil. Queremos ética na política".

Gostaria também de citar dois artigos publicados em 1988, de autoria do Senador Fernando Hen-

rique Cardoso, na **Folha de S. Paulo**. O primeiro, em 10 de março de 1988, denominado "Presidencialismo, Corrupção e Clientelismo".

"Nos próximos dias a Assembléia Nacional Constituinte deve votar o sistema de governo. A escolha crucial será entre o presidencialismo e o parlamentarismo e tomara que não se aprove um "híbrido" que pode ter consequências desastrosas.

O nervosismo no plenário é grande. Não fossem os "presidentistas" - isto é, os constituintes mais atentos aos desejos do Planalto do que a qualquer outra consideração - e a vitória parlamentarista seria nítida. Entretanto, com apelos, argumentações políticas e benesses do oficialismo, é difícil prever resultados. A carne (e às vezes o espírito) como se sabe, é fraca.

Até agora só os parlamentaristas apresentaram razões para justificar a inovação. Os presidencialistas, embora devam ter seus argumentos, estiveram encolhidos, salvo os pedetistas (com argumentos óbvios) e os petistas que, embora contem na bancada com muitos parlamentaristas, a começar pelo Lula, estão presos a uma diretriz partidária. Esperemos que nos próximos dias o Presidencialismo apresente razões mais consistentes do que o simples apelo à tradição republicana ou os riscos da mudança, para não mencionar o impagável "argumento" que insiste em que a Assembléia Nacional Constituinte não tem poderes para mudar o sistema de Governo.

Enquanto não vêm os argumentos, vamos aos fatos. Estes depõem contra o presidencialismo. No escândalo das listas da fisiologia e da intermediação financeira, desenha-se nitidamente o retrato do arbítrio que o Presidencialismo abriga e sob cujo manto vicejam a corrupção e o clientelismo.

Com efeito, se é certo que hoje é a Seplan e seu ex-Ministro quem estão no pelourinho; até certo ponto eles estão apenas "pagando o pato". Não quero me antecipar às conclusões dos vários inquéritos que rolam sobre o assunto, mas a verdade é que os depoimentos estão a mostrar que instalou-se na República um verdadeiro "sistema" de favorecimento político e de facilitação de negócios. E este sistema, o que é mais de lamentar, gravita ao redor da Presidência.

Por quê? Acaso é o Presidente quem por seu estilo incentiva tais práticas? Seria pobre argumentar por aí. O grau de arbítrio que o presidencialismo propicia faz, quase inevitavelmente, com que áulicos e interessados desloquem as decisões do plano técnico-administrativo para o político e neste tudo acaba nas costas do Presidente.

Se aprofundarmos a análise deste "sistema", veremos que a Seplan é a ponta do **Iceberg**. É só ir ao MEC, ao MDU, aos Funrurais da vida e veremos o mesmo espetáculo: o favorecimento político e, na esteira deste, o ilícito das práticas de intermediação espalhando-se por toda a administração. Neste rumo, todos os caminhos acabam chegando a Roma...

Fosse parlamentarista o sistema de governo e a história seria outra. Para começar, ao contrário do que se apregoa, o projeto parlamentarista vem junto com a proibição constitucional para a nomeação dos funcionários sem concurso, até mesmo para cargos de confiança. Não se poderá fazer, como alguns temem, um mercado de nomeações tendo por sede a Câmara. A Constituição que instalará o parlamentarismo proíbe o empreguismo.

Por outro lado, assim como estamos vendo hoje, a CPI da Corrupção do Senado e a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara inquirindo e controlando os desmandos da administração, no sistema parlamentar instala-se a prática permanente de os ministros prestarem contas à nação através da Câmara. O contraditório permanente, a fiscalização contínua da oposição e, sobretudo, o controle da destinação do orçamento impedirá o que hoje é rotina.

Hoje, parcelas vultosas do orçamento são distribuídas ao bel-prazer dos ministros e, obviamente, da Presidência. Não tem cabimento algum que se distribuam verbas para o "atendimento social" - ou para qualquer outro fim - sem destinação prévia proposta segundo critérios técnicos e com a aprovação do Congresso. Mas nosso presidencialismo imperial subtrai do controle público a destinação de verbas e torna o presidente, queira-o ou não, o instrumento do arbítrio.

Se quisermos acabar com este "sistema", além de punir os responsáveis que (in-

felizmente, como sempre, serão os lambaris e não os tubarões) será preciso adotar o parlamentarismo e aprovar leis que colbam a discricionariedade de ministros e funcionários na destinação de verbas ou em sua suplementação. Projetos há, inclusive meus. Resta a decisão política que a adoção do parlamentarismo certamente fortalecerá."

É interessante um Presidente que tem a consciência crítica dos abusos que pode permitir o presidencialismo, agora precisa tomar cuidado para não incidir nos mesmos abusos, na mesma forma de abusos sobre os quais ele chamava a atenção. Então, se for verdade que Sua Excelência teria dito a um dos líderes que o Presidente que tem a caneta que nomeia é o mesmo que tem a caneta para "desnomear", é preciso que O Presidente tenha a consciência do que ele próprio disse em 1988: "Não estamos no parlamentarismo".

Mas uma coisa é muito interessante. Ainda outro dia, quando estivemos visitando o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Presidente Nacional do PT, José Dirceu, o Líder do PT, na Câmara, Deputado Jacques Wagner, e eu próprio, Sua Excelência estava impressionado pelo número de vezes que os seus Ministros estão sendo chamados ao Parlamento para prestar esclarecimentos, a ponto de, naquela semana, os Ministros José Serra e Pedro Malan terem estado quase que quatro vezes, os dois, na Câmara e no Senado, somados.

Ora, relembremos que o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso achava muito conveniente que o Parlamento estivesse cobrando de seus Ministros esclarecimentos com a frequência que normalmente ocorre no parlamentarismo, mas que pode ocorrer também no presidencialismo, quando o Congresso Nacional bem exerce as suas funções de fiscalizar o Executivo.

Mas gostaria de dar mais substância ainda para a reflexão de V. Ex^a, porque há um outro artigo, de 26 de maio de 1988, também do então Senador Fernando Henrique Cardoso, cujo nome é "Dando e Recebendo".

"O Palácio do Planalto está mesmo obcecado. Por um lado apregoa que a vitória dos cinco anos está garantida. Por outro, mobiliza e faz "terrorismo moral adverso" contra os quatroanistas. Se os governistas estão seguros da vitória, como dizem, por que a pressa e o medo de que não se vote esta semana a duração do mandato?"

Quero aqui fazer um parêntese porque, hoje pela manhã, conversei com o Presidente José Sarney para lembrar os fatos da época. S. Ex^a - e é justo que o diga - informou-me e lembrou-me que recebeu, quando da entrega do seu diploma de Presidente e da faixa presidencial, a informação de que seu mandato era de seis anos. Portanto, disse que a redução de seis para cinco anos era um movimento para encurtar o mandato, mas, obviamente, estava-se lutando, no Congresso Nacional, pela definição de um mandato que, àquela época, não continha a natureza tão importante de ser estabelecido através de eleição direta. Daí a razão fundamental de que não fosse de seis anos.

Prossigo com a leitura das palavras do então Senador Fernando Henrique Cardoso:

"Entre os que se opõem à votação apressada, notadamente da liderança do PMDB, a preocupação é outra. Para aprovar a duração do mandato é preciso votar as Disposições Transitórias da Constituição e o número de "trens de alegria" e de privilégios esdrúxulos é grande neste capítulo. É necessário, portanto, definir uma estratégia que permita conter estes excessos e isto demanda tempo.

Vê-se, mais uma vez, a diferença de postura política. O governo se preocupa, na Constituinte, com tudo que não seja a duração do mandato. Os que fazem oposição, não a fazem ao Brasil. Por isto mesmo, estão envolvidos até a medula em discussões e acordos infundáveis para melhorar o texto constitucional.

De fato, no momento em que há uma reação nos setores políticos contra o fisiologismo e a corrupção - notadamente nas CPLs do Senado - não podemos deixar passar casuísmos na Constituição que beneficiem grupos de interessados. Eu acho mesmo que deveria haver um movimento suprapartidário, sob incentivo da sociedade, para que nas Disposições Transitórias e no segundo turno seja possível limpar a Constituição de tudo que é privilégio indevido ou despropósito constitucional.

E por falar em despropósito, adianto mais um que se está gestando. Fala-se agora em "mandato de quatro anos e meio" para Sarney. Na prática, não é nada disso. Querem apenas antecipar o primeiro turno das eleições presidenciais para setembro de

89 e o segundo para outubro, mas a posse do eleito seria em 1990. Por trás disso o que desejam é prorrogar os mandatos dos prefeitos, sob a alegação de que não convém uma "eleição solteira" para Presidente.

A tão pouco se está reduzindo a nossa "transição democrática" que esta é última invenção do arsenal dos politiquinhos. Finge-se que reduz o mandato presidencial para, na prática, prorrogar mandatos dos prefeitos que já governam há seis anos...

Claro que há os interessados nisso. São precisamente os que pensam eleger-se com apoio das máquinas eleitorais dos municípios e que estão confundindo o verdadeiro municipalismo com interesses eleicoeiros. E o que é pior: os porta-vozes do PMDB e da administração paulista.

É outra forma de agir conforme a frase famosa: é dando que se recebe. Dá-se uns meses a mais para os prefeitos e se espera a retribuição com uns votos a mais para presidente...E ainda há quem faça isto em nome da democracia ou da transição democrática. Haja desfaçatez."

Palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso, condenando esta política do "é dando que se recebe".

O Sr. Lauro Campos - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Com muita honra, Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos - Nobre Senador Eduardo Suplicy, gostaria de tecer algumas considerações a respeito do pronunciamento de V. Ex^a, que traz à baila um tema importantíssimo que inquieta a sociedade brasileira e que, nesta semana, alvoroçou os trabalhos da Câmara e, ao mesmo tempo, mostrou uma parte da face real deste Governo. Fez baixar a máscara deste Governo, mostrando o caráter despótico de suas entranhas e de suas verdadeiras finalidades. O próprio jornalista Jânio de Freitas observou, em três ou quatro artigos sobre este assunto que fez publicar, nesta semana, na **Folha de S.Paulo**, que essas práticas que estão sendo adotadas pelo Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso constituem um recuo nas suas relações com o Congresso Nacional e com os outros Poderes da República, diante mesmo do aprendizado que os governos militares já vinham fazendo e que haviam levado a relações mais transparentes, mais honestas, mais respeitadas com o Congresso Nacional. Por-

tanto, é importante recordar - como V. Ex^a está fazendo - as posições anteriormente tomadas, completamente antípodas das posições que o Governo Fernando Henrique Cardoso adotou. Não apenas o Presidente é a negação do sociólogo, mas também o político, o legislador, o Senador Fernando Henrique Cardoso é a negação do Presidente Fernando Henrique Cardoso. De modo que, como vou falar sobre este assunto dentro de poucos minutos - espero eu - uso deste aparte apenas para congratular-me com V. Ex^a pela sua sensibilidade em trazer essa questão que, em breve, estará aqui ocupando nossa atenção no Senado. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Lauro Campos, que mostra como é importante haver coerência nos procedimentos, na história de cada pessoa. É claro que cada um de nós evolui, no que diz respeito às idéias; todos nós amadurecemos, observamos os fatos da História e nos transformamos. Mas a quem cabe chamar à responsabilidade? Em primeiro lugar, de nós próprios, membros do Congresso Nacional, Deputados e Senadores. Até que ponto estamos aqui votando matérias de acordo com a nossa convicção e a consciência do nosso Partido? Ainda nesta semana, vivemos uma situação extremamente relevante em termos de observar a seriedade de propósitos na discussão - refiro-me à votação relativa à criação do CPMF. Nós, os cinco Senadores do PT, discutimos, conversamos a respeito desse assunto e expusemos nossas dúvidas. No conjunto, tivemos dúvidas sobre o que foi decidido pelo Diretório Nacional; propusemos uma nova reflexão sobre a matéria - e refiro-me a este fato porque estamos pensando no conteúdo do que pode ser benéfico ou não para a população. Mas imaginem se, em meio à nossa discussão, não estivesse em voga a questão da análise do propósito da criação do CPMF ou, no caso, a questão relativa à reforma administrativa, mas sim outras questões como aquela que foi transmitida ao Deputado Ivandro Cunha Lima, do PMDB, da Paraíba: "não se esqueça de que a mesma mão que nomeia é a que demite". Ora, um frase como essa, naquele contexto, é algo que não corresponde à consciência crítica do então Senador Fernando Henrique Cardoso. V. Ex^a recorda muito bem que se faz necessário ao Presidente Fernando Henrique Cardoso lembrar do que foram as suas próprias observações críticas. Às vezes, as pessoas mudam muito com a história.

Sr. Presidente, concluirei o meu pronunciamento, pois sei que o meu tempo já está esgotado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - O tempo de V. Ex^a já se esgotou há três minutos. Pediria a V. Ex^a que concluísse o seu pronunciamento.

O Sr. Geraldo Melo - Lamento, Sr. Presidente, não ter oportunidade de apartear o nobre Senador Eduardo Suplicy, o que faria se a Mesa me concedesse essa possibilidade e o nobre orador me permitisse o aparte.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, uma vez que o Senador Lauro Campos, que também deseja usar da palavra, foi chamado, se for possível, concederei o aparte ao Senador Geraldo Melo com prazer.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Concederei ao Senador Geraldo Melo a oportunidade de apartear V. Ex^a por um breve espaço de tempo.

O Sr. Geraldo Melo - Agradeço a generosidade da Mesa e a do nobre Senador Eduardo Suplicy. Desejava fazer uma ponderação sobre o assunto. Se eu estivesse convencido, Senador Eduardo Suplicy, de que o Presidente Fernando Henrique tinha de repente se transformado na figura que pode ser deduzida do discurso de V. Ex^a, do noticiário que a imprensa vem fazendo a respeito de Sua Excelência, o meu papel aqui seria, como Congressista e como Senador, o de me associar à indignação de V. Ex^a. No entanto, além de dizer que tenho uma imensa confiança na seriedade e na integridade intelectual e política do Presidente Fernando Henrique, eu queria trazer à lembrança da Casa o episódio recente que envolveu o Governador Cristovam Buarque, acusado como o foi de haver tido um comportamento discutível ao apelo que deu à grande concentração popular, que se realizou em Brasília. À época, atribuiu-se a S. Ex^a, ao seu Governo, a utilização de recursos públicos para uma atividade que não era pública. Recordo-me com que solidariedade e energia V. Ex^a e alguns Senadores do seu Partido se manifestaram, protestando, inclusive, contra a forma que consideraram leviana e imprópria de a imprensa registrar aquele episódio. Com relação a isso, eu me pergunto: Será que está havendo a completa fidelidade às palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso? Ou não se trata de mais uma vez pinçar uma frase outra como se fez, por exemplo, no depoimento do Ministro Sérgio Motta, que o tempo se encarregou de esclarecer que as coisas não tinham sido daquela maneira? Ao mesmo tempo, afastando todo componente de hipocrisia que muitas vezes perpassa a análise que se vê, feita por aí fora, e que chega, algumas vezes, a esta Casa, provocando em homens da seriedade de V. Ex^a, da do Sena-

dor Lauro Campos, a indignação justa que expressam nesta Casa? Será que em um Governo presidido por um homem do Partido de V. Ex^a, homem sério como o Governador Cristovam Buarque, por quem tenho admiração pessoal e muito respeito, deixariam, ocupando posições importantes, auxiliares que, de repente, em relação a decisões concretas da linha programática do seu Governo, a alguma medida concreta de política de ação do seu Governo tivessem uma posição expressamente contrária? Na realidade, quando se discutem as reformas que estão sendo propostas ao Congresso Nacional, está se discutindo o que é a essência, a substância, a própria natureza do Governo e da proposta do Presidente Fernando Henrique. Quando alguém, dentro do seu Governo, eventualmente não seja uma peça totalmente comprometida com a sua linha de ação, pouco importa se isso tem a ver com voto de Congressista ou não. Entendo que o dever do Presidente da República será o de manter a unidade de ação do seu Governo. É dessa maneira que encaro a posição que o Presidente da República vem expressando. Conhecendo o Presidente Fernando Henrique, como V. Ex^a, não creio senão numa caricatura que se procura fazer do Presidente, que a sua imagem, a sua maneira de encarar os problemas e, sobretudo, as relações com o Congresso tenham passado a ser essas que, ultimamente, o noticiário procura descrever.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Agradeço o aparte, Senador Geraldo Melo. Conheço bem o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Espero, pelo menos, que as expectativas que tenho com respeito a sua trajetória de vida possam ser preenchidas.

Trouxe, aqui, as palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso, porque quero, para a consciência dele próprio, de toda a Nação e do Congresso Nacional, expor a evolução de seu pensamento. Em certas situações históricas que vivemos, o Presidente Fernando Henrique Cardoso fez críticas sérias a procedimentos do Poder Executivo, que, para atingir os seus desígnios, como o de aprovar certas matérias no Congresso Nacional, estaria praticando atos que Sua Excelência, então, qualificava de inadequados. Se a imprensa não registrou com fidelidade o que aconteceu, tanto melhor, mas o Senador Lauro Campos e eu nos consideramos com a responsabilidade de aqui chamar a atenção da própria consciência que se formou ao longo da história do hoje Presidente Fernando Henrique Cardoso. Estão registradas críticas severas, com palavras dele próprio nos seus artigos, publicados na *Folha*

de S. Paulo, inclusive críticas que fazia a seus colegas de Parlamento. É importante que cada Deputado e Senador, nesta Casa, tome decisões em função daquilo que considera melhor para o interesse público e não eventualmente pela negociação de cargos ou de interesses mais privados do que públicos.

Era este o registro que eu desejava fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos, que dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, não há dúvida alguma de que somos vítimas de um vício de visão.

A maneira pela qual analisamos os fenômenos nos leva, muitas vezes, a explicar, por meio de gestos e de condutas individuais, fatos e fenômenos dos quais esses indivíduos são meros portadores.

Há uma estrutura econômica, política, social, há uma tradição, há as resistências do passado, há uma ordem jurídica, constitucional, que são formas pelas quais o passado rege o presente.

Assim, sei muito bem que nem toda a culpa atribuível ao Presidente Fernando Henrique Cardoso é uma culpa individual, mas Sua Excelência, nesta sociedade individualista, tem de ser, infelizmente, individualmente responsabilizado por aquilo que se passa num governo presidencialista como o nosso.

A reforma administrativa que o Ministro Bresser Pereira urdiu para fazer passar como rolo compressor sobre o Congresso é apenas uma pequena amostra de todo o processo de desconstitucionalização, de desemprego de funcionários, de desmantelamento das bases produtivas da Nação, levando o desemprego brasileiro a se aproximar rapidamente do desemprego argentino, de 16,8%.

É um Governo que até agora nada construiu; desconstruiu, desconstitucionalizou e desmantela o serviço público em nome de promessas de um futuro mais enxuto, um futuro mais eficiente, mais produtivo. A produtividade e a eficiência dessa nossa sociedade, a modernização de uns e de outros têm como um dos seus objetivos, um dos seus ideais, uma de suas promessas futuras aquilo que é tão antigo quanto a própria história do capitalismo, pelo menos. A robotização do processo produtivo, a informática, a robótica e outras modernas formas - principalmente de comunicação - encantam e justificam o ataque ao homem; a máquina que desemprega o homem, a

robotização que desemprega o trabalhador e que agora, atinge, na periferia do mundo, traços dantescos.

O Governo, por intermédio de Bresser Pereira, antes de examinar qualquer tipo de programa, qualquer padrão de racionalidade, já adivinhou que a sua racionalização levaria a 80 mil demissões de funcionários públicos! Cada funcionário público, através de seus gastos, através dos empregos, de empregados domésticos, de cozinheiras, de auxiliares domésticos e de suas despesas que fazem cada um desses funcionários desempregados, vai ter o seu desemprego multiplicado - através do multiplicador de desemprego - por, pelo menos, quatro. Então o Sr. Bresser Pereira, que enxugou o Pão de Açúcar a ponto de quase liquidar o seu lucro, foi, felizmente para essa empresa, parte da água-ceira que foi enxugada de suas despesas, através da quantia de US\$1 milhão que ele recebeu de forma bastante oculta a fim de não pagar o Imposto de Renda dessa negociação que toda a imprensa noticiou.

Mas os funcionários públicos S. Ex^a não quer enxugar com os critérios que ele empregou na iniciativa privada. Lá, sim, onde o lucro tem que ser maximizado e deve ser maximizado não através de auxílios, incentivos, juros negativos e outros auxílios do Governo; deveria ser maximizado, sim, lá, na iniciativa privada, em outra esfera que se move por outra racionalidade. Lá, existe um critério que não pode ser confundido com o critério que preside o preenchimento de cargos e o funcionamento da Administração Pública.

É por isso que o sistema capitalista com sua eficiência, com a sua robótica, com a sua informática, desemprega trabalhadores. São 820 milhões de trabalhadores desempregados em escala mundial - depois do processo mais prolongado e mais intenso de acumulação de capital, resultaram 820 milhões de desempregados. Até há pouco tempo, o governo capitalista conseguiu, através da reabsorção da mão-de-obra desempregada, quebrar as arestas desse sistema desumano e manter o nível de emprego em patamares razoavelmente aceitáveis entre 4% e 6% do desemprego.

Agora, no entanto, governo como o dos Estados Unidos, que mantém 15,5% da população economicamente ativa como funcionários públicos; governo como o da Sr^a Thatcher, na Inglaterra, que tem 21% da mão-de-obra ativa nos quadros de funcionários públicos, ultrapassa muito os 9,4% de funcionários públicos em relação à população economicamente ativa do Brasil.

O Brasil já enxugou, há muito tempo, seu quadro de funcionários. Agora, como ninguém é isolado no mundo, como afirmei no princípio desta minha fala, também o serviço público não é uma ilha, não é mera coincidência o fato de 10% da população brasileira receber 53% da renda nacional, a maior concentração de renda do mundo; na área dos funcionários públicos essa injustiça se repete: 10% dos funcionários públicos no Brasil recebe 52% das despesas com funcionários.

O Senador Jefferson Peres e outros Senadores que conhecem muito melhor do que eu o Direito Constitucional brasileiro já demonstraram que a Constituição de 1988 fornece os instrumentos para o combate a essas injustiças, aos marajás, o que foi transformado em bandeira, por exemplo, no malogrado Governo do Sr. Fernando Collor de Mello. A Constituição de 1988 fornece os instrumentos que não são utilizados; fixa o teto máximo de remuneração dos funcionários públicos, teto esse que não é obedecido. Vemos, no Piauí, um coronel receber R\$21 mil por mês de salário, enquanto eu, por exemplo, recebo salário líquido de R\$3,4 mil por mês, não tenho auxílio-moradia, não tenho apartamento, não tenho nada, a não ser um carro 1985. No Distrito Federal, um Deputado Distrital recebe, bruto, R\$32 mil, quase 10 vezes o salário líquido que recebo.

De modo que, então, é caótica, realmente, a situação do funcionalismo público, mas não será modificada ameaçando-se demitir 80 mil pessoas, retirando-se a estabilidade no funcionalismo público e extinguindo-se o concurso público - a grande aquisição do ditador Getúlio Vargas, essa aquisição fantástica, em relação à qual caminhávamos para constituir realmente um Estado com uma equipe de funcionários públicos profissionalmente capacitada e dedicada ao serviço da coletividade. Agora querem, de um lado, abrir vagas acabando com a estabilidade e, de outro lado, encher de novo, recheiar de novo com critérios meramente políticos e não com critérios racionais, critérios realmente seletivos através de concursos públicos.

Portanto, a máscara já caiu há muito tempo. Fernando Henrique Cardoso, por sinal, tal como eu, não era apenas estável, era vitalício. Gozávamos da vitaliciedade da cátedra, a única maneira que, num País conturbado politicamente, era possível defender a independência para a transmissão do conhecimento científico e tecnológico nas universidades. E qual será a atitude? Qual será realmente não a produtividade em papel e em carimbo, mas a produtivi-

dade em coragem para modificar a estrutura presente, em coragem para rebater os argumentos, em coragem para mostrar as falhas do Governo, que um funcionário sem estabilidade poderá ter?

Absolutamente nenhum! Teremos, portanto, um conjunto de funcionários públicos amedrontado, inerte, incapaz de imaginar, de criar e defender-se diante de um Governo que se mostra cada dia mais despótico, centralizador e autoritário.

Declarações são divulgadas pela imprensa, a mesma imprensa que foi tão generosa na condução da campanha política e no apoio a todas as medidas feitas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e que agora é a culpada pelos males e desvios que, **lapsus calami**, teriam sido cometidos pelo Presidente da República.

A experiência individual, portanto, do Presidente Fernando Henrique Cardoso deveria mostrar que, no nosso contexto econômico, político e social, sequer a vitaliciedade tem-se mostrado como um escudo suficientemente forte para que a liberdade de ação, a liberdade de uso da inteligência, a liberdade para contribuir no sentido do aprimoramento das instituições pudesse ser realmente utilizada.

O Sr. Bresser Pereira não sabia sequer o número de funcionários públicos existentes no Brasil, quando já havia prometido demitir 80 mil, que se somariam aos 160 mil demitidos pelo Presidente Collor em uma só penada, muitos dos quais acompanho aqui em Brasília e vejo as agruras pelas quais eles passam. Muitas funcionárias demitidas, desesperadas chegaram à prostituição; muitos funcionários altamente qualificados transformaram-se em camelôs.

O submundo da marginalidade está sendo alimentado por esse processo altamente despótico de desemprego e de enxugamento. Mas por quê? Se a ordem jurídico-constitucional dá outros instrumentos mais eficientes para que esses fins sejam colimados, para que a Administração Pública seja realmente tornada mais eficiente? É porque existe uma ordem supraconstitucional neste País, esses mandamentos que aí estão de política cambial, de abertura para concorrência estrangeira destruidora, para a elevação e manutenção das taxas de juros nos píncaros em que se encontram.

O FMI acabou de declarar que, enquanto não houver uma reforma tributária, os juros no Brasil não poderão ser reduzidos. E assim, essa política de fome e de terra arrasada não está nas nossas leis, não é desejo de nossos governantes, mas, então, é imposta por uma legislação supranacional.

Dizem que o Estado Nacional é coisa do passado. Se é, eu não sei; se é, ele desapareceu não como superação, não como um processo de solidariedade universal entre os povos, mas como um processo de decadência em que algumas nações se ajoelham sob o cutelo, o mando e o imperialismo das relações de dominação de outros países.

O FMI, sem dúvida alguma, mandou, independentemente da Constituição, que os funcionários públicos brasileiros fossem demitidos em massa, enquanto nos Estados Unidos 15,5% da população economicamente ativa é constituída de funcionários públicos. Por que o FMI não manda o Sr. Clinton demitir os seus funcionários e vem mandar aqui o Sr. Bresser Pereira arranjar argumentos capengas para praticar esse genocídio contra a população brasileira?

Portanto, trata-se de um esquema de parte de uma grande montagem, de parte de uma grande articulação que visa desempregar trabalhadores no Brasil, para empregar trabalhadores na Itália, nos Estados Unidos, na Alemanha, no centro do capitalismo mundial, produtores de partes, peças e componentes que serão importados por nós, a preço de banana, com um câmbio adremente favorável a essas importações. E chegaremos à situação do México, em que 87% dos componentes dos carros mexicanos não eram produzidos no México, mas importados desses países onde o desemprego foi minorado através dessas exportações.

É uma articulação mundial da qual esses indivíduos são meros símbolos, são meros representantes individuais. Portanto, neste processo coletivo, neste processo de dominação internacional, o nosso Presidente da República e o pobre Sr. Ministro Bresser Pereira são realmente pouco responsáveis, quase irresponsáveis diante daquilo que lhes é imposto fazer.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Mesa lembra ao nobre orador que seu tempo está esgotado e pede para concluir seu pronunciamento.

O SR. LAURO CAMPOS - Pois não, Sr. Presidente, estou concluindo.

Portanto, diante desse quadro, se o Poder Executivo está mais preocupado em poses internacionais e em fabricar imagens para o narcisismo individual e em projetar esta imagem em termos internacionais, se está mais preocupado em ser agraciado com títulos nos Estados Unidos, de homem do ano, espero que, no Congresso Nacional, tenhamos um perfil mais próximo ao perfil pobre, ao perfil sofrido, ao perfil feio do trabalhador brasileiro, da coletividade brasileira.

Por exemplo, os bancos privados estão ameaçando demitir 180 mil bancários; a Caixa Econômica, a fechar não sei quantas mil agências; o Banco do Brasil, a mesma coisa. Diante deste quadro, eu gostaria que o nosso Presidente tivesse a cara do povo, tivesse bexiga na face, a marca das doenças medievais, que ocupam o espaço da nossa modernidade. Ao invés de ser bonitinho, ao invés de querer, narcisisticamente, tal como o outro Fernando, embelezar a sua figura individual, eu gostaria que ele fosse tão feio que a sua figura individual, física não pudesse ser objeto do desperdício desse tempo dedicado ao embelezamento narcísico e à produção de uma imagem de pés de barro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - O Sr. Senador Odacir Soares enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs Senadores, em diferentes oportunidades, tenho exaltado, nesta tribuna, a iniciativa de alguns Ministros de Estado ou de representantes seus, no sentido de promover a divulgação seja de seus programas e projetos especiais, seja de instruções e esclarecimentos que permitam aos usuários de tais programas o acesso direto e desburocratizado, aos benefícios por estes proporcionados.

Ainda recentemente, assim procedi em relação ao Ministério da Educação e dos Desportos, ao saudar o lançamento do "Manual de Procedimentos Operacionais Relativo às Transferências de Recursos às Escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino Fundamental", divulgado, em maio deste ano, já sob a gestão do ilustre professor, Ministro Paulo Renato de Souza.

Idêntico procedimento também foi adotado em relação à Secretaria de Ação Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, quando exaltei a digna Secretária, Doutora Lúcia Vânia Abrão Costa, pela iniciativa por ela adotada de editar uma cartilha destinada a orientar a implementação do art. 30, da Lei nº 8742 - Lei Orgânica da Assistência Social.

A referência a esses antecedentes vêm a calhar, quando chegam-me às mãos ofício-circular subscrito pelo Dr. Sérgio Cutolo dos Santos, digno Presidente da CEF e pela Sr^a Maria Emília R. Mello de Azevedo, por via do qual me são encaminhados exemplares das Cartilhas dos Programas Pró-Moradia e Pró-Saneamento, preparados para facilitar o

acesso às novas linhas de financiamento, lançadas pelo Governo Federal neste ano de 1995.

O que há de elogiável nessa prática, Sr. Presidente, é que preocupando-se em facilitar o acesso a linhas de financiamento tão vitais quanto o da Moradia e o do Saneamento básico, as citadas autoridades revelam saudável espírito democrático que não se compadece com o estilo dos que restringem informações para privilegiar reduzido número de bem informados, ou dos mais chegados ao Poder.

Elogiável, também, é a nova sistemática de seleção das propostas de operação de crédito com recursos do FGTS.

Eliminado o fulcro decisório único, concentrado no Poder Central, e criadas instâncias regionais com prerrogativas decisórias antes detidas, exclusivamente, pela cúpula do órgão financiador, a CEF mostra-se perfilhada aos princípios de descentralização, parceria e participação, adotados no discurso e nas ações do Governo Federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Decorridos quatro longos anos sem que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço haja realizado, no período, novos financiamentos para a habitação popular, a reabertura das contratações para tal fim, neste final de ano, deve ser saudada, como sumamente alvissareira.

É que ela parece sinalizar para duas perspectivas igualmente relevantes:

- a garantia de que os recursos das contas vinculadas dos trabalhadores estarão sendo aplicadas com transparência e adequada racionalidade;

- a certeza de que os projetos financiados pelo FGTS corresponderão melhor às necessidades e demandas populares por habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, já que selecionados de forma democrática e descentralizada.

É o que penso, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h15min.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 385, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e pelo artigo 38 da Lei 8.112/90 resolve designar CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade: Processo legislativo, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Se-

nado Federal, par substituir o Secretário-Geral da Mesa, Sr. RAIMUNDO CARREIRO SILVA, Analista legislativo, matrícula 1455, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.

Senado Federal, em 20 de outubro de 1995. –
Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 764, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar o servidor do Cegraf, JUCIMAR ALVES DE CASTRO, matrícula 2.228, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, com efeitos financeiros a partir de 10 de outubro de 1995.

Senado Federal, 20 de outubro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 765, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora EDNA DE LOURDES MACHADO SILVA, Matrícula 2865, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2, Especialidade de Processo legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Luiz Alberto Oliveira, com efeitos financeiros a partir de 10 de outubro de 1995.

Senado Federal, 20 de outubro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 766, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar o servidor JOSÉ AFONSO JÁCOMO DO COUTO, matrícula 2935, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3, Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete da Presidência, com efeitos financeiros a partir de 10 de outubro de 1995.

Senado Federal, 20 de outubro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 767, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de sua competência regulamentar, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CLAYLTON ZANLORENCI, Matrícula nº 1598, com lotação e exercício na Advocacia do Senado Federal para, em substituição ao servidor ALEXANDRE BASTOS DE

MELO, compor a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 44/95.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de outubro de 1995. –
Agaciel da Silva Mala – Diretor-Geral.

MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPR – MS

4º Secretário

Erandes Amorim – – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PP – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDOR

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – – SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Bernardo Cabral

Vice-Líder

João França

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerrson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Alvares		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. Pedro Piva		2. José Ignácio Ferreira
	PPR	
1. Eptácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
	PTB	
1. Emília Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
1. Osmar Dias		1. Antônio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha
	Membro Nato	
	Romeu Tuma (Corregedor)	

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.
 *2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPR			
LEOMAR QUINTÂNILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB / PL / PPS			
VAGO		1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2081/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1- EDUARDO SUPLICY *1	SP-3215/16
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57	1- VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	

OBS: *1 - EDUARDO SUPLCY (PT) - VAGÁ CEDIDA PELO PSB

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311- 4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
vago		7-vago	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI.VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS *2	PR-2121/22
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO *3	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

OBS: *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT
 *2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
 *3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PL / PPS			

vago

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS

SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO

TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254

FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUÇÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIYA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
PPR			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2- BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AR-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PL / PPS			
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Marluce Pinto ¹
Casildo Maldaner		Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleintübing		Joel de Hollanda
Romero Jucá		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPR	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

Osmar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel		Elias Abrahão
Valdir Colatto		Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPR	
Rogério Silva		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

¹ Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

² Filiado ao PSDB em 22-6-95.

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 152 PÁGINAS